

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR  
Eda Conte Fernandes

N.º 2

TESE DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO  
PORTO ALEGRE

1975

Faculdade Ciências Econômicas  
BIBLIOTECA

2

Faculdade Ciências Econômicas  
BIBLIOTECA

PROFESSORES ORIENTADORES:

*Jaime Evaldo Fensterseifer*  
*Italo Danilo Coitinho Fraquelli*

COMISSÃO EXAMINADORA:

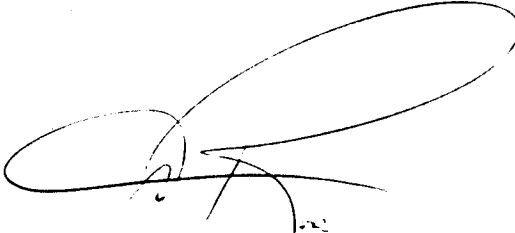
*Antonio Carlos Santos Rosa*  
*Italo Danilo Coitinho Fraquelli*  
*Maria Estela Dal Pai Franco*

COORDENADOR DO CURSO:

*Prof. Volnei Alves Corrêa*

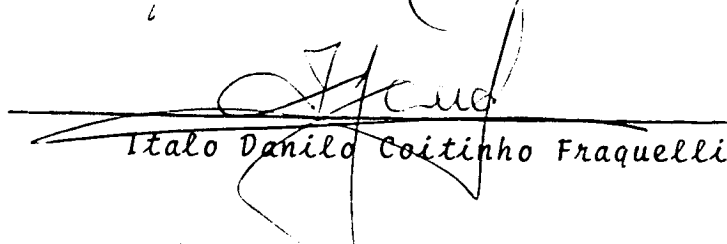
Dissertação apresentada

aos professores



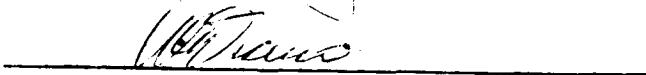
---

Antonio Carlos Santos Rosa



---

Italo Danilo Coitinho Fraquelli



---

Maria Estela Dal Pai Franco

Porto Alegre, 01 / 11 / 2007.

Visto e permitida a impressão

Porto Alegre,    /    /   .



---

Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Administração da UFRGS

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - RS,  
que nos concedeu a valiosa oportunidade de  
realizar o Curso de Pós-Graduação em Admi-  
nistração.

À COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES pela Bolsa de A-  
perfeiçoamento com que nos distinguiu, per-  
mitindo a elaboração deste trabalho.

## AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho somente tornou-se possível, porque contamos com a colaboração e o incentivo de muitas pessoas e instituições às quais desejamos agradecer de modo especial:

- ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Administração Professor Volnei Alves Corrêa pelo repetido apoio e estímulo;
- aos professores Antonio Carlos Santos Rosa e Italo Danilo Coitinho Fraquelli pela orientação segura e constante;
- ao Professor Jaime Evaldo Fensterseifer pela colaboração eficiente nos aspectos relacionados à metodologia utilizada;
- à Srta. Maria L. Fagundes pela dedicação inestimável ao datilografar esta dissertação;
- à Associação de Inspectores de Ensino do Rio Grande do Sul - AIERGS - pela confiança e incentivo que foram decisivos para concluir nosso trabalho;
- à 3a. Área Educacional - da 1a. Delegacia de Educação, fonte principal de experiências que possibilitaram a elaboração deste estudo.

Este trabalho é dedicado às inspetoras de ensino do Rio Grande do Sul, com quem compartilho a expectativa da implantação definitiva da "NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR".

A autora

## S U M Á R I O

	P.
AGRADECIMENTOS	
CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO .....	1
1.1 - Apresentação .....	1
1.2 - Justificativa .....	2
1.3 - Definição do Problema .....	5
1.4 - Objetivos do Estudo .....	5
1.5 - Definição de Termos .....	6
1.6 - Referência a Estudos Relacionados .....	9
CAPÍTULO 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	12
2.1 - Retrospecto Histórico .....	12
2.2 - Legislação atual .....	21
2.3 - Interpretação da Resolução nº 112/74-CEE/RS .....	25
CAPÍTULO 3 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	37
3.1 - Introdução .....	37
3.2 - Sistema de Ensino .....	40
3.3 - Componentes do Sistema de Ensino .....	43
3.4 - O Processo de Controle do Sistema de Ensino .....	48
3.5 - A Inspeção Escolar como Elemento de Controle do Sistema de Ensino .....	55
3.6 - Descrição Operacional do Modelo .....	59
CAPÍTULO 4 - METODOLOGIA .....	69
4.1 - Plano de Estudo .....	69
4.2 - Descrição do Instrumento Aplicado .....	70
4.3 - Delimitação do Problema .....	76
4.4 - Hipóteses .....	76
4.5 - Amostra .....	76
4.6 - Coleta e Tratamento dos Dados .....	79
4.7 - Análise e Interpretação dos Dados .....	80
CAPÍTULO 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	82
5.1 - Implantação do Processo de Controle .....	82

	P.
5.2 - Resumo e Conclusões .....	89
5.3 - Limitações e Sugestões para novos Estudos .....	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	94
REFERÊNCIAS A DOCUMENTOS OFICIAIS .....	96
ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 112/74-CEE/RS .....	99
ANEXO II - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESCOLAR - 1a. DE/SEC - BLOCO 01 .....	104

## ÍNDICE DE FIGURAS

	P.
Fig. 1 - O processo de avaliação de um sistema .....	38
Fig. 2 - Componentes do Sistema de Ensino .....	44
Fig. 3 - Fluxo de Comunicação do Processo de Controle .....	55
Fig. 4 - Elementos do Controle do Sistema de Ensino .....	56
Fig. 5 - Circuito de Controle de Retro-Alimentação .....	62
Fig. 6 - Ciclo Básico de Controle .....	64
Fig. 7 - Distribuição de Elementos no Processo de Controle do Sistema de Ensino .....	65
Fig. 8 - Circuito de Realimentação .....	67
Fig. 9 - OPERAÇÃO 01 .....	73
Fig. 10 - OPERAÇÃO 02 .....	74

## ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I - Componentes Principais de um Sistema Educacional	48
QUADRO II - Interações entre um Sistema Educacional e o seu Ambiente .....	50

## ÍNDICE DE TABELAS

TABELA I - Escolas Estaduais de I e II Graus da 1a. DE/SEC	78
TABELA II - Distribuição da Amostra .....	78
TABELA III - Desdobramento do Bloco Administrativo .....	79
TABELA IV - Comparação dos resultados .....	80



## CAPÍTULO 1

### INTRODUÇÃO

#### 1.1 - Apresentação.

Um sistema precisa de modo vital funcionar no sentido de atingir seus objetivos, manter-se integrado e adaptado ao meio ambiente.

O Sistema de Ensino precisa estar perfeitamente integrado ao Sistema Social, respondendo às necessidades de um momento histórico determinado.

A fiabilidade do Sistema de Ensino se torna indispensável, diante da própria dinâmica da sociedade, que apresenta como nunca transformações em ritmo acelerado e inconstante.

Se a evolução social é uma constante, se o ensino sofre transformações, é imprescindível que também o processo de controle do Sistema de Ensino sofra transformações para o cumprimento efetivo de suas funções avaliativas.

Para manutenção de um sistema é fundamental a validação de seus resultados com base nos objetivos pretendidos.

Este trabalho tem como alvo principal a configuração da Inspeção Escolar como elemento de avaliação e controle do Sistema de Ensino.

O capítulo 1 ocupa-se da apresentação de motivos que justificam a escolha do tema da presente dissertação, salientando os objetivos e relevância do estudo realizado.

No capítulo 2, analisa-se a evolução do processo de Inspeção do Ensino através de um retrospecto histórico que, partindo do tipo de Inspeção a nível federal, a qual desempenhou a seu tempo um papel importantíssimo dentro do contexto próprio de sua época, chega ao modelo proposto pela Resolução nº 112/74 do Conselho Estadual de Educação para o Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul. A finalidade da análise é situar a inspeção dos estabelecimentos de ensino através dos diversos momentos que precederam a atual sistemática em que se apresenta "A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR", considerando-se os aspectos legais que fundamentam a evolução.

O capítulo 3 ocupa-se de modo especial com a fundamentação teórica que embasa cientificamente o comportamento funcional da Inspeção Escolar no processo de controle do Sistema Estadual de Ensino.

Como ponto de partida, para o desenvolvimento dos aspectos teóricos deste estudo utilizou-se, de modo especial, o Anexo do Parecer nº 647/74 do CEE, servindo-lhe de subsídio básico.

Pesquisa bibliográfica de autores credenciados sobre a Teoria Geral dos Sistemas permitiu a compreensão da abordagem sistêmica, que se evidencia no processo de controle adotado para o Sistema de Ensino no Rio Grande do Sul.

O capítulo 4 apresenta-se como uma tentativa de demonstrar cientificamente a validade do modelo de atuação integrada da Inspeção Escolar e da Supervisão Escolar, respectivamente representadas como unidades de avaliação e de ativação do Sistema de Ensino.

Para este estudo experimental foram utilizados os resultados obtidos na aplicação do Primeiro Instrumento para a Avaliação da Realidade Escolar - 1a. DE/SEC, descrito operacionalmente no referido capítulo desta dissertação.

Dos estudos realizados sobre os aspectos legais, apoiados pelo esquema de referência teórica, posteriormente confirmados pelos resultados obtidos experimentalmente, somados a nossa vivência profissional de mais de quinze anos nas funções de inspeção de estabelecimentos de ensino, possibilitaram as considerações finais constantes no Capítulo 5 desta dissertação.

O presente trabalho visa a delinear a Inspeção Escolar como função básica do processo de controle que permite ao Sistema de Ensino cumprir suas finalidades.

Ao apresentarmos este estudo, esperamos auxiliar a Inspeção Escolar do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul no desempenho de suas funções para a obtenção de uma maior qualidade dos produtos, eficácia nos processos, bem como segurança e regularidade nas inovações introduzidas.

## 1.2 - Justificativa.

Este trabalho tem como ponto de partida, fundamentalmente, a preocupação pela necessidade de controle do Sistema de Ensino.

Reflete a utilização combinada da tecnologia educacional com a abordagem sistêmica, concepção atingida através de ampla experiência profissional no campo da Inspeção Escolar e dos estudos realizados no Curso de Pós-Graduação em Administração, levando-nos à compreensão de que:

"O emprego de princípios de administração derivados de experiência prática, combinados com os últimos progressos da ciência e

tecnologia libertarão os administradores da necessidade de aplicar soluções empíricas a problemas organizacionais." (1)

D. GVISHIANI

Vice-Presidente da Comissão de Coordenação da Pesquisa Científica, do Conselho de Ministros da URSS.

Como nas demais áreas de atuação dos empreendimentos humanos, espera-se em termos de Educação nos dias de hoje, um desempenho administrativo que se liberte da improvisação. Isto porque, tanta coisa depende da habilidade dos administradores públicos na escolha adequada entre diferentes cursos de ação, que a tomada de decisão por "ensaio e erros", deve ser definitivamente abandonada.

A aplicação da Tecnologia Educacional e da Teoria de Sistemas na formulação de políticas e estratégias do Sistema Educacional minimizará, sem dúvida, o problema da tomada de decisões em condições incertas ou em grau de incerteza limitado, diminuindo o mais possível o custo operacional e o desperdício dos recursos humanos e financeiros envolvidos no processo educacional, maximizando os elementos componentes do sistema. Em grande parte, o insucesso dos planos e programas educacionais estão relacionados à inexistência de instrumentos de controle das metas propostas.

A tese central desta dissertação refere-se à necessidade de um controle científico do Sistema de Ensino, relacionando-se a atuação da Inspeção Escolar, como um instrumento de avaliação e controle. A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR caracteriza-se pelo controle efetivo dos padrões de desempenho estabelecidos pelo Sistema de Ensino para as escolas de 1ª e 2ª Graus.

Embasada na aplicação da Teoria Geral de Sistemas representa uma tentativa, visando demonstrar que a produtividade do Sistema de Ensino, pode ser aumentada através de uma contínua, programada e sistemática validação dos objetivos estabelecidos.

A atuação da Inspeção Escolar na coleta de dados sobre o desempenho das escolas, diagnóstico da realidade e comparação com padrões previamente determinados e o estabelecimento de linhas de orientação da ação corretiva pela Supervisão Escolar, sempre que o desempenho não corresponder aos resultados esperados, estabelece um circuito de realimentação, essencial à fiabilidade do Sistema de Ensino.

---

(1) GVISHIANI, D. - In: HANIKA F. de P. - Guia moderno de administração. São Paulo, S.P., Forense, 1968.

A colocação de certas relações, ações e interações dos diferentes componentes do Sistema de Ensino permitirá evidenciar o elenco de responsabilidades e a participação, bem como a definição das atribuições da Inspeção de Ensino, em resposta ao papel que o sistema lhe propõe como unidade de avaliação.

O fato de se conhecer com certa margem de exatidão a relação existente entre as metas estabelecidas, os esforços empenhados e os resultados obtidos, constitui uma condição indispensável à manutenção do sistema.

Tal afirmativa se fundamenta, primordialmente, na necessidade do sistema dispor de adequada informação, para avaliar o grau de eficácia das decisões tomadas, bem como quais as melhores alternativas possíveis, face à realidade existente.

Pode-se constatar facilmente, que de uma forma geral, no sistema de ensino não existem, até o presente momento, mecanismos institucionalizados, que baseados em um modelo adotado, informem sistematicamente, a respeito do nível de funcionamento dos múltiplos sub-sistemas que integram o Sistema Educacional e indiquem com precisão as margens de discrepância, existentes entre as metas formuladas e os resultados obtidos.

Assim sendo, medidas corretivas no processo operacional das escolas, visando a eliminação de desvios, não se efetivam com base em diagnósticos sistemáticos e são por esta razão ineficientes. Em decorrência, eleva-se o custo operacional em termos de recursos materiais, financeiros e humanos, revelando falta de habilidade administrativa, que deve ser corrigida com a maior urgência.

Efetivamente, a não existência de mecanismos que possibilitem obterem-se informações de modo científico e sistematizado e a ausência da correção dos desvios verificados, através de uma política de rápido reajuste, leva o mais das vezes por falta de recursos, mas não raras vezes pela não aplicação de princípios básicos administrativos, à repetição ano após ano de erros que, se eliminados, permitiriam uma melhor consecução dos objetivos pré-determinados.

A concepção de que o sistema educacional, visto como tal, deve revestir-se de caráter semelhante ao de uma empresa, cujas metas são controladas em seu dimensionamento qualitativo e quantitativo, em relação aos insumos operacionalizados e os exsumos desejados, evidencia-se a relevância do tema desta dissertação que busca demonstrar a importância da Inspeção Escolar, como elemento de avaliação no controle do Sistema de Ensino.

Justifica-se este estudo objetivando subsidiar a atuação dos inspetores de ensino que realizarão a tarefa específica de avaliar o processo educativo, oferecendo informações às decisões finais das unidades de planejamento, visando confirmar a racionalidade de metas e

estratégias estabelecidas para consecução dos objetivos do Sistema de Ensino.

Se outro motivo não houvesse, o fato de não atuar a Inspeção Escolar, até o presente momento, conforme prescreve a Resolução nº ..... 112/74 do Conselho Estadual de Educação, seria justificativa suficiente para a apresentação desta dissertação sobre "A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR".

### 1.3 - Identificação do Problema.

Sendo relativamente insuficiente o controle que o Sistema de Ensino exerce sobre a operacionalização de seus objetivos, torna-se insuficiente a obtenção de informações sobre a real eficácia em termos de resultados esperados.

Sem o controle dos resultados obtidos, dificilmente, o sistema poderá testar a validade de seus objetivos, estratégias, reformas e metas propostas.

O problema abordado na presente dissertação refere-se à significação da Inspeção Escolar, como um dos elementos de controle do Sistema Estadual de Ensino.

Através da análise de dados levantados em experiência realizada nas escolas da 1ª. DE da SEC/RS, procuramos estudar a influência da atuação da Inspeção Escolar em relação à correção dos desvios do desempenho desejado na Área Administrativa das escolas de 1ª e 2ª Graus, da 3ª. Área Educacional da 1ª. Delegacia de Educação.

Partimos para a elaboração desta dissertação, das seguintes premissas básicas:

- 1 - as unidades operacionais básicas, ou seja, as escolas devem ser avaliadas como um todo funcional integrado ao Sistema de Ensino;
- 2 - a Inspeção Escolar, conforme o que dispõe a legislação atual, constitui elemento de avaliação e controle do Sistema de Ensino.

### 1.4 - Objetivos do Estudo.

A meta principal da realização do presente estudo orienta-se no sentido de demonstrar a necessidade premente de controlar-se de modo científico o Sistema de Ensino, visando aumentar sua viabilidade, através da atuação integrada da Inspeção e Supervisão Escolar.

Especificamente, seus objetivos se orientam no sentido de:

- interpretar a legislação vigente relacionada ao processo de controle do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere às funções da Inspeção Escolar;
- examinar o embasamento teórico que fundamenta o modelo de controle proposto pela Resolução nº 112/74-CEE/RS;
- distinguir as funções específicas da Inspeção e Supervisão Escolar, identificadas respectivamente como Unidades de Avaliação e Ativação no processo de controle do Sistema de Ensino;
- analisar a influência da atuação da Inspeção Escolar em relação à correção de desvios detectados no desempenho das escolas.

### 1.5 - Definição de Termos.

#### . SISTEMA

- "Um conjunto estruturado no qual diversos elementos agindo e reagindo entre si, fazem aparecer indicadores que evidenciam o bom ou mau funcionamento dessa interação." (Plano Estadual de Implantação - SEC/RS - 1972).

#### . SISTEMA DE ENSINO

- "Conjunto de partes (instituições, pessoas, normas, programas de ensino, prédios...) de um todo educacional situado em uma unidade federada ou sob a jurisdição de um unico órgão normativo para os efeitos de executar a educação naquele território dentro dos objetivos fixados naquele Estado e naquele país." (Plano Estadual de Implantação-SEC/RS - 1972).

#### . AVALIAÇÃO

- "Análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos no acompanhamento. Inclui a comparação entre os resultados da análise e os modelos de desempenho envolvendo a interpretação dos desvios." (EUSA BONAMIGO - MARIA HELENA DEGANI).

#### . CONTROLE

- "Função de guiar e dirigir o curso de uma ação a partir de certas medidas para conseguir que um fato ou acontecimento se produza ou para impedir que o mesmo ocorra." (EUSA BONAMIGO - MARIA HELENA DEGANI).

## . INSPEÇÃO ESCOLAR

- "Processo avaliativo global da Escola como um todo, ou seja, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, do ponto de vista legal técnico e de sua adequação à realidade. Os resultados dessa avaliação serão utilizados para embasamentos das normas gerais para o sistema, e especialmente pela Supervisão Escolar com vistas a estabelecer os programas de assistência a cada escola." (Plano Estadual de Implantação - SEC/RS - 1972).

## . SUPERVISÃO ESCOLAR

- "Processo de ativação dirigido a todas as escolas públicas e particulares, visando assessorá-las na correção dos desvios que possam comprometer o atingimento dos objetivos do Sistema de Ensino ou no desenvolvimento de potencialidades e no reforço de aspectos positivos identificados na escola que possam levar a uma maior eficiência no processo educativo." (Parecer nº 647/74 - CEE).

## . AVALIAR

- "Ação de comparar modelos descritivos com modelos prescritivos oferecendo informações para a tomada de decisões." (Manual de Escola de 1º Grau - SEC/RS - 1975).

## . ATIVAR

- "Processo de prover linhas de orientação com vistas a:
  - incremento de possibilidades;
  - reforço de aspectos positivos;
  - correção de desvios visando à implantação e implementação de diretrizes curriculares. (Manual de Escola de 1º Grau - SEC/RS - 1975).

## . CONTROLAR

- "Ação de promover a ativação e avaliação do processo." (Manual de Escola de 1º Grau - SEC/RS - 1975).

## . ESCOLA

- "Organização que existe para cumprir objetivos estabelecidos pela Lei 5692/71 através do efetivo exercício das funções diretiva e de controle, produtiva ou de ensino, adaptativa, integradora e de apoio." (Manual de Escola de 1º Grau - SEC/RS - 1975).

## . ESCOLA DE 1º GRAU

- "Unidade operacional do sistema educacional de ensino, responsável pelo desenvolvimento de atividades curriculares, tendo em vista o alcance dos objetivos do ensino de 1º Grau, designados desta forma quando mantiverem as oito séries do ensino de 1º Grau, numa só unidade de ensino." (Manual de Escola de 1º Grau - SEC/RS - 1975).

## . ESCOLA DE 2º GRAU

- "Serão consideradas escolas de 2º Grau quando desenvolverem o currículo pleno em três ou quatro séries, numa só unidade de ensino, oferecendo a opção dos alunos duas ou mais habilitações profissionais, com a responsabilidade de desenvolver ao menos uma delas." (Manual de Escola de 1º Grau - SEC/RS - 1975).

## . UNIDADE DE AVALIAÇÃO

- "A unidade de avaliação, identificada no exercício do controle do processo que se realiza na escola como Inspeção Escolar, colhe dados e faz levantamentos, analisa e avalia os elementos que reuniu e assim constata desvios, falhas e insuficiência." (ANEXO AO PARECER Nº 647/74 do CEE).

## . UNIDADE DE ATIVAÇÃO

- "A unidade de ativação de correções, identificada como Supervisão Escolar, no cumprimento de sua missão específica, oferece linhas de orientação aos diversos níveis do sistema, desta maneira mantém as variações dentro de limites permissíveis." (ANEXO AO PARECER Nº 647/74 do CEE).

## . OPERAÇÃO 01

- "Processo de controle das Escolas de 1º e 2º Graus no qual o diagnóstico, a ativação e avaliação das correções dos desvios são realizados pela Supervisão Escolar." (REVISÃO DA SUPERVISÃO ESCOLAR - 1a. DE/SEC - 1974).

## . OPERAÇÃO 02

- "Processo experimental de atuação integrada da Inspeção e Supervisão Escolar, no qual a Inspeção Escolar faz o diagnóstico e a avaliação de correção, cabendo à Supervisão Escolar a correção dos desvios detectados." (REVISÃO DA SUPERVISÃO ESCOLAR - 1a. DE/SEC - 1974).



## 1.6 - Referência a estudos relacionados.

No que diz respeito a atuação da Inspeção Escolar, não foram até o presente momento, realizados estudos empíricos, objetivando analisar os seus efeitos em relação ao desempenho das Escolas de 1º e 2º Graus no Rio Grande do Sul.

Em matéria de avaliação do Sistema de Ensino, revendo estudos, projetos e investigações, podemos fazer referência a estudos realizados pela SEC/RS, em convênio com a SUDESUL com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar o ensino de 1º e 2º Graus em nosso estado, dos quais sugerimos a leitura (1), (2), (3).

Analisando-se os estudos referidos constata-se que o processo de controle do Sistema de Ensino representa um dos objetivos fundamentais previstos pelos órgãos de planejamento. Entretanto as funções da Inspeção Escolar não são apresentadas em sua programação, conforme dispõe a legislação atual, mas pela objetividade com que são tratados os processos de acompanhamento, avaliação e controle, são documentos que podem auxiliar no estudo do problema em foco.

A revisão da literatura sobre o enfoque sistêmico que deve orientar o controle do Sistema de Ensino, apresentada no Capítulo 3 da presente dissertação, amplia-se o entendimento da compreensão do Sistema de Ensino numa visão global.

Os documentos citados oferecem subsídios valiosos, para o embasamento das diretrizes relativas à avaliação, controle e acompanhamento, permitindo o levantamento de questões fundamentais do processo de controle das escolas de 1º e 2º Graus.

Tomando como ponto de partida os dados apresentados em tais estudos, dirigimos nosso estudo no sentido de especificar o papel da Inspeção Escolar como um dos elementos de controle do Sistema de Ensino.

- 
- (1) BRASIL, Ministério do Interior. Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul. Programa de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino de 1º e 2º Graus, no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1972.
- (2) BRASIL, Ministério do Interior. Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul. Acompanhamento, controle e avaliação do Sistema de Ensino de 1º e 2º Graus, no Estado do Rio Grande do Sul: projetos e modelos. Porto Alegre, 1972.
- (3) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Equipe Central Interdisciplinar. Fatores considerados na pesquisa: "Acompanhamento, controle e avaliação do Sistema de Ensino, de 1º e 2º Graus no Rio Grande do Sul". Porto Alegre, 1973.

A abordagem sistêmica orienta documentos e estudos elaborados pela Secretaria de Educação e Cultura/RS, nos quais buscamos elementos para a fundamentação teórica da dimensão atual da Inspeção Escolar, indicando-se os mesmos como pontos de referência, do funcionamento do Sistema de Ensino, caracterizado por partes interligadas e interdependentes de um conjunto, voltadas para objetivos globais, expressando a filosofia sistêmica que norteia os órgãos da Administração Central. (4), (5), (6), (7).

Em relação à definição das atribuições da Inspeção Escolar, pode-se consultar um estudo realizado sob o patrocínio da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, que se ocupa em analisar detalhadamente o desempenho específico dos profissionais em educação, embora o mesmo restrinja-se a enunciar requisitos necessários às funções do Supervisor Escolar. (8)

Da mesma forma, documento que visa apresentar as diretrizes básicas a serem adotadas nas Escolas de 1º Grau da Rede Estadual de Ensino, especifica "a Matriz de Ações através da caracterização da determinação de responsabilidades básicas e da definição de atribuições de cada uma das classes responsáveis", refere-se somente à categoria do Supervisor Escolar, omitindo a caracterização, a responsabilidade básica e as atribuições do Inspetor Escolar. (9)

Na literatura consultada verifica-se uma carência de informações que possam orientar de maneira adequada o desenvolvimento das atividades dos inspetores de ensino, fato que vem aliar-se aos que acrescentam relevância ao presente trabalho.

- (4) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Doutrina e Interpretação (Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul). Porto Alegre, 1972.
- (5) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura, Unidade de Planejamento, Supervisão Técnica. Projeto de montagem do Sistema de Planejamento da SEC/RS. Porto Alegre, 1971.
- (6) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura, Supervisão Técnica, Unidade de Planejamento. Sistema de Planejamento da SEC/RS. Porto Alegre, 1972.
- (7) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Plano Estadual de Implantação da Lei 5692/71. Porto Alegre, 1972.
- (8) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Relatório de Pesquisa; configuração do desempenho dos profissionais em Educação no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, SUDESUL, 1974.
- (9) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Manual de Escola de 1º Grau. Porto Alegre, 1975.

Trabalhos que estabelecem as linhas básicas adotados para a implantação do processo de controle do Sistema de Ensino do Rio Grande do Sul orientam, diretamente, as premissas e idéias apresentadas nesta dissertação, por constituírem-se documentos elaborados com a finalidade específica de apresentar as diretrizes dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura.

A consulta de tais documentos é imprescindível para a assimilação da filosofia dos órgãos oficiais no que diz respeito ao controle do Sistema de Ensino. (10), (11), (12), (13).

Para a complementação da fundamentação legal e teórica, foram utilizados os resultados de um projeto experimental executado pela 1ª DELEGACIA DE EDUCAÇÃO da SEC/RS, destinado a levantar a realidade das escolas sob sua jurisdição. (14)

A análise e interpretação de dados coletados através dos instrumentos aplicados no projeto foram utilizados para a comprovação da hipótese central deste estudo, sobre os efeitos da Inspeção Escolar em relação ao nível de desempenho das Escolas de 1ª e 2ª Graus. (15)

A fundamentação legal e teórica deste estudo se embasa nas disposições e diretrizes, encontradas de modo especial em Resolução emanada do Conselho Estadual de Ensino/RS, que pronunciou-se sobre as normas de inspeção e supervisão, e no parecer que fundamenta apresentando subsídios teóricos que embasam o modelo proposto para o processo de controle do Sistema de Ensino. (16)

- (10) RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Educação. Subsídios para a fixação de princípios e normas sobre o controle no Sistema Estadual de Ensino no Rio Grande do Sul. Anexo ao Parecer nº 647/74. Porto Alegre, 1974.
- (11) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Linhas básicas para a implantação do processo de controle no Estado do Rio Grande do Sul. 2º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975.
- (12) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. O processo de controle no contexto educacional do Rio Grande do Sul. 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975.
- (13) RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Implantação do processo de controle de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1975.
- (14) RIO GRANDE DO SUL. 1ª. Delegacia de Educação da SEC/RS. Revisão da Supervisão Escolar de 1ª e 2ª Graus das Escolas Estaduais da 1ª. DE/SEC. Porto Alegre, 1974.
- (15) RIO GRANDE DO SUL. 1ª. Delegacia de Educação da SEC/RS. Primeiro Instrumento para diagnóstico da Realidade Escolar. Porto Alegre, 1974.
- (16) RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Separata dos documentários 27 e 29. Parecer 647/74 e Resolução nº 112/74. Porto Alegre, 1974.

## CAPÍTULO 2

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Retrospecto Histórico.

É imprescindível uma análise retrospectiva das atividades referentes à inspeção nas escolas com base nas disposições legais, para uma melhor compreensão da colocação que se pretende apresentar sobre a atuação da Inspeção Escolar, como dispõe a Resolução nº 112/74 do CEE-RS.

Acompanhando a evolução da situação no decorrer dos últimos vinte anos, pode-se constatar, primeiramente, a presença dos inspetores federais que exerciam sua função em estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Federal e, posteriormente, dos fiscais de ensino que vêm exercendo as funções de inspeção, mas detentores de cargo de professor e que anteriormente exerciam o cargo de professor-fiscal, como estabelecia o § 9º, do artigo 60, do Decreto Estadual nº 12.666, de 05 de outubro de 1961, que apresenta o seguinte teor:

Art. 60 - "O ensino normal será ministrado pelo Estado e é livre à iniciativa particular, sendo lícito aos Municípios, e às pessoas jurídicas de direito privado, fundar e manter estabelecimentos destinados a ministrá-lo, uma vez observados os preceitos fixados em lei, e os deste artigo e seus parágrafos."

§ 9º - "Através da atividade continuada de professores-fiscais, ou mediante inspeção extraordinária, o Estado exercerá fiscalização sobre os estabelecimentos de ensino normal, reconhecidos ou autorizados a funcionar. Os resultados dessa fiscalização serão levados ao conhecimento dos órgãos competentes da Secretaria de Educação e Cultura, periodicamente e de imediato em situações extraordinárias."

De acordo com o Decreto 12.666/61, assegurava-se a fundação e a manutenção de escolas que deveriam ministrar o ensino normal, em instituições públicas e privadas, desde que fossem observados os preceitos legais, conforme o 9º parágrafo que determina atividade de professores fiscais, através dos quais o Estado exerceria a fiscalização continuada ou mediante inspeção extraordinária, sempre que se fizesse necessário.

Por professores-fiscais entendia-se a categoria de profissionais que tinham como atribuições a docência de uma disciplina no Curso Normal e a fiscalização do mesmo ou do Curso de Aplicação da Escola onde exerciam suas funções.

As atividades de fiscalização incluíam o assessoramento técnico-pedagógico e a verificação do cumprimento da legislação em relação à documentação e registro da vida escolar dos alunos, conforme consta na Resolução nº 30 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

Os professores-fiscais, por força da Lei Estadual nº 4.914 de 31 de dezembro de 1964 - Lei que organizou os Quadros de Pessoal do Estado e estabeleceu o sistema de classificação de cargos-foram enquadrados de acordo com a titulação em Cargos de Professor do Ensino Médio I ou II, devendo receber gratificação de 20% sobre o vencimento básico.

Nesta ocasião foi permitido aos professores-fiscais optarem por permanecer no exercício das funções de fiscais, junto às Escolas Normais, ou retornarem ao exercício da docência, com base no artigo 23 em seu inciso X, tendo sido assegurado o direito de opção no artigo 84 da referida Lei, conforme transcrição abaixo:

Art. 23 - "Para reajustar o pessoal no sistema instituído por esta Lei, aplicam-se as seguintes regras gerais de enquadramento:

X - "Os ocupantes efetivos de cargos de Professor do Ensino Normal, Professor do Ensino Normal Rural, Professor do Ensino Normal Regional, Professor Fiscal do Ensino Normal, Professor-Fiscal do Ensino Normal Regional, Professor Adjunto do Ensino Normal, Professor Adjunto do Ensino Secundário e Professor do Ensino Profissional serão enquadrados, com todos os direitos, em cargos de Professor de Ensino Médio II ou de Professor do Ensino Médio I, de acordo com as disciplinas que lecionem nos termos da relação de matérias que constitue o Quadro Anexo II desta Lei."

Art. 84 - "Aos atuais ocupantes dos cargos de Professor-Fiscal do Ensino Normal, Normal Regional e Normal Rural, enquadrados como Professores do Ensino Médio II, é assegurado o direito de opção para permanecerem no exercício das funções de Fiscais junto às Escolas Normais."

Desta forma, a inspeção nas escolas normais do Estado era exercida por Fiscais designados por portarias devendo basear sua ação pela Resolução nº 30 do CEE, que dispunha sobre as atribuições dos fiscais de ensino.

A denominação Fiscal de Ensino era peculiar ao Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul, sendo nos outros estados empregada a de Inspetor de Ensino.

Entretanto, o termo Inspetor de Ensino é usado na Resolução .... 30/65, compatibilizando-a com o artigo 65 da Lei Federal nº 4024/61 que trata da qualificação dos referidos profissionais.

Os professores-fiscais nomeados por ato oficial exerceram suas funções, dentro das atribuições que são conferidas a Inspetores de Ensino pela Resolução nº 30/65 do Conselho Estadual de Educação, que disciplinou as normas de sua atuação.

Em vista do seu desempenho, a posição dos fiscais das escolas normais do Ensino Particular, como fiscais do Curso de Aplicação e do Curso Normal, era prestigiada e acatada pelas direções que contavam com sua colaboração no desenvolvimento das atividades curriculares e extracurriculares.

Esta posição foi reconhecida pela Lei nº 4.937 de 22 de fevereiro de 1965 - Lei que estabeleceu o novo plano de pagamento para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos - com base na avaliação técnica dos cargos que revisou o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e alterou a tabela de pagamento, conforme seu artigo 37, atribuindo gratificação pelo exercício da função de fiscal de ensino, conforme se transcreve:

Art. 37 - "O Professor do Ensino Médio II designado, de acordo com a legislação específica, para exercer funções de fiscal em estabelecimentos de ensino normal terá direito a partir de 1º de agosto de 1965, à percepção de uma gratificação correspondente a 20% sobre o vencimento básico do cargo efetivo."

Parágrafo Único - "A gratificação a que se refere este artigo será incorporada ao provento da aposentadoria, desde que o professor conte 5 anos consecutivos ou 10 intercalados de exercício dessas funções."

De acordo com a Lei Estadual nº 4.914/64 nos termos do artigo .. 84, os professores nomeados em caráter interino ou contratados e os efetivos que exerciam atividades como professores-fiscais do ensino normal, do ensino normal regional, ou ainda do ensino rural tiveram oportunidade de optar pela permanência no exercício das funções de fiscal ou retornar a atuar como professores em estabelecimentos de ensino, de acordo com suas titulação e designação próprias.

Os professores optantes, continuaram exercendo as funções de professores-fiscais nos estabelecimentos em que estavam lotados até dezembro de 1970, quando passaram a integrar as equipes de inspeção das delegacias onde estavam lotados, desenvolvendo tarefas constan-

tes do Plano de Inspeção, elaborado pelas equipes de cada delegacia de acordo com as necessidades regionais.

É importante que se analise a Legislação Federal e Estadual que, progressivamente, foi modificando o aspecto legal da atuação da inspeção escolar.

Não se pode omitir a Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 65, referente à qualificação necessária ao ocupante do cargo de inspetor de ensino, bem como a modalidade de investidura do cargo, que se reproduz na íntegra:

Art. 65 - "O Inspetor de Ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas, deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções de magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimentos de ensino."

A inspeção dos estabelecimentos de ensino é salientada de forma categórica em seu artigo 16 da mesma Lei, o qual transcrevemos em seu inteiro teor, a fim de evidenciar a competência dos Estados e Distrito Federal relativa à inspeção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 16 - "É de competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes a União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los."

O artigo citado, restringe a inspeção apenas aos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, aspecto alterado pelo Plano Estadual de Implantação, no seu item 11.1.1 que assim expressa:

... "a inspeção, contínua, sistemática e, cientificamente embasada, estender-se-á, a todas as escolas do sistema, públicas e particulares..."

Em seu parágrafo 1º, o artigo 16 da Lei Federal 4.024/61 estabelece as condições para o reconhecimento, atividades desenvolvidas pe las equipes de inspeção, constituindo-se uma de suas mais importantes atribuições verificar seus aspectos legais:

"§ 1º - São condições para o reconhecimento:

- a) idoneidade moral e profissional do diretor e do corpo docente;
- b) instalações satisfatórias;

- c) escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da idoneidade de cada aluno, e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- d) garantia de remuneração condigna aos professores;
- e) observância dos demais preceitos desta Lei."

O parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei Federal 4.024/61, vetado justificadamente, pois conflitua com o artigo 65 da mesma Lei, sugere uma atividade que envolva uma atuação de maior relevância conforme decorre da qualificação exigida para a ocupação do cargo de Inspetor de Ensino do que a enunciada no parágrafo vetado, que transcrevemos a seguir:

§ 2º - Vetado - (A inspeção dos estabelecimentos particulares se limitará a assegurar o cumprimento das exigências legais).

A atuação da inspeção como simples instrumento de fiscalização do cumprimento das exigências legais minimiza a importância das atividades exercidas pelo inspetor de ensino, cuja atuação é bem mais ampla e abrangente do que a disposta no parágrafo vetado.

Em seu parágrafo 3º a própria Lei determina a elaboração pelo Conselho Estadual de Educação, das diretrizes para esclarecer o artigo 16 e seus parágrafos, tal como expressa o parágrafo supra citado.

§ 3º - "As normas para observância deste artigo e parágrafo serão fixados pelo Conselho Estadual de Educação."

Atendendo as disposições legais do referido parágrafo, o Conselho Estadual de Educação elaborou a Resolução 5/62, "sobre autorização para funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino médio."

Normas complementares referentes foram baixadas pela Resolução 30/65 "sobre a inspeção dos estabelecimentos de ensino de grau primário e médio vinculados ao Sistema Estadual de Ensino."

O amparo legal das atribuições que são conferidas ao Conselho Estadual de Educação no exercício de sua competência normativa no que concerne à atuação da inspeção dos estabelecimentos de ensino de grau primário e médio, expressa pelo art. 16 § 3º da Lei Federal nº 4.024/61 e pelo art. 6º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 4.724, de 10 de janeiro de 1964 - Lei que regulou a composição e o funcionamento do Conselho Estadual de Educação ampliando-lhe as atribuições, conforme infere-se do texto de seu artigo 6º, inciso VIII:

Art. 6º - "O Conselho Estadual de Educação exercerá as atribuições previstas na legislação federal e estadual pertinente e em especial as seguintes:



VIII - "... editar as normas para a inspeção dos estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, vinculados ao sistema estadual."

Em atendimento às disposições legais, o Conselho Estadual de Educação, com base no Parecer 55/65 que distingue a inspeção de ensino em estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada, da dos estabelecimentos mantidos pelas municipalidades do controle hierárquico funcional das escolas mantidas pelo poder público estadual, baixou a Resolução 30/65, que complementa a Resolução 5/62 referente a "autorização para funcionamento, reconhecimento de estabelecimentos de ensino médio."

O Parecer nº 55/65 esclarece que "quando o Estado, em matéria de ensino, verifica a eficiência de seus educandários, a qual constitui serviço público próprio, exerce controle hierárquico funcional, sobre seus próprios serviços". O mesmo não ocorrendo em relação à inspeção quando trata de verificar a execução do serviço público educacional pelos estabelecimentos de ensino autorizados a funcionar, ou reconhecidos nos quais deve se efetivar de duas formas:

- "a) Verificação do cumprimento das normas referentes ao ensino.
- b) Assessoramento às atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas, com o objetivo do aperfeiçoamento da obra educativa."

Com base no citado Parecer 55/65 do CEE, e de acordo com a Informação nº 50/65, anexa ao parecer, a fiscalização dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Ensino, mas não mantidos diretamente pelo Estado, passou a ser exercida conforme as diretrizes da Resolução nº 30 de 20 de outubro de 1965, transcrita a seguir, considerando-se sua importância em relação à atuação dos fiscais de ensino até a publicação da Resolução nº 112 de 18 de outubro de 1974:

"O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, § 3º, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e o art. 6º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 4.724, de 10 de janeiro de 1964,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - A inspeção dos estabelecimentos de ensino de grau primário e médio, autorizados a funcionar ou reconhecidos, tem por finalidade:

- a. - verificar o cumprimento das normas referentes ao ensino;
- b. - oferecer assessoramento às atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas, colaborando no aperfeiçoamento da obra educativa.

Art. 2º - A inspeção será exercida pelo Inspetor de Ensino que te  
rã a seu cargo a fiscalização de um ou mais estabelecimentos.

Art. 3º - É vedado ao inspetor fiscalizar estabelecimentos de en-  
sino com o qual mantenha qualquer relação de trabalho.

Art. 4º - São atribuições do inspetor:

I - Constatar a observância, pelo estabelecimento, de legisla-  
ção vigente e das normas previstas no regimento.

II - Integrar as comissões de verificação dos estabelecimentos pa-  
ra efeito de autorização de funcionamento e reconhecimento.

III - Constatar a continuidade de observância das exigências esta-  
belecidas para autorização de funcionamento e de reconhecimento de  
estabelecimento de ensino, através da verificação:

- a. - das condições higiênicas pedagógicas do prédio;
- b. - da existência e utilização de material didático adequado;
- c. - do funcionamento regular do Serviço de Orientação Educativa  
e das Instituições previstas no Regimento;
- d. - da regularidade dos serviços administrativos;
- e. - da forma de desenvolvimento do currículo;
- f. - da frequência dos professores, bem como da execução dos pro-  
gramas de Ensino;
- g. - da permanência do corpo docente legalmente habilitado;
- h. - da lotação das turmas;
- i. - da regularidade dos exames;
- j. - do rendimento escolar;
- k. - da influência cultural do estabelecimento;
- l. - do emprego de eventuais recursos dos poderes públicos, de a-  
cordo com a destinação prevista;
- m. - da presença de alunos bolsistas;
- n. - da anuidade cobrada aos alunos;
- o. - do pagamento pontual de remuneração condigna ao corpo docen-  
te e administrativo.

IV - Urgir o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares:

- a. - apontando as providências legais por parte da administração  
do estabelecimento, sempre que apurar infração dos mesmos, de  
ficiência nas realizações das atividades escolares ou in-  
cúria do Corpo Docente ou Administrativo;
- b. - levando ao conhecimento da autoridade competente o não aten-  
dimento às providências apontadas;
- c. - propondo medidas com vistas à possível cassação da autoriza-  
ção para funcionamento ou do reconhecimento, quando, reitera-  
damente, forem desatendidas as providências decorrentes da  
Lei.

V - Oferecer assessoramento às escolas, tanto nos problemas de natureza científico-pedagógica, quanto no da revisão e renovação de suas estruturas, respeitando e incentivando o espírito de iniciativa e a ação livre e responsável da escola.

VI - Apresentar, anualmente, aos órgãos competentes, relatórios conforme anexo.

Art. 5º - A escolha de inspetores de ensino será feita mediante concurso de títulos e provas para inscrição na qual serão exigidos entre outros, os seguintes requisitos:

- a. - diploma de licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- b. - experiência de atividade docente, no mínimo de cinco anos.

Art. 6º - Se, realizado o concurso referido no art. 5º, o número de candidatos aprovados for insuficiente, poderão, preenchida a exigência do item "b", do mesmo art., exercer atividade de inspeção, nos estabelecimentos que mantenham exclusivamente curso primário, docentes portadores de diploma de curso normal de grau colegial, que, em ordem de preferência:

- a. - sejam portadores de certificado de conclusão de curso de especialização em administração escolar;
- b. - tenham conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de função de administração escolar ou na direção de estabelecimentos de ensino;
- c. - tenham, no mínimo, 5 anos de experiência no magistério primário.

Art. 7º - Para a inspeção de estabelecimentos que mantenham curso normal ou apenas curso primário, terão preferência docentes com experiência no magistério primário.

Art. 8º - As atividades de inspeção serão organizadas num serviço de inspeção.

Art. 9º - Subordinado imediatamente ao Secretário de Educação e Cultura, o Serviço de Inspeção de Ensino compreenderá, em sua estrutura, um órgão central e órgãos regionais.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Estadual de Educação, como instância superior, decidir no caso de recursos dos interessados, sobre divergência entre o serviço de inspeção e a direção de estabelecimento de ensino.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação oficial."

Pelo exposto, o inspetor de ensino exercia sua atuação, de acordo com a resolução supra citada, em estabelecimentos de ensino primário e médio, não mantidos diretamente pelo Estado, restrita às escolas

particulares e municipais, devendo efetivar-se com dupla finalidade, não somente a fiscalização dos aspectos legais como a participação das atividades técnico-administrativas e técnico-pedagógicas, visando um melhor desenvolvimento das potencialidades do estabelecimento inspecionado.

As escolas públicas estaduais primárias eram assessoradas, através de um atendimento contínuo por parte das equipes de orientadores das Delegacias de Ensino. As escolas de nível médio recebiam assessoramento diretamente dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação e Cultura.

O anexo à Resolução nº 30/65, estabelece os conteúdos dos relatórios exigidos pelo inciso VI, do art. 4º da Resolução supra citada - um relatório de caráter documentário, cujos dados eram coletados no serviço de registro da Secretaria do estabelecimento e um relatório de caráter apreciativo, através do qual a escola deveria ser avaliada como um todo, ou seja, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, do ponto de vista legal, técnico e pedagógico em relação à sua adequação com a realidade da escola.

Os relatórios com o pronunciamento dos Fiscais sobre as condições gerais do estabelecimento de continuar mantendo seu reconhecimento oficial eram encaminhados à Divisão do Ensino Particular, para o estudo de suas considerações.

O relatório de caráter documentário deveria conter dados referentes ao corpo docente e alterações verificadas no período letivo, total de alunos matriculados, taxas, alunos bolsistas, plano do currículo, número de concluintes dos vários cursos, subvenções recebidas, bem como a cópia dos termos de visita.

O relatório de caráter apreciativo, constituído de um "juízo que o inspetor baseado no conhecimento pessoal, resultante de visitas e observações efetuadas no estabelecimento" emitia sobre os aspectos observados no estabelecimento.

De uma maneira geral, as presentes colocações pertinentes ao retrospecto histórico representam o quadro geral em relação à inspeção dos estabelecimentos de ensino em nosso Estado, são suficientes para posicionar a legislação atual, que passaremos a analisar com o objetivo de fundamentar sob o aspecto legal o tema da presente dissertação.

## 2.2 - Legislação atual.

Tomando como ponto de partida o art. 16 da Lei Federal 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que fixa as bases e diretrizes da Educação Nacional, teceremos considerações sobre as implicações legais, com respeito à atuação da inspeção escolar em termos da legislação vigente.

Em atendimento ao art. 16 § 3º da referida Lei, que dispõe sobre a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio, não pertencentes à União, seu reconhecimento e inspeção, que foi mantido pela Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul elaborou documentos fixando as normas relativas à inspeção, as quais passaremos a analisar, com a finalidade de fundamentar o presente estudo.

O Plano Estadual de Educação de 1967, apontou normas para criação no Rio Grande do Sul, de um serviço de supervisão para as escolas médias mantidas pelo Estado, o que ampliou o campo de sua atuação restrito de acordo com o art. 16 da Lei 4.024/61, aos estabelecimentos de ensino primário e médio, não pertencentes a União.

Por outro lado, a Lei 5.692/71, pelo art. 74, cujo inteiro teor abaixo se transcreve, integrou ao sistema estadual de ensino todos os estabelecimentos particulares de ensino médio, até então integrantes do sistema federal:

Art. 74 - "Ficam integrados nos respectivos sistemas estaduais os estabelecimentos particulares de ensino médio até agora vinculados ao sistema federal."

De acordo com o que dispõe esse artigo, a atuação da inspeção estendeu-se a todos os estabelecimentos particulares de ensino médio, a partir do ano de 1972, através dos fiscais de ensino do Estado, em substituição aos inspetores federais de ensino.

A posição da inspeção nos estabelecimentos de ensino em nosso Estado é ressaltada pela colocação mantida no Plano Estadual de Implantação, aprovado pelo Parecer nº 114 de 20 de setembro de 1972, do Conselho Estadual de Educação, em seu item 11.1.2, que estabelece:

- "a inspeção, contínua, sistemática e cientificamente embasada, estender-se-á a todas as escolas do sistema, públicas e particulares."

O Plano Estadual de Implantação objetivando unificar as diretrizes e visando à implantação do regime de ensino estabelecido pela Lei ... 5.692/71, configura a atuação da inspeção escolar como "equipes de profissionais, organizadas pelas Delegacias Regionais de Educação, com a função específica de avaliar os estabelecimentos de ensino de forma global, com a finalidade de oferecer subsídios à correção de desvios do padrão de desempenho estabelecido pelas unidades de planejamento do sistema."

A aplicação do conceito de sistema é enfatizado pelo Plano Estadual de Implantação da seguinte maneira:

"O ensino considerado como sistema envolve necessariamente um fluxo de entrada que, submetido a um processo de transformação, visa a obtenção de fluxos de saída, os quais devem corresponder aos objetivos do referido sistema". (2. Caracterização do Sistema de Ensino, p. 2.1.)

O embasamento do Sistema Educacional na Teoria Geral de Sistemas constitui uma alternativa para aumentar a sua eficácia, envolvendo de modo claro:

"as noções de interdependência e partes, agindo em direção a um objetivo comum e dirigidos por esse objetivo." (Idem p. 2.1.)

A necessidade de uma visão global do sistema é considerada pelo Plano Estadual de Implantação como ponto básico, conforme pode-se deduzir das citações que se seguem:

"É importante, pois, examinar numa ótica global as relações que existem entre os componentes essenciais deste organismo (Sistema Educacional). Nem sempre, no entanto, se examina e se decide algo com a visão das relações que essa decisão pode ter sobre as demais. Chamamos de sistema o sistema educacional, mas não o tratamos como tal" (Idem p. 2.1.)

Da mesma forma a função da Inspeção Escolar atua de forma sistêmica pois, será uma forma de avaliação da escola como um todo, ou seja, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, do ponto de vista legal, técnico e de sua adequação à realidade." (Idem p. 11.1.)

Inegavelmente, se percebe que a inspeção escolar perde o caráter de mera fiscalização que a caracterizou, durante longo período nos estabelecimentos de ensino, restringindo-se à simples verificação do cumprimento da lei, para assumir atribuições mais complexas e globais. Este aspecto é evidenciado pela legislação específica referente à definição da qualificação para o cargo de inspetor de ensino, ampliando suas exigências em função das relevantes responsabilidades atribuídas à função conforme o artigo 65 da Lei 4.024/61, mantido pela Lei 5.692/71, que se transcreve abaixo para a devida consideração:

Art. 65 - "O inspetor de ensino escolhido por concurso público de títulos e provas ou por promoção na carreira deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados de preferência no exercício de funções de magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimentos de ensino."

Confirmando a colocação expressa, transcreve-se o que dispõe a Lei 5.692/71, no que se refere à formação de especialistas de educação:

Art. 33 - "A formação de administradores, planejadores, orientadores, supervisores e demais especialistas de educação será feito em um curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação."

A Lei Estadual nº 6.672/74 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul - define a inspeção na categoria de especialista de educação, pelo seu artigo 2º e inciso IV:

Art. 2º - "Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

IV - Especialista de Educação o membro do Magistério que tendo exercido suas funções durante, no mínimo três anos e possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de administração, planejamento, orientação e atendimento e acompanhamento psicológico nos campos educacionais e clínico, inspeção, supervisão e outras similares no campo da educação."

O artigo supra citado explicita a classificação do inspetor como especialista de educação, e sua admissão ao serviço público obedecerá o disposto na Lei Federal 6.692/71 em seu artigo 34, transcrito abaixo:

Art. 34 - "A admissão de professores e especialistas no ensino oficial de 1º e 2º Graus, far-se-á por concurso público de provas e títulos, obedecidas para inscrição as exigências de formação constantes desta Lei."

Em complementação ao artigo supra citado a Lei Estadual nº .... 6.672/74, em seu artigo 162 determina as condições do primeiro provimento nos cargos de especialistas de educação:

Art. 162 - "O primeiro provimento nos cargos de especialistas de educação do Quadro de Carreira do Magistério será realizado por transferência dos atuais professores transferidos para o referido Quadro, que comprovem habilitação específica para o desempenho do respectivo cargo e exercício durante três anos consecutivos na função de especialista no Magistério estadual."

Parágrafo Único - "A transferência de que trata o artigo será feita por área de especialização profissional, conforme as necessidades e conveniências do Sistema Estadual de Ensino."

Visando ampliar o conhecimento das disposições relativas à transferência, mencionados no artigo supra transcrito, convém salientar as palavras do artigo 34, da mesma Lei:

Art. 34 - "Transferência é o ato que desloca o membro do Magistério, ocupante de um cargo de provimento efetivo de seu cargo para outro cargo, também de provimento efetivo, do mesmo ou diferente quadro do Magistério".

Parágrafo único - "A transferência dependerá de habilitação específica para o exercício do cargo a ser ocupado e de aprovação em prova de habilitação."

Estas considerações objetivam fundamentar a posição dos professores efetivos ou estáveis que exercem a função de fiscais de ensino, desde que possuam formação em curso superior de graduação com duração curta ou plena, exercendo por mais de três anos as atribuições de Inspectores de Ensino, uma vez que desempenham atividades similares às de especialistas de educação, na atuação de inspeção de estabelecimentos de ensino, condições que lhes assegurem o direito de serem enquadrados no que dispõe o artigo 162, da Lei Estadual nº 6.672/74, com amparo no artigo 84 da Lei Federal nº 5692/71, integralmente transcrito para a devida consideração:

Art. 84 - "Ficam ressalvados os direitos dos atuais diretores, inspetores, orientadores e administradores de estabelecimentos de ensino, estáveis no serviço público, antes da vigência da presente Lei."

O pronunciamento dos órgãos componentes em relação à situação dos fiscais de ensino, uma vez que os mesmos a partir da aprovação de Resolução nº 30/65 do Conselho Estadual de Educação, disciplina a atividade do Fiscal de Ensino, passando a exercer, de fato e legalmente, as atribuições de inspetor de ensino, uma vez que aos inspetores federais de ensino foi assegurada tal prerrogativa conforme dispõe o artigo 82 da Lei 5692/71, que se transcreve abaixo:

Art. 82 - "Os atuais inspetores federais de ensino poderão ser postos à disposição dos sistemas que necessitem de sua colaboração, preferencialmente daqueles em cuja jurisdição estejam lotados."

Considerados os aspectos que antecederam a atual dimensão das atribuições da inspeção dos estabelecimentos de ensino, passaremos à análise das disposições legais em vigor no Sistema Estadual de Ensino.



### 2.3 - Interpretação da Resolução 112/74-CEE/RS.

O estudo apresentado sobre a Legislação atual, no que diz respeito à Inspeção de Ensino faz-se necessário a compreensão da interpretação de sua dimensão atual nos termos do Parecer nº 647/74 e Resolução nº 112, de 18 de outubro de 1974, que fixam princípios e normas sobre o Controle no Sistema Estadual de Ensino no Rio Grande do Sul.

A Conceituação de Controle, conforme trata o parecer acima referido, fundamenta-se na teoria de Johnson, Kast e Rosenzweig, devendo ser analisada com maior profundidade, na fundamentação teórica deste trabalho, permitindo a interpretação dos aspectos legais relacionados às funções necessárias ao controle do sistema, exercidas de modo concomitante pela inspeção e supervisão sobre o Sistema de Ensino, abrangendo escolas particulares e escolas públicas, posição consagrada pelo Plano Estadual de Implantação. (1)

Pela dimensão adotada na Resolução nº 112/74, a Inspeção Escolar passa a ser exercida como um dos elementos do Controle de Ensino, juntamente com a Supervisão, reformulando desta forma sua função isolada de verificação e assessoramento à escola particular, atribuída pela Resolução nº 30/65 conforme pode-se constatar pelo que prescreve seu artigo 1º:

Art. 1º - "A inspeção e a supervisão farão parte do processo de controle das escolas públicas e particulares integrantes do Sistema Estadual de Ensino."

O processo de controle, definido no parágrafo único do artigo .. 1º, e transcrito abaixo, para a devida consideração, refere-se às funções de inspeção e supervisão, caracterizadas de modo distinto da mera fiscalização, com vistas a assegurar apenas cumprimento das exigências legais, mas como tarefas mais abrangentes envolvendo atividades de manutenção do sistema:

Parágrafo único: "Para efeitos desta Resolução, entende-se por controle a função de manter dentro de limites permissíveis as variações na execução da atividade educacional, de acordo com os objetivos estabelecidos para o Sistema Estadual de Ensino, em consonância com os objetivos da educação nacional."

Do parágrafo supra citado infere-se que caberá à inspeção e supervisão a tarefa de, através de uma atuação sistemática, permitir a

---

(1) JOHNSON et alli. In: separata dos Documentários 27 e 19-CEE/RS.

manutenção do padrão de desempenho estabelecido pelos objetivos do Sistema Estadual de Ensino, em consonância com os objetivos da Educação Nacional, dentro dos limites permissíveis, considerando a realidade educacional de cada escola. Tais funções são identificadas como elementos do sistema nas quais reside a maior responsabilidade de controle, não somente em relação ao funcionamento, como em relação ao nível de desempenho das metas programadas pelas unidades de planejamento, conforme especifica o seguinte artigo da resolução em estudo:

Art. 2º - "A escola, unidade operacional básica do sistema de ensino constitui, como um todo, objeto de controle contínuo e sistemático realizado pelos órgãos da administração do Sistema de Ensino."

A Resolução nº 112/74 determina diretrizes especialmente referentes à necessidade de controle nas escolas, atribuindo à inspeção as funções de avaliação, objetivando interpretar, julgar e informar sobre as atividades educacionais nas unidades operacionais básicas do sistema de ensino.

O artigo 3º dessa resolução caracteriza a Supervisão como unidade de ativação das correções dos desvios do desempenho esperado, bem como o incremento de atividades, visando estimular, orientar e assessorar medidas que efetivem as mudanças necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos pelo Sistema Estadual de Ensino, baseando-se nas informações e diagnósticos oferecidos pela inspeção, identificada como unidade de avaliação, conforme o que dispõe o artigo seguinte:

Art. 3º - "No processo de controle da escola, a inspeção constituirá a unidade de avaliação e a supervisão a unidade de ativação."

O termo avaliação sugere um controle que difere de uma ação fiscalizadora por parte da inspeção em relação aos objetivos estabelecidos pelo sistema, visando uma uniformização do produto final.

A atuação da inspeção, como unidade de avaliação, possibilita uma adequada flexibilidade na consecução dos objetivos estabelecidos, em atendimento às características de cada escola, mantendo dentro dos limites permissíveis a operacionalização dos objetivos do sistema.

Convém enfatizar que as funções da inspeção, como elemento atuante a nível de escola, no que diz respeito ao levantamento da realidade educacional, avaliando os níveis de desempenho, em relação às condições dos insumos existentes, permite o planejamento por parte da administração em termos passíveis de execução.

Por outro lado, o diagnóstico do desempenho pela unidade de avaliação, oferecerá subsídios à unidade de ativação para orientar a correção dos desvios detectados considerando limites mínimos ou assessorar as escolas na otimização do padrão de desempenho se as condições existentes o permitirem.

Desta forma possibilita-se a manutenção do sistema de ensino, uma vez que os principais aspectos a serem controlados, em relação aos seus objetivos, localizam-se nas escolas nas quais se operacionaliza o planejamento.

A Resolução estabelece o controle realizado pela inspeção escolar, como unidade de avaliação, através da interpretação, julgamento e informação sobre a realidade operacional das escolas pelas equipes de inspeção das delegacias de educação, orientadas por diretrizes gerais elaboradas por órgão técnico central, de acordo com normas estabelecidas pelas unidades de planejamento central do sistema.

A inspeção como parte do processo de controle, bem como a necessidade de preparação profissional para o exercício de funções específicas está fixado no artigo 4º e em seu parágrafo único:

Art. 4º - "Como unidade de avaliação cabe à inspeção interpretar e julgar o desempenho das escolas."

Parágrafo único - "A avaliação referida no artigo far-se-á por equipes de inspetores com a habilitação específica, organizadas nas delegacias de educação."

Tomando como subsídios básicos, as informações da equipe de inspeção sobre as realizações, recursos existentes e nível de desempenho, caberá à supervisão, unidade de ativação, interferir através da correção dos desvios e das modificações necessárias a uma otimização das atividades educacionais conforme o que dispõe o seguinte artigo da Resolução 112/74:

Art. 5º - "Como unidade de ativação de correções cabe à supervisão estimular, orientar, assessorar direta ou indiretamente as escolas na correção de desvios no reforço de aspectos positivos e no desenvolvimento de suas potencialidades."

A unidade de ativação tal como a unidade de avaliação serão constituídas por equipes de supervisores como dispõe o parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único - "A atividade de supervisão referida no artigo será da responsabilidade de equipe de supervisores, com habilitação específica, organizada nas delegacias de educação."

Em complementação aos aspectos analisados, transcrevemos a interpretação da Resolução 112/74-CEE, apresentada no 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, realizado em agosto de 1975, em trabalho elaborado por Técnicos das Equipes de Avaliação e Ativação da UPO/SUT/SEC-RS.

"A Resolução disciplina principalmente o controle da escola como unidade operacional básica destacando:

- a inspeção como unidade de avaliação que terá como objetivos interpretar, julgar e informar sobre as realizações da escola;

- a supervisão como unidade de ativação das correções e incremento de possibilidades, tendo como objetivos estimular, orientar e assessorar a efetivação de mudanças na escola, levando em conta as informações da equipe de inspeção.

A Avaliação colhe dados e faz levantamentos, analisa e avalia os elementos que reúne, constata desvios falhas e insuficiências, possibilidades e realizações.

A ativação com base nestes resultados, oferece novas linhas de orientação aos diferentes níveis do sistema e desta maneira mantém as variações dentro dos limites permissíveis."

Cabe à inspeção e à supervisão o exercício do controle do processo que se realiza na escola, devendo ser apresentados os elementos conclusivos de sua atuação, em contexto organizado, para a devida consideração às delegacias de educação, conforme o que estabelece o seguinte artigo:

Art. 6º - "As delegacias de educação encaminharão anualmente ao órgão técnico central da Secretaria de Educação e Cultura, as informações, devidamente ordenadas, dos resultados da inspeção e das atividades de supervisão realizadas nas escolas."

Este procedimento permite a retroalimentação do sistema, uma vez que as informações recebidas anualmente pelos órgãos componentes da administração central, oportunizarão a tomada de decisão em relação às metas estabelecidas, reformulação de objetivos e seleção de alternativas de ação em termos realizáveis, considerando as possibilidades da estrutura educacional e social, tal como expressa a Resolução, em seu artigo 7º, complementado pelo parágrafo único do mesmo, referente especificamente à necessidade de informações pelo Conselho Estadual de Educação, órgão normativo do Sistema, e portanto para o qual os subsídios oferecidos pela inspeção representam fonte de equilíbrio para o estabelecimento de novas diretrizes, conforme se infere do artigo 7º e seu parágrafo único:

Art. 7º - "O órgão técnico central promoverá a integração das informações das várias delegacias de educação, dando destaque aos aspectos de maior incidência e encaminhará a cada órgão componente da administração central do sistema as informações selecionadas necessárias à tomada de decisões."

Parágrafo único - "O Conselho Estadual de Educação indicará as informações que lhe devem ser encaminhadas."

O controle do sistema de ensino abrange de forma integrada os diferentes níveis, partindo do controle do funcionamento da escola - unidade operacional básica - até os órgãos administrativos centrais, sob o ponto de vista de eficácia do sistema como um todo.

Tal posicionamento evidencia-se no Parecer nº 647/74 do Conselho Estadual de Educação, que estabelece diretrizes para execução da Resolução 112/74, que caracteriza da seguinte forma os níveis de controle do sistema:

"As delegacias de educação por sua vez, realizam também o controle de seu funcionamento. Constituem, além disso, canais condutores de controle mais amplo a desenvolver-se em sua circunscrição.

"A par disso, os órgãos centrais do Sistema de Ensino, para garantir a unidade e a eficiência do sistema e o ajustamento das decisões à realidade, deverão realizar um controle geral."

Do exposto, visualiza-se a nova dimensão da inspeção, como instrumento de avaliação e controle do Sistema de Ensino, especialmente a nível do desempenho de cada escola, tendo em vista objetivos peculiares, integrados aos objetivos gerais, desde os fluxos de entrada, seu processo executivo, até os fluxos de saída, confrontados com o padrão de desempenho próprio esperado.

O ciclo de controle exercido pelos diferentes níveis de controle é expresso claramente, no Parecer 647/74 CEE, definindo o fluxo operacional das informações da seguinte forma:

"Esse controle integra uma organização administrativa descentralizada. Sua realização há de orientar-se, assim, pelo princípio: planejamento centralizado, execução descentralizada. Inicia-se pela determinação de diretrizes gerais elaboradas pelo órgão técnico central conforme normas emanadas dos órgãos decisórios. Passa, então, a desenvolver-se nas delegacias de educação, através das unidades de avaliação e ativação das correções. Volta, finalmente, sob a forma de informações do trabalho desenvolvido pela inspeção e supervisão nas circunscrições das delegacias, aos órgãos centrais da Secretaria de Educação e Cultura, constituindo-se em subsídios para tomada de decisões."

Cabe, portanto, às unidades de avaliação e ativação o acompanhamento das diretrizes e normas estabelecidas pelas unidades de planejamento e órgãos decisórios, em seu processo executivo, objetivando posteriormente informações, indispensáveis à tomada de decisão, por parte dos órgãos competentes da administração, dentro de uma perspectiva real sem improvisações, mas baseando-se em necessidades existentes e potencialidades disponíveis, diminuindo o custo operacional dos projetos e programas visados pela política educacional.

Salienta-se que, a maior preocupação deve situar-se no controle dos subsistemas de processamento, constituídos pelo conjunto das unidades operacionais básicas, ou seja, das escolas, uma vez que de seu desempenho depende o funcionamento do sistema. Entretanto, embora seja o referido controle efetuado em suas unidades executivas, deve ser também realizado a nível de sistema, tendo-se presente a visão global de modo que o mesmo não entre em processo de entropia.

Identificados os níveis de controle, considere-se a seguir, as características a serem focalizadas no exercício sistemático e contínuo do controle da escola pelas unidades de avaliação e ativação, destacando-se os dois aspectos essenciais, constantes no artigo 8º da resolução em estudo:

Art. 8º - "A avaliação da escola abrangerá os recursos ou pré-requisitos de seu funcionamento e as funções ou missões desempenhadas pelos vários componentes do processo educativo."

Através da utilização de técnicas ou instrumentos elaborados e atualizados por especialistas, sob a responsabilidade do Órgão Técnico Central da Secretaria de Educação e Cultura, além da observação direta, visitas planejadas, conforme o que dispõe a Resolução ..... 112/74, em seus art. 12, 13 e 14, a inspeção levantará dados sobre a situação global da escola, tendo sempre presente a necessidade do julgamento dos mesmos em função de todo, possibilitando um diagnóstico preciso, que permite a análise das causas do inadequado desempenho, bem como das diretrizes para a correção de desvios ou ampliação de potencialidades e aperfeiçoamento do produto final.

Os artigos 9º e 10º especificam de modo claro, os recursos ou pré-requisitos, bem como as funções ou missões desempenhadas, a serem controladas pelas equipes de inspeção:

Art. 9º - "Incluem-se nos recursos ou pré-requisitos de seu funcionamento os físicos, os financeiros, os humanos e os institucionais."

Art. 10º - "Incluem-se nas missões ou funções a diretiva, a produtiva, a adaptativa a integradora e a de apoio."

Sistematicamente, utilizando instrumentos e técnicas adequadas, as equipes de inspeção procederão à coleta de dados necessários a uma avaliação global da escola, com respeito aos seguintes componentes do processo educativo, conforme especificam os parágrafos do artigo 9º da Resolução em apreço:

- "Recursos físicos - prédios, instalações e equipamentos - serão avaliados quanto à quantidade, qualidade e adequação às finalidades nos conjuntos administrativo, pedagógico e de serviços gerais.
- Recursos financeiros - anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pela escola - serão avaliados quanto a seu ajustamento às normas específicas.
- Recursos humanos - administrativos, técnicos e docentes - serão avaliados quanto à pertinência da habilitação específica de cada profissional; os discentes - quanto à idade de ingresso e à escolarização anterior.
- Os recursos institucionais - normas legais pertinentes, em especial normas regimentais - serão avaliadas quanto ao seu fiel cumprimento."

Uma avaliação nos dados relativos a estes aspectos, julgados sempre em função do todo, permitirá um diagnóstico das deficiências, que corrigidas pela unidade de ativação, utilizando as informações fornecidas pela unidade de avaliação, cria condições para a constituição de uma infra-estrutura necessária ao satisfatório desempenho das missões e funções referidas no artigo 10, especificadas nos parágrafos do mesmo artigo, conforme se transcreve:

- "Na função diretiva será avaliado o desempenho de seus responsáveis na execução das normas estabelecidas no regimento escolar, na utilização adequada dos recursos, na direção e coordenação das atividades escolares.
- Na função produtiva ou de ensino será avaliado o desempenho do corpo docente, do corpo discente, do serviço de coordenação pedagógica e do serviço de orientação educacional, no planejamento, execução e avaliação do processo ensino - aprendizagem.
- Na função adaptativa serão avaliadas as atividades realizadas pela equipe técnico-administrativa: - diretor, coordenador pedagógico, orientador educacional - pelo Círculo de Pais e Mestres e pelos próprios alunos na mediação entre a escola e o seu ambiente, com vistas a captar demandas e necessidades e ajustar o trabalho da escola às exigências da sociedade.

- Na função integradora serão avaliadas as atividades realizadas especialmente pela orientação educacional e pelos demais integrantes da equipe técnico-administrativa, na manutenção da harmonia entre administradores, alunos, professores e pais.
- Na função de apoio serão avaliadas as atividades realizadas pela direção e pelos vários serviços administrativos, especialmente os serviços responsáveis pela escrituração escolar e arquivo, no provimento à escola de condições de atuação."

A relevância da tarefa desempenhada pelas equipes de inspeção é facilmente depreendida da inenumeração dos aspectos a serem avaliados através de visitas planejadas, como dispõe o artigo 12 da resolução que fixa as diretrizes de sua atuação:

Art. 12 - "A inspeção adotará, além de outras formas de avaliação, visitas planejadas, ao menos uma em cada ano letivo, com a duração necessária à realização de um levantamento global da situação da escola."

Neste aspecto reside a grande diferença da inspeção em seu modo de atuação, em relação ao seu desempenho anterior, ou seja, é realizada a avaliação global em substituição a verificação de aspectos isolados, por profissionais em atuação permanente nas escolas, ou seja, fiscais de ensino, designados para determinado estabelecimento de ensino.

Considerando-se que as visitas de inspeção serão prolongadas pelo tempo necessário para o levantamento total da realidade da escola, conclue-se pela possibilidade de uma maior objetividade, uma vez que serão utilizados instrumentos e técnicas elaborados especificamente para a situação em evidência, como dispõem os artigos abaixo transcritos:

Art. 13 - "Na avaliação da escola serão utilizados, além da observação direta, outras técnicas ou instrumentos ajustados a cada situação."

Art. 14 - "Os instrumentos de avaliação serão elaborados e continuamente atualizados por especialistas, sob a responsabilidade do órgão técnico central da Secretaria de Educação e Cultura."

Os artigos supra-citados enfatizam a necessidade de tais instrumentos serem atualizados e adaptados às situações a que se destinam, bem como sua elaboração, aplicação e interpretação orientarem-se em termos de uma metodologia científica.

Além do referido, pela determinação contida no parágrafo único do artigo 14 da Resolução, salienta-se a preocupação dos legisladores em relação aos instrumentos empregados pelas unidades de avaliação,



com respeito a seu encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação, que poderá propor modificações necessárias.

Os instrumentos utilizados pelas unidades de avaliação, devem ou trossim, considerar não apenas os objetivos visados, mas a vinculação específica das escolas com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, distinguindo-se desta forma sua atuação em relação às escolas particulares e municipais, embora possam os mesmos serem utilizados para todas as escolas.

Acompanhando-se o fluxo do processo de controle, com relação aos resultados da avaliação, segue-se a comunicação dos mesmos devidamente interpretados, e por escrito, visando providências necessárias à correção dos desvios constatados, aos seguintes setores:

- Supervisão - como unidade de ativação das correções, devendo estimular, assessorar, orientar a efetivação de mudanças, no processamento das atividades educacionais, com base nas informações recebidas.
- Direção da escola - como unidades promotoras das mudanças sugeridas no sentido de execução das atividades educacionais dentro dos limites permissíveis pelos objetivos do sistema.
- Entidades mantenedoras - no caso das escolas particulares e municipais, responsáveis pelas condições de funcionamento.
- Delegacias de educação - para a ordenação dos resultados da inspeção e das atividades de supervisão realizadas nas escolas e encaminhamento ao órgão técnico central.
- Supervisão técnica da SEC - para a integração com as informações das demais delegacias, evidenciando-se os aspectos que apresentam maior incidência.
- Administração central do Sistema - para servir de subsídios na tomada de decisões, em termos da realidade educacional existente.

O exposto acima está determinado no artigo 15 da Resolução, bem como o prazo de encaminhamento pela Delegacia de Educação dos resultados da avaliação às direções das escolas e entidades mantenedoras:

Art. 15 - "Para efeitos da ativação de correções e aperfeiçoamento do ensino, os resultados da avaliação serão comunicados, por escrito, à supervisão, à direção das escolas, e, no caso das escolas municipais e particulares, também às respectivas mantenedoras, com indicação dos desvios constatados, bem como potencialidades da escola e dos aspectos positivos que mereçam destaque."

Parágrafo único - "Cabe à delegacia de educação em que se situar a escola a responsabilidade de encaminhamento à direção da escola e à respectiva mantenedora dos resultados da avaliação, o que deverá ser feito até 60 dias após o término da visita de inspeção."

As mudanças necessárias à correção dos desvios serão orientados pela supervisão, resguardando-se as características de flexibilidade e potencialidade peculiares a cada escola, desde que atendidos os padrões estabelecidos dentro de limites permissíveis, tal como dispõe a resolução no artigo seguinte:

Art. 16 - "Com base nas informações fornecidas pela inspeção, a supervisão estimulará a realização das mudanças necessárias ou convenientes, sempre de forma flexível, com vistas a manter os afastamentos dos padrões estabelecidos dentro de limites aceitáveis, sem pretender desempenho uniforme, excluídos os casos infringência a normas legais e regimentais, quando então, a orientação será impositiva."

O artigo 17 salienta de modo claro as características da atuação da Supervisão, que embasada no diagnóstico da equipe de avaliação, condiciona-se ao tipo de dependência da escola, salientando a assessoria da Supervisão da Delegacia de Educação às escolas municipais e particulares especificado em seu parágrafo único, mesmo quando tais entidades mantiverem serviço próprio de orientação para suas respectivas redes de escolas.

O artigo 18 da Resolução, refere-se à cessação das atividades da escola, quando da impossibilidade da correção dos desvios. No caso de escolas estaduais, cabe à Secretaria de Educação e Cultura providências no sentido de oferecer condições na tentativa de corrigir os desvios, quando não situados no campo de atuação das equipes de supervisão das delegacias de educação, determinando a suspensão do funcionamento quando da impossibilidade de se estabelecerem as condições necessárias:

Art. 18 - "Em relação às escolas estaduais, os desvios cuja correção transcenda o âmbito da supervisão serão comunicados pelas delegacias de educação aos órgãos competentes da Secretaria de Educação e Cultura para as providências cabíveis."

Parágrafo único - "Se não houver condições para a correção dos desvios apontados nos termos do artigo, a Secretaria de Educação e Cultura determinará a cessação das atividades da escola."

No que diz respeito às escolas particulares e municipais, do mesmo modo, o não atendimento às solicitações relacionadas à efetiva -

ção das correções dos desvios constituir-se-ã em fundamento legal para a interrupção das atividades escolares na forma do artigo 19 e seu parágrafo único:

Art. 19 - "As escolas particulares e municipais que não houverem efetivado as correções de desvios cuja persistência compromete a atividade educacional, constatados pela inspeção e comunicados nos termos do art. 15 desta Resolução serão advertidos pela delegacia de educação respectiva e, decorridos dois anos poderão ter cassada sua autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor."

Parágrafo único - "Quando forem constatadas irregularidades que exijam providências imediatas, poderá ser determinado o fechamento da escola sem observância dos prazos previstos no artigo, ouvido sempre o Conselho Estadual de Educação."

O Parecer nº 647/74-CEE considera "medida extrema" - a cassação da autorização para funcionamento e que os desvios a que se refere o artigo serão aqueles cuja persistência compromete a atividade educacional". A penalidade prevista só se adotará, obviamente, esgotados os recursos para auxiliar a escola na superação das deficiências apontadas e na forma disciplinada no Sistema Estadual de Ensino.

Em relação aos procedimentos que devem ser adotados, em atendimento ao que dispõe o artigo 19, esclarece - "constatado o desvio, a delegacia de educação comunicará à direção e à mantenedora, no caso de as escolas municipais e particulares não efetivarem as correções detectadas pela inspeção, por escrito.

Decorrido um ano da comunicação, ainda sem as providências efetuadas, a escola será advertida pela delegacia de educação; decorrido um ano desde a advertência e persistindo o desvio, a escola poderá ter cassada sua autorização para funcionamento."

Evidencia-se assim, de forma categórica a responsabilidade da inspeção, como unidade de avaliação das atividades educacionais, embora possam as escolas municipais e particulares recorrer ao Conselho Estadual de Educação, conforme faculta o art. 20 da Resolução:

Art. 20 - "As escolas particulares e municipais cabe recurso ao Conselho Estadual de Educação das determinações decorrentes do controle da escola pelos órgãos da administração do Sistema de Ensino."

Como decorrência da nova dimensão das funções da inspeção e supervisão, como elementos de controle do sistema de ensino, coloca-se sem dúvida a inexistência de recursos, especialmente humanos, devidamente habilitados para a implantação do que dispõe a Resolu-

ção 112/74. Sua implantação, por tal razão far-se-á gradualmente, e conforme o artigo 21 e seu parágrafo único, condicionada a um plano que deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação, que será levado previamente ao conhecimento do Conselho Estadual de Educação, como se infere do texto:

Art. 21 - "A implantação do processo de controle disciplinado na presente Resolução far-se-á gradativamente, segundo plano a ser elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura."

Parágrafo único - "A Secretaria de Educação e Cultura dará conhecimento ao Conselho Estadual de Educação do plano referido no artigo e de seus eventuais ajustamentos."

O presente estudo da Resolução 112/74-CEE, tornou-se necessário por constituir-se na fundamentação básica legal da dissertação proposta - "A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR" - com base nas explicações feitas no Parecer 647/74 do CEE e no trabalho anexo, de acordo com o fixado no artigo 22, desta Resolução, aprovada por unanimidade em sessão plenária do CEE, de 18 de outubro de 1974, em vigor a partir de sua publicação.

Para finalizar as considerações sobre sua interpretação cabe ressaltar que embora a própria Resolução prescreva seu caráter gradual de implantação, sentimos a necessidade de providências no sentido de atualizar o processo de controle nos moldes fixados pela Resolução em estudo.

## CAPÍTULO 3

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 - Introdução.

Considerando-se que a Educação é fator fundamental do desenvolvimento de uma nação, cabe ao Estado estabelecer estratégias educacionais, visando ao controle dos resultados do sistema de ensino, não apenas em termos quantitativos, mas principalmente em termos qualitativos.

Este estudo partiu de uma questão básica: "Como controlar o sistema de ensino de 1º e 2º Graus no Estado do Rio Grande do Sul?"

Para a formação do indivíduo, como elemento ajustado à sua realidade pessoal e social, a escola deve desenvolver atividades curriculares integradas entre si, para que atuem de modo produtivo em relação às mudanças que devem efetivar-se nos educandos, de modo que o objetivo proposto seja atingido.

De uma forma geral se poderia descrever operacionalmente, o processo desenvolvido para a avaliação de metas educacionais, através de uma série de ações decisórias, orientadas para os objetivos, seguindo a aplicação do seguinte modelo. (Fig. 1.)

Para o estabelecimento dos objetivos iniciais surge a necessidade de uma tomada de decisão, exigindo informações sobre os componentes do sistema, em relação às suas necessidades e possibilidades reais, para que a formulação dos objetivos se elabore em termos racionais.

As estratégias de execução que conduzirão aos objetivos estabelecidos deverão ser avaliadas através da comparação dos resultados esperados e atingidos.

As estratégias de avaliação devem proporcionar informações sobre o produto obtido, baseando-se nos padrões previamente estabelecidos, a fim de oferecer alternativas para a correção de desvios, quando existentes, pelas estratégias de ativação e colaborarem nas decisões relativas à reformulação de objetivos.

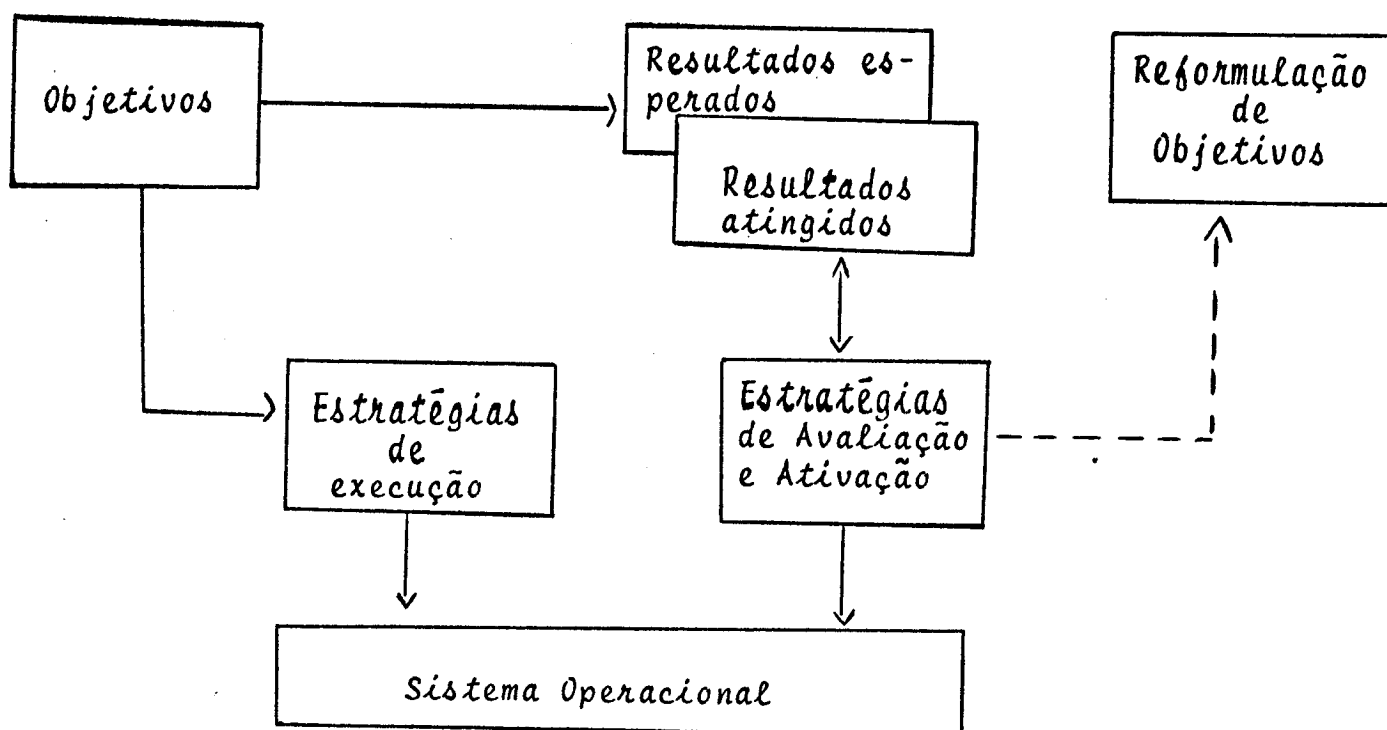


Fig. 1. O processo de avaliação de um sistema.

Deste modo se poderá conhecer com certa racionalidade o nível de eficiência em que operam os diferentes elementos e componentes do sistema e como intervir no sistema para efetuar os reajustes necessários.

Assim, o sistema de ensino precisa organizar-se como um todo, no qual as atividades desenvolvidas atuem de forma conjunta, em processo de reforço recíproco, orientados e controlados num enfoque sistêmico pelos órgãos da administração central.

A abordagem sistêmica como processo de identificar necessidades, selecionar problemas e escolher alternativas em termos de racionalidade para a solução dos mesmos, seguindo-se a validação dos resultados, e sua realimentação quando necessário, tendo em vista os padrões de desempenho esperado surge como tecnologia válida e funcional para o processo decisório de todo um sistema educacional.

Para a tomada de decisões, os órgãos responsáveis pelo Planejamento Educacional precisam dados, fatos e relações da realidade que constituem elementos básicos à estratégia administrativa.

Por outro lado a realidade educacional caracteriza-se por uma dinâmica que sofre transformações rápidas e complexas, o que exige acompanhamento, avaliação e controle das diretrizes emanadas dos Órgãos de Planejamento.

O presente estudo propõe-se a ressaltar a necessidade de um controle mais efetivo do Sistema de Ensino, dimensionando a Inspeção como um dos instrumentos de controle através de uma atuação avaliativa dos componentes do Sistema.

A Legislação atual determina as funções da Inspeção Escolar como elemento de avaliação da Escola como um todo, ou seja, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, do ponto de vista legal, técnico e de sua adequação à realidade de forma contínua, sistemática e científica.

Com base na Teoria e Análise de Sistemas analisa-se a atuação da Inspeção Escolar como instrumento responsável pela validação dos objetivos estabelecidos através de um confronto entre os resultados atingidos e os resultados realmente alcançados.

A aplicação da Teoria de Sistemas ao setor educacional, no que diz respeito ao controle dos padrões de desempenho esperados, não constitui prática freqüente no processo avaliativo em nossa realidade educativa.

De uma maneira geral a avaliação do Sistema de Ensino desenvolve-se de forma assistemática e improdutiva retardando a correção dos desvios.

Este estudo orienta-se no sentido da caracterização da Inspeção Escolar em modelo sistêmico, através da representação esquemática da relação existente entre sua atuação e a comparação dos padrões de desempenho, identificando-a como elemento chave do processo de controle do sistema de ensino.

O propósito de construir um modelo capaz de explicar a função da Inspeção Escolar em relação ao sistema de ensino, implica na compreensão do Sistema de Ensino como um processo de transformação, no qual se combinam seus componentes tendo em vista os padrões estabelecidos.

Segundo OPTNER "o estudo dos sistemas poderá seguir dois caminhos básicos: a análise do processo ou a análise do resultado final. No primeiro caso, um sistema é estudado como o conjunto de um certo número de subsistemas, intimamente ligados. Essa visão microscópica do mundo leva ao tipo de análise do processo. Na análise orientada para o processo, o pesquisador define as saídas (resultados) intermediárias, estudando, então, os meios pelos quais elas possam ser introduzidas em processos ligados em série para processamento subsequente. Ao lado da análise do processo, encontramos a análise do resultado final, que nos dá uma visão macroscópica. O sistema é então, tratado como um todo. O analista preocupa-se mais com os resultados finais dominantes do que com os intermediários". (1)

Esta dissertação pretende estudar a atuação da Inspeção Escolar a nível de Delegacia de Educação, localizando-a como elemento de análise do processo, preocupando-se com as saídas intermediárias, oferecendo subsídios para sua realimentação através de diagnósticos precisos sobre a realidade escolar. Desta forma, a atuação da Inspeção Escolar se faz sentir de modo especial em relação às escolas, principais unidades de operação. Isto não significa que o controle possa ser dispensado nos demais níveis ou em relação ao controle geral do sistema, conforme a segunda modalidade referida pelo autor.

(1) OPTNER, S. - Análise dos sistemas empresariais. Rio de Janeiro, Ao Livro Técnico, 1971, p. 30.

Cabe aos órgãos centrais da Secretaria de Educação, a análise do sistema de ensino como um todo, com base evidentemente na avaliação dos produtos parciais dos subsistemas componentes.

A Inspeção Escolar num enfoque sistêmico oferece informações sobre a exequibilidade dos objetivos, como também em relação à eficiência do sistema e à natureza do produto obtido nas escolas.

A nível de escola a Inspeção Escolar diagnostica a realidade efetuando o controle das operações. Uma vez localizado o que deve ser modificado, é importante que a situação seja analisada em função das necessidades, conjuntamente com as restrições existentes em relação às condições próprias de cada escola.

Após a seleção de alternativas mais adequadas, elabora um esquema que permita implementá-las com a finalidade de aproximar a realidade escolar dos padrões e objetivos estabelecidos pelo Sistema de Ensino.

Com base nestas informações, a equipe de Supervisão Escolar, através dos Planos de Interferência, promove a correção dos cursos de ação, dentro dos limites desejáveis na operacionalização dos objetivos emanados pelos órgãos responsáveis pelas diretrizes do sistema, considerando critérios estabelecidos.

Este posicionamento se identifica com as diretrizes apresentadas pela Supervisão Técnica da SEC/RS, no 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, segundo as quais "de posse dos dados a avaliação deverá usá-los para interpretar a atuação da escola como um todo. Encaminhará as informações à ativação, que deverá incrementar possibilidades, corrigir desvios e oferecer aos órgãos competentes da administração do Sistema de Ensino, elementos que possam auxiliar a tomada de decisões, quanto à reformulação ou nova dimensão de objetivos e à seleção de alternativas de ação." (3)

Estas considerações sobre a necessidade de controle do Sistema de Ensino e o papel da Inspeção Escolar estabelecem as idéias básicas apresentadas na presente dissertação.

### 3.2 - Sistema de Ensino.

A inclusão de noções genéricas sobre a abordagem sistêmica no presente estudo visa uma compreensão da dimensão que se pretende situar a atuação da Inspeção Escolar a nível de sistema.

---

(3) RIO GRANDE DO SUL - SEC - O processo de controle no contexto educacional do Rio Grande do Sul. 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975, p. 17.



Através do enfoque sistêmico a realidade escolar é percebida de forma racional e científica, possibilitando maior eficácia no planejamento, organização e controle do processo educativo.

Julgamos oportuno o tratamento de conceitos básicos sobre o enfoque sistêmico para fundamentar nosso estudo, uma vez que a Teoria Geral de Sistemas abrange conhecimentos inter-disciplinares, procedimentos e práticas, que seria pretencioso acreditar serem do conhecimento de todas as pessoas a quem se destina este trabalho.

Em termos de educação a abordagem sistêmica é fundamental, pois "a tomada de decisões, na atual civilização, se efetua numa rede múltipla de implicações, exigindo não decisões lineares, mas combinatórias, onde causa e efeito não podem ser dimensionados sob um fator único, mas sob um enfoque de interrelação, em função dos objetivos propostos. Esta nova maneira de facilitar a tomada de decisões se identifica, com a forma ou método de análise de sistemas, inicialmente utilizada na área militar e que agora se aplica nos setores industriais, econômicos e também nos educacionais." (4)

Qualquer sistema pode ser desdobrado em subsistemas, embora guardem relações entre si, tendo em vista os objetivos do sistema maior, o que ressalta a necessidade das unidades escolares funcionarem como parte de um todo, visando a obtenção dos objetivos globais do Sistema de Ensino.

Os conceitos e metodologia da Teoria Geral de Sistemas são aplicados a todos níveis, desde as unidades operacionais até as cabeças do sistema, ou seja em toda a amplitude do sistema de ensino, considerando evidentemente as peculiaridades próprias das partes componentes. Para tal concepção do processo educativo torna-se conveniente inicialmente a conceituação de um sistema. Optamos pela definição de HANIKA que concebe sistema como: "qualquer entidade conceitual ou física, composta de partes interrelacionados, interatuantes ou interdependentes." (5)

O sistema de ensino, como qualquer outro, deve ser concebido como uma totalidade integrada de partes, que interagem entre si com a finalidade de atingir seus objetivos.

A caracterização de sistema como um todo integrado é uma constante e pode ser constatada na definição expressa no Plano Estadual de Implantação do regime de ensino estabelecido pela Lei 5692/71, elaborado pela SEC/RS:

(4) Idem, p. 8.

(5) HANIKA, F. de P. - Guia moderno da administração. São Paulo, Forense, 1968, p. 9.

SISTEMA "envolve um conjunto estrutural no qual diversos elementos agindo e reagindo entre si, fazem aparecer indicadores que evidenciam o bom ou mau funcionamento dessa interação." (6)

A perspectiva de se analisar o sistema de ensino como um todo permite encarar os problemas de uma forma global, determinando as relações existentes entre todas as partes que o compõe.

O Sistema de Ensino é caracterizado no PLANO ESTADUAL DE IMPLANTAÇÃO como "conjunto de partes (instituições, pessoas, normas, programas de ensino, prédios ...) de um todo educacional situado dentro de uma unidade federada ou sob a jurisdição de um único órgão normativo para os efeitos de executar a educação naquele território dentro dos objetivos fixados naquele Estado e naquele país." (7)

Como decorrência natural surge de modo claro a necessidade da visão total do sistema: - "É importante, pois, examinar numa ôtica global, as relações que existem entre os componentes essenciais deste organismo (Sistema Educacional). Nem sempre, no entanto, se examina e se decide algo com a visão das relações que essa decisão pode ter sobre as demais. Chamamos de sistema, o sistema educacional, mas não o tratamos como tal." (8)

Desta forma o Sistema de Ensino pode ser considerado como sistema apenas se "as partes interdependentes se interrelacionarem e se influenciarem reciprocamente mediante um processo de instrução e controle, processo este destinado a manter a existência não só de outras partes do sistema como de si mesmas." (9)

A manutenção de um sistema depende da interdependência positiva das partes componentes caracterizadas pela influência recíproca do processo de integração que não pode dispensar por esta razão de um controle sistemático.

O "sistema de ensino de acordo com a citação de COOMBS, reproduzida do trabalho que foi subsídio para a fixação de princípios e normas referentes à inspeção e supervisão, restringe-se apenas às "ati-vidades deliberadamente organizadas com vistas ao atingimento de determinados objetivos previstos em matéria de instrução e de formação" e realizadas em instituições escolares." (10)

---

( 6) RIO GRANDE DO SUL-SEC - Plano Estadual de Implantação. Porto A legre, 1972, p. 16.

( 7) Idem, Ibidem.

( 8) Idem, Ibidem.

( 9) HANIKA, Op. cit. p.9.

(10) COOMBS, Philip H. - In: Separata dos Documentários 27 e 19-CEE, p. 29.

Da mesma forma o processo de controle do sistema de ensino, restringir-se-á às atividades desenvolvidas em instituições escolares, embora o processo educativo se expresse em outros setores do contexto social.

Do exposto, infere-se que a única maneira de um sistema manter seu equilíbrio liga-se à existência de indicadores, que evidenciem o bom ou mau funcionamento, ou seja, através do processo de controle do desempenho das partes integrantes em relação aos padrões propostos.

Todas as considerações e premissas deste estudo, que se propõe teorizar sobre as funções da Inspeção Escolar como unidade de avaliação partem da necessidade fundamental do exercício efetivo do controle do Sistema de Ensino.

### 3.3 - Componentes do Sistema de Ensino.

O sistema de ensino se propõe atingir objetivos, através do processo de transformação de uma realidade escolar existente numa realidade prevista, determinada por padrões estabelecidos como desejáveis.

Para a modificação da realidade escolar é necessário encará-la como um sistema, considerando a totalidade dos elementos empenhados na produção de resultados esperados.

O sistema total é representado por todos os objetos, atributos e relações necessárias à realização dos objetivos, bem como a consideração de certo número de restrições, que constituem os elementos de um sistema.

OPTNER descreve especificamente os elementos de um sistema da seguinte maneira:

"- Objetos são os parâmetros dos sistemas. Os parâmetros dos sistemas são: entrada, processo, saída, controle por feedback e uma limitação.

- Atributos são as propriedades dos parâmetros - objetos.

- Relações são os laços que ligam os objetos e os atributos no processo do sistema." (11)

"O ensino considerado como sistema envolve, necessariamente, um fluxo de entrada que, submetido a um processo de transformação visa a obtenção de fluxos de saídas, os quais devem corresponder aos objetivos do referido sistema", como expressa o Plano Estadual de Implantação. (12)

(11) OPTNER, S. - Op. cit. p. 28.

(12) RIO GRANDE DO SUL. CEE - SEC, 1972.

De forma esquemática, os componentes e elementos de um sistema podem ser representados como se dispõe no seguinte gráfico: (Fig. 2).

Para uma melhor compreensão do esquema teórico, no qual se fundamenta a descrição da atuação da Inspeção Escolar no Sistema de Ensino, serão analisados os seus componentes básicos: a entrada, o processo, a saída e a limitação representada pelo padrão de desempenho, bem como o elemento de retroalimentação.

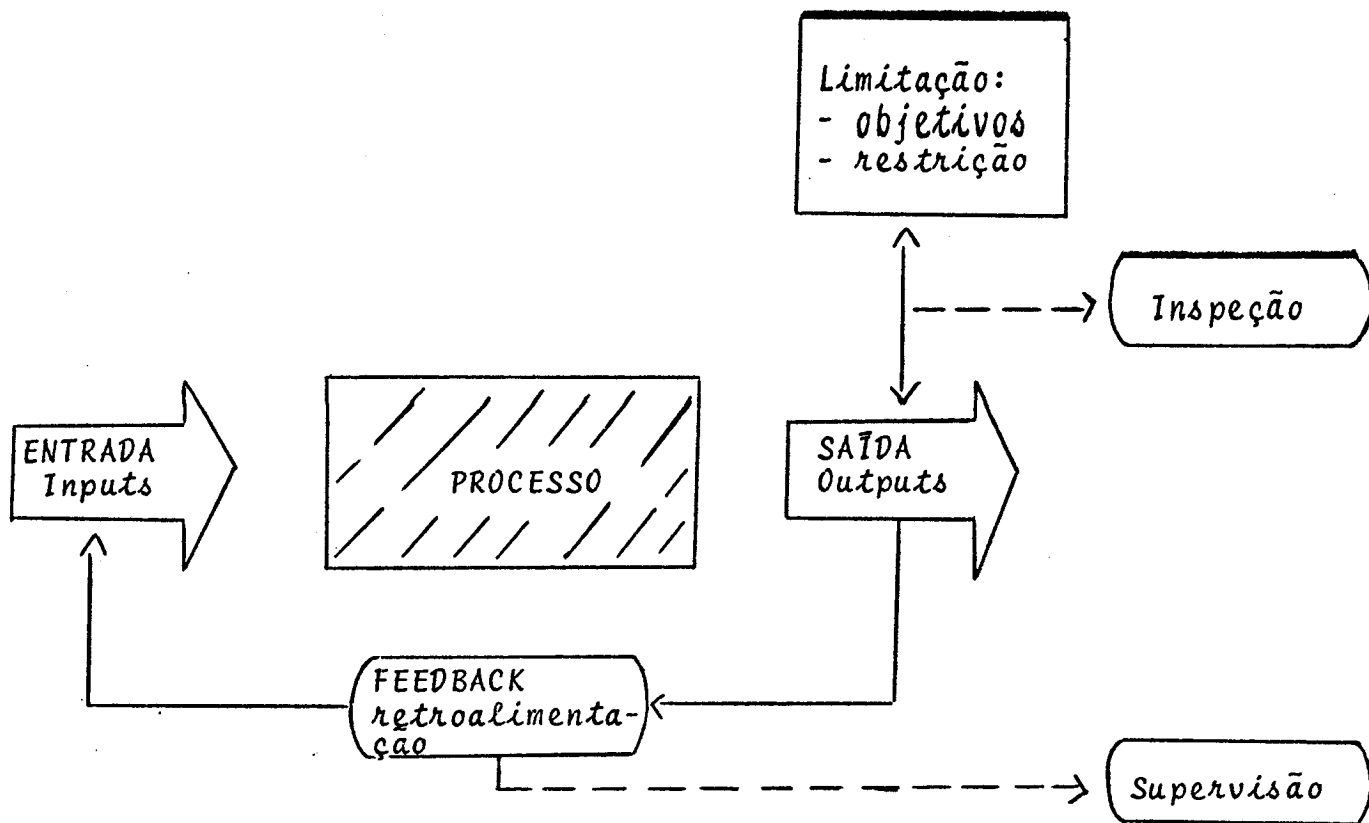


Fig. 2 - Componentes do Sistema de Ensino.

1 - ENTRADA - que fornece ao sistema o material da operação, constituindo todos os elementos que entram e reorganizam-se através do processo de transformação.

Em termos de sistema de ensino, os mais importantes "inputs" são representados por:

- recursos humanos (administradores, professores, alunos e funcionários);
- recursos materiais (estabelecimentos, equipamentos, etc.);
- recursos financeiros (verbas e doações);
- recursos institucionais (Legislação Vigente);
- recursos técnicos (conhecimentos e técnicas);
- recursos da comunidade (associações, clubes, etc.);
- valores e padrões sócio-culturais, expectativas, costumes e condições do meio social);
- fatores sócio-econômicos (políticas governamentais).

- 2 - **PROCESSO** - empregado para caracterizar a ação do sistema, sem o qual não existe, pois não se efetiva a operacionalização dos componentes introduzidos no sistema.

O processo de transformação é específico de cada sistema, incluindo os subsistemas de processamento, dependendo das decisões tomadas com respeito aos inputs do sistema. As relações entre os objetos do sistema podem ser previstas e controladas.

O processo de transformação em um sistema de ensino envolve decisões referentes, especialmente, aos seguintes aspectos:

- objetivos educacionais;
- prioridades e estratégias;
- administração e estrutura;
- conteúdo curricular;
- preparação do pessoal docente;
- tecnologia, instalações e equipamentos;
- legislação, registro e pesquisas;
- recursos e custos.

- 3 - **SAÍDA** - Os resultados de um processo, são as saídas do sistema, correspondem ao produto ou "outputs" do processo de transformação dos insumos inseridos no sistema.

Segundo OPTNER "a saída pode ser definida como a finalidade para a qual se uniram objetos, atributos e relações do sistema. A saída é, assim, congruente com o objetivo, que tem definição semelhante. Os resultados dos subsistemas são intermediários, enquanto que os resultados dos sistemas são finais (ou conclusivos)". (13)

No Sistema de Ensino o resultado final constitui o objetivo geral do ensino de 1º e 2º graus: "proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania." (14)

Considerando-se os diferentes níveis que integram o Sistema de Ensino, surge a necessidade da comparação dos resultados obtidos aos objetivos previstos definidos no planejamento integrado dos seguintes subsistemas:

---

(13) OPTNER, S. - Op. cit. p. 40.

(14) BRASIL. Lei 5692/71, Art. 1º.

- Ministério de Educação e Cultura, embasado nos preceitos constitucionais, diretrizes e estratégias políticas e objetivos da educação nacional, expressa seu planejamento em termos de determinações legais, diretrizes do Conselho Federal de Educação, Planos Setoriais, Programas e Projetos.
  - Secretaria de Educação e Cultura, com base nas determinações e manadas do MEC e CEE, realidade sócio-econômica estadual, bem como diretrizes do Conselho Estadual de Educação, apresenta modelos prescritos que orientam o planejamento curricular, a serem desenvolvidos nas unidades escolares.
  - Delegacias de Educação, responsáveis pela adaptação dos modelos prescritivos à realidade regional expressos através de subprojetos, adaptações e difusão das linhas de ação às escolas sob sua jurisdição.
  - Escolas de 1ª e 2ª Graus, unidades operacionais nas quais com base nas linhas de ação da DE planejam a nível de escola promovendo a adequação à realidade escolar, estabelecendo o currículo pleno da escola que permitirã o desempenho do aluno de acordo com os critérios estabelecidos.  
O controle dos subsistemas é essencial para a obtenção do produto final nos termos dos padrões desejados.
- 4 - CONTROLE POR FEEDBACK - "Define-se "feedback" (alimentação de retorno, retroalimentação) como a função de subsistemas que visa comparar a saída com um critério. O objetivo de "feedback" é o controle". (15)
- Os critérios - especificações prévias das características quantitativas e qualitativas, estabelecidas como grandezas para a comparação dos resultados com os padrões de desempenho esperados - são elementos básicos para o controle do sistema.
- Em todo sistema ou subsistemas componentes, deve ocorrer perfeita identificação dos objetivos com os resultados, ocorrer desvios dos objetivos expressos pelos critérios previamente estabelecidos, surgindo a necessidade da realimentação visando sua correção.
- "Em um estado de controle, as operações dos subsistemas são mantidas mediante a correção das diferenças entre a saída (resultados, produtos) e os critérios." (16)
- O Sistema de Ensino como qualquer sistema, bem como seus subsistemas, necessita da correção de desvios dos padrões de desempe-

---

(15) OPTNER, S. - Op. cit. p. 42.

(16) Id. Ibid. p. 42.

nho, através da retroalimentação.

Para tanto necessita de dispositivos avaliativos para detectar possíveis desvios que diagnosticados poderão receber interferência da ação corretiva.

Esta proposição fundamenta-se na colocação de OPTNER: "O feedback implica a presença de um subsistema planejado para "sentir" a saída com o fito de obter ou manter o controle. O controle implica na presença de meios programados para medir os desvios da saída em relação ao que foi projetado, planejado ou antecipado".

(17)

O sistema de ensino, como qualquer sistema, necessita de meios programados para exercer o controle dos resultados obtidos em relação aos resultados previstos.

Um dos objetivos da presente dissertação se propõe justamente a dimensionar a Inspeção Escolar como um dos instrumentos de avaliação e controle do Sistema de Ensino.

Este fato justifica a exposição dos componentes de um sistema, para evidenciar a posição da Inspeção Escolar como elemento do sistema que exerce suas funções com a finalidade de manter o controle do curso de ação programado.

A Inspeção Escolar deve voltar-se para a avaliação, visando o controle em termos de exigências do Sistema de Ensino, de aspectos que não podem ser descuidados em relação aos insumos das unidades operacionais.

É imprescindível a avaliação da consonância dos objetivos específicos das escolas com os objetivos e prioridades do sistema estabelecidos pelas diretrizes do MEC.

A grande dificuldade prende-se ao estabelecimento de objetivos, geralmente expressos de forma ampla e excessivamente vaga, o que impossibilita a validação dos mesmos.

A viabilidade do sistema de ensino, ou seja, o fiel cumprimento do desempenho esperado torna-se impossível, se não são especificados claramente os parâmetros desejáveis, ou seja, se a saída do sistema não é prevista com o detalhamento necessário, permitindo o seu controle.

O controle da saída do Sistema de Ensino poderá ser realizado se forem estabelecidos com clareza os objetivos a que propõe atingir.

De pouco servirão esquemas reformadores se não forem controlados os processos de execução, tendo em vista os objetivos e restrições inerentes à sua operacionalização.

---

(17) Id. Ibid. p. 42.

5 - LIMITAÇÃO - "A função limitadora de um sistema apresenta dois componentes: os objetivos e a restrição." (18)

A limitação do sistema intervém no resultado esperado, impondo as condições em que se deseja o produto final.

No sistema de ensino a restrição é traduzida pelo padrão do desempenho do aluno com base no currículo pleno de cada escola.

A restrição determina por outro lado as variações permitidas dentro dos objetivos estabelecidos pelas unidades de planejamento nos diferentes níveis de programação.

Em um sistema social, a grande dificuldade reside exatamente, no estabelecimento dos padrões, em relação aos quais o controle deverá ser efetivado.

Tal dificuldade se acentua, considerando-se a característica dinâmica do sistema de ensino, bem como a diversidade de condições apresentadas pelas escolas.

A Inspeção Escolar atuando como elemento de avaliação exercerá um controle caracterizado pela flexibilidade, em relação aos padrões estabelecidos e os limites permissíveis de variações na execução dos mesmos, afastando-se da uniformidade executiva, mas uma adequação permitida em termos de funcionalidade.

Com o objetivo de representar os elementos componentes de um sistema de ensino, bem como sua interação com o meio ambiente,

reproduziremos a seguir nos Quadros I e II elaborados por Philip Coombs que relacionam os elementos de entrada fornecidos pela sociedade que transformados pelo processo educacional apresentam-se como elementos de saída fornecidos à sociedade.

(19)

### 3.4 - O Processo de Controle do Sistema de Ensino.

Para situar o controle do sistema de ensino serão feitas considerações partindo das explicitações contidas em trabalho anexo ao Parecer 647/74-CEE, conforme fixa o Art. 22 da Resolução nº ..... 112/74-CEE. (20)

O referido trabalho apresenta a conceituação de Controle de Sistema segundo o posicionamento dos autores - JOHNSON, KAST e ROSENZWEIG, caracterizando o controle "como a função do sistema que pro-

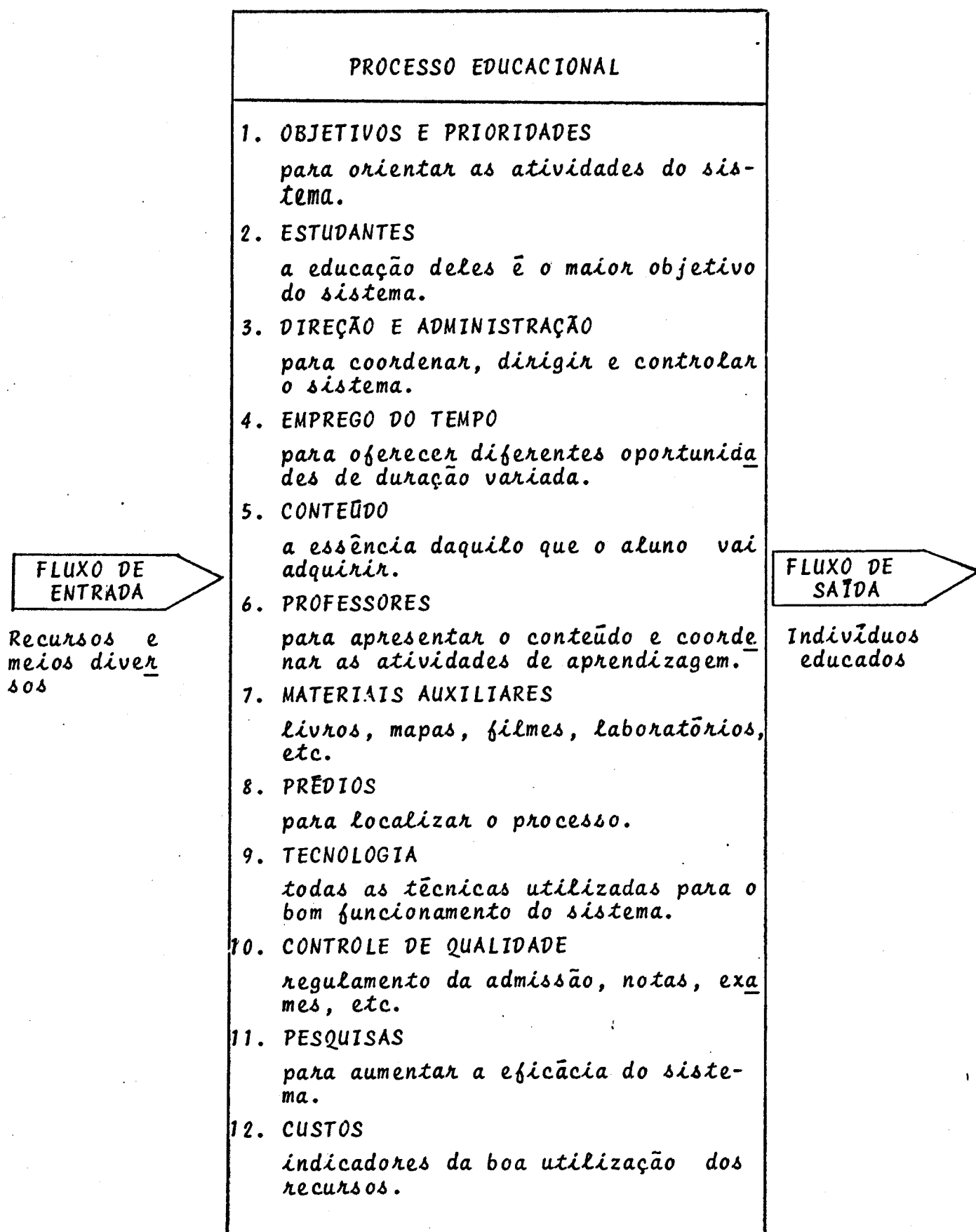
(18) Id. Ibid. p. 48.

(19) COOMBS, Philip H. In: Separata.... p. 29.

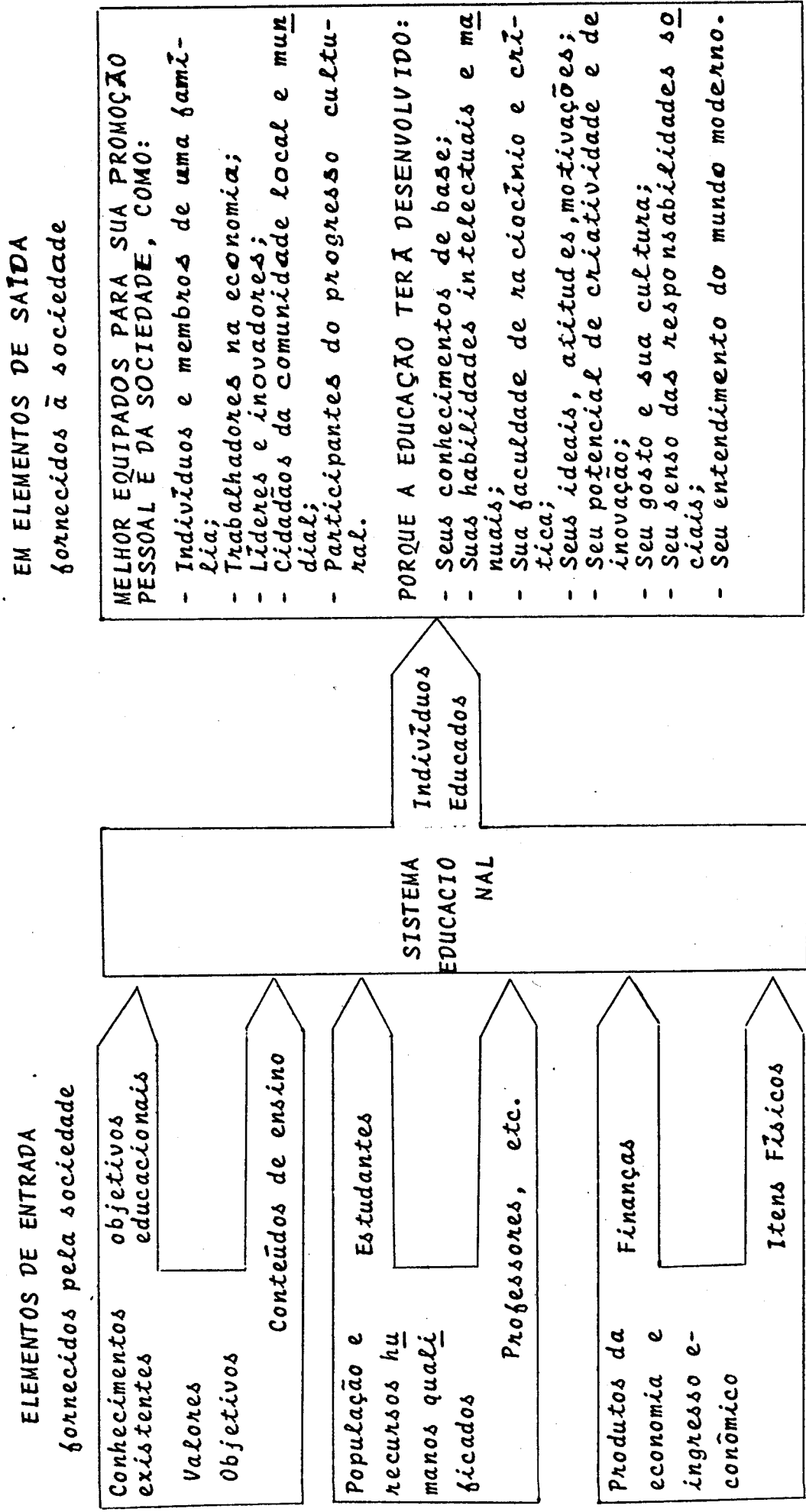
(20) RIO GRANDE DO SUL, CEE - Subsídios para a fixação de princípios e normas sobre o controle do Sistema Estadual de Ensino no RGS. 1974.



QUADRO I  
COMPONENTES PRINCIPAIS DE UM SISTEMA  
EDUCACIONAL



INTERAÇÕES ENTRE UM SISTEMA EDUCACIONAL E O SEU AMBIENTE



vê linhas de orientação em conformidade com o planejado, ou em outras palavras, a manutenção de variações, tomando como referência os objetivos do sistema dentro de limites permissíveis." (21)

A definição coloca, com propriedade, as funções básicas do controle de um sistema que se distingue do conceito tradicional da palavra, entendida como vigilância, ação controlada e fiscalização da atuação dos executantes das atividades escolares, mas um controle que se exerce em relação aos padrões de desempenho, tendo em vista a limitação representada pelos objetivos e restrições estabelecidos pelo sistema.

Da mesma forma, características de flexibilidade e realimentação são evidenciadas pela referência às "linhas de orientação" que devem permitir "variações" no atingimento dos objetivos, desde que observados "limites permissíveis".

A autonomia executiva por parte das escolas é assegurada, devendo o controle do sistema de ensino permitir o processamento peculiar dos subsistemas, tendo em vista as divergências de entradas e das condições existentes nas diferentes unidades escolares.

"O controle, há de fornecer "linhas de orientação" e não soluções acabadas; tende à unidade sem destruir a variedade; manter os afastamentos dos padrões estabelecidos dentro de "limites permissíveis" e não pretender desempenho uniforme face à diversidade de condições." (22)

Entretanto, somente através do controle poderã um sistema atingir suas finalidades, uma vez que o mesmo permite a avaliação do desempenho em relação aos afastamentos e distorções do padrão planejado, possibilitando o estabelecimento de linhas de orientação, visando corrigir os cursos de ação conforme as variações permissíveis, sem levar à distorção dos objetivos propostos.

O controle do sistema de ensino permite comparar, através de técnicas e procedimentos mensuráveis, o nível de aproximação ou discrepância entre as metas e objetivos desejados e os resultados efetivamente obtidos nos diferentes níveis do Sistema de Ensino.

Considerando que a integração do Sistema de Ensino depende do conhecimento das necessidades da realidade escolar existente, transformado em um conjunto de informações atualizadas, que comunicadas aos órgãos responsáveis pelo estabelecimento das restrições dos padrões e objetivos, possam prever as estratégias corretivas e prover o sistema de condições que o permitam atingir uma maior produtividade e diminuir o custo operacional na consecução de suas metas, evidencia-se a necessidade do controle sistemático.

---

(21) JOHNSON et alii - In: Separata ..., p. 27.

(22) CEE/RS. Separata ..., p. 32.

Por outro lado, a complexidade do sistema de ensino torna indispensável a existência de um eficiente conjunto de informações entre os diferentes níveis componentes, pois "o estabelecimento de um fluxo de comunicação entre os elementos do sistema permitirá conhecer a situação existente e subsidiar o processo de controle." (23)

Assim sendo, a comunicação das informações constitui um elemento chave para que o sistema, através das unidades de avaliação e ativação, reorganize e realmente seu funcionamento.

JOHNSON, KAST e ROSENZWEIG ressaltam em sua conceituação do controle, "a determinação da necessidade de correção e a emissão de informação corretiva. Afastamentos admissíveis do plano são comuns e esperados. Quando desvios são identificados, emite-se informação para corrigir a saída do sistema." (24)

A unidade de avaliação exercendo funções no sentido de emitir informações, que permitam a implementação da ação corretiva, por parte da unidade de ativação, possibilita a correção dos desvios permitindo entretanto variações permissíveis dentro de limites, que não comprometem a execução dos objetivos de cada subsistema e do sistema total.

De outra parte, o sistema de informações será dirigido às unidades de planejamento com objetivo de efetivar modificações, que se fizerem necessárias no estabelecimento de padrões e nas metas do sistema de ensino, se as mesmas estiverem além das viabilidades do próprio sistema ou aquêm de suas potencialidades.

O processo de controle do sistema envolve tanto a saída do sistema, como o controle dos produtos intermediários, possibilitando a ativação das correções em tempo hábil, através da realimentação do processo, reajustando as condições e o curso de ação, visando atingir os padrões estabelecidos.

É oportuna a colocação de que "a avaliação da saída oferecerá indicadores de aspectos gerais amplos do sistema, que permitirão a determinação de níveis globais atingidos, a correção de deficiências e falhas comuns e replanejamento daquilo que se mostrou inadequado ou inviável, a fixação de novos objetivos e/ou o reajustamento de objetivos que se evidenciaram inexecutáveis." (25)

A grande dificuldade do controle do sistema de ensino reside no estabelecimento de padrões, tanto em relação ao produto final, como dos

(23) RIO GRANDE DO SUL, SEC - Implantação do Processo de Controle de Ensino no Sistema Estadual de Ensino do Estado do RGS, 1971, p. 7.

(24) JOHNSON et Alli - In: Separata..., p. 28.

(25) CEE/RS. Separata..., p. 36.

estágios intermediários, devido à complexidade dos diversos elementos e componentes que interferem no processo de ensino.

Outra dificuldade de extrema significação reside na localização dos desvios e suas causas, o que vem ressaltar a importância da unidade de avaliação.

A escola, unidade na qual o processamento do sistema de ensino se operacionaliza, é o subsistema sobre o qual a unidade de avaliação atuará de forma mais específica, pois se as unidades operacionais estiverem dentro dos pressupostos básicos dos padrões estabelecidos, influenciarão de modo decisivo a consecução dos objetivos do sistema.

Uma unidade operacional vista como um subsistema deve realizar o controle tanto dos componentes como do processamento. Evidentemente, a escola realiza este controle dentro de seus critérios e atribuições, função exercida com a autonomia que lhe é garantida pela legislação. Entretanto, embora indispensável "o controle exercido pela escola, sendo meramente interno, é insuficiente do ponto de vista do sistema global. A manutenção da unidade indispensável a um sistema e a consecução de objetivos que transcendem aos limites de cada escola, requerem que o sistema exerça controles específicos e em especial sobre a escola." (26)

Em relação a este aspecto, é preciso ter presente a diferença entre as unidades operacionais que se vinculam diretamente ao sistema, no caso as escolas públicas e as vinculadas por normas, as escolas mantidas por entidades particulares, embora o controle seja exercido sobre a totalidade das escolas componentes do sistema estadual de ensino.

É importante salientar que o controle das características e condições de funcionamento das escolas, deve ser realizada, não somente num sentido estatístico, uma vez que, embora sejam controlados por ocasião da autorização para seu funcionamento, podem modificar-se.

Sua avaliação deve efetivar-se em relação ao cumprimento de tarefas e desempenho de suas missões, dentro de uma perspectiva global. O que se propõe é o controle da escola como um todo - todas as funções integradas com vistas aos objetivos da escola - atendendo aos objetivos gerais do sistema.

Das colocações feitas infere-se que o controle deve ser exercido em relação ao conjunto de subsistemas que compõe o sistema, para que seu funcionamento seja eficiente em todos os níveis.

Ao lado do controle geral, a nível de Secretaria de Educação, deve ser efetuado o controle a nível de Coordenadorias e Delegacias de E-

---

(26) Id. Ibid., p. 33.

ducação e, evidentemente, o controle que a escola realiza sobre seus objetivos gerais e específicos.

"Este controle é indispensável a seu funcionamento satisfatório. Nem é admissível a ausência ou mesmo insuficiência dele. A avaliação dos diversos momentos e, em consequência, a correção de afastamentos constatados ou o replanejamento do que se mostrou inviável podem levar a um nível satisfatório de eficiência da unidade como tal, tendo em vista suas condições e peculiaridades." (27)

Através dos órgãos administrativos e especificamente dos professores, sob a orientação da coordenação pedagógica, é avaliado o funcionamento do subsistema - escola, ou seja o controle que a unidade operacional exerce sobre si mesma.

Entretanto, este controle, embora imprescindível, não é suficiente em termos do funcionamento global do sistema de ensino. É necessário o controle da totalidade.

Por esta razão a implantação do processo de controle do sistema de ensino em nosso estado terá aplicação gradativa, não apenas em termos gerais, mas a nível de escola, atendendo a critérios de descentralização, concentração de meios, bem como de ordem científica.

A dinamização do processo de controle seguirão as seguintes linhas básicas:

"Caberá à Supervisão Técnica, através da Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacionais, a coordenação de todas as programações a serem desenvolvidas, para que se efetive o Processo de Controle, cabendo aos Departamentos de Ensino, através de seu Grupo Funcional de Ativação e Avaliação, participar da elaboração dessas programações, interpretá-los face à sua realidade de ensino e executá-los em primeiro nível. As Delegacias de Educação caberão, através de seu Grupo Funcional de Ativação e Avaliação, receber dos Departamentos de Ensino essas programações, interpretá-las face à sua realidade regional e executá-los em segundo nível, enviando à Supervisão Técnica, através dos Departamentos de Ensino, o produto dessas programações." (28)

O processo de controle prevê a existência de um circuito de informações, que percorre o sistema em dois sentidos, podendo ser representado da seguinte forma: com base em determinações do MEC e diretrizes do CEE expressa-se por meio de modelos prescritivos elaborados pela Supervisão Técnica da SEC, encaminhados pelos Departamentos de Ensino, permitindo às Delegacias de Educação determinarem linhas de ação para atividades operacionalizadas pelas escolas. O Gru-

(27) Id. Ibid., p. 33.

(28) SEC/RS - Linhas básicas de orientação para as Delegacias de Educação, no que concerne ao Processo de Controle. 2º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975.

po Funcional de Avaliação e Ativação atuando no controle das escolas envia informações à Unidade de Pesquisa e Orientação, fechando o circuto de comunicações, conforme representa-se na Fig. 3.

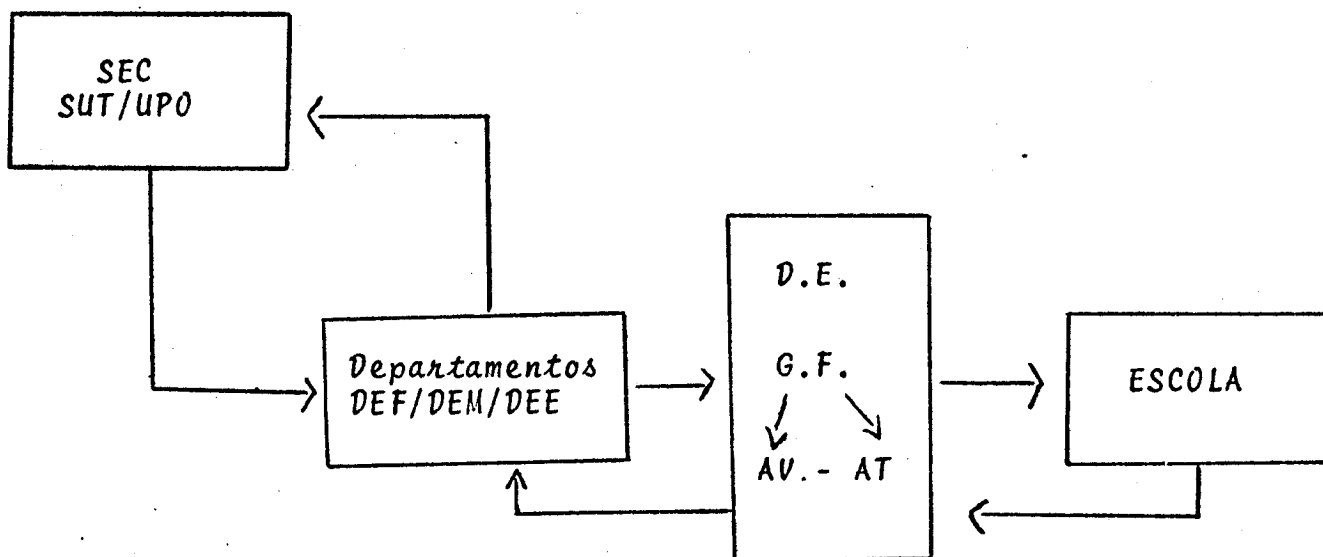


Fig. 3 - Fluxo de Comunicação do Processo de Controle.

Constituindo o Grupo Funcional de Avaliação das Delegacias de Educação a Inspeção Escolar atuará de forma decisiva no processo de comunicação, constituindo-se em um dos mecanismos do processo de controle, responsável pela avaliação das escolas elaborando informações necessárias à ação da unidade de ativação, como subsídios à Unidade de Pesquisa e Orientação da SEC.

### 3.5 - A Inspeção Escolar como Elemento do Controle do Sistema de Ensino.

Focalizando-se nesta dissertação, de modo especial, o controle exercido sobre as escolas, caracterizando-se a Inspeção Escolar como elemento de controle do Sistema Estadual de Ensino, far-se-ã referências às funções exercidas pela Supervisão Escolar, apenas tendo em vista a interdependência e complementariedade de suas atuações no processo de controle.

Inicialmente, analisaremos os elementos que devem ser controlados em um sistema, situando a posição das equipes de Inspeção e Supervisão Escolar.

JOHNSON, KAST e ROSENZWEIG apresentam como "elementos de controle de um sistema: as características ou condições a serem controladas, os instrumentos ou técnicas que deverão ser utilizadas para medi-las e as unidades de avaliação e ativação de correção do sistema operacional." (29)

Tomando por base a representação gráfica apresentada pelos referidos autores e sua identificação disciplinada pela Resolução 112/74 - CEE, pode-se ilustrar suas relações conforme o esquema Fig. 4.

O esquema demonstra o desempenho da Inspeção Escolar da seguinte forma: utilizando-se de técnicas e instrumentos "deverá interpretar a atuação da escola em relação às características e condições determinadas."

A seguir comunicará significado das informações à supervisão que deverá incrementar possibilidades, prover condições para a correção dos desvios e oferecer aos órgãos competentes da administração do sistema de ensino, elementos que possam auxiliar a tomada de decisões, quanto à reformulação ou nova dimensão de objetivos e à seleção de alternativas de ação." (30)

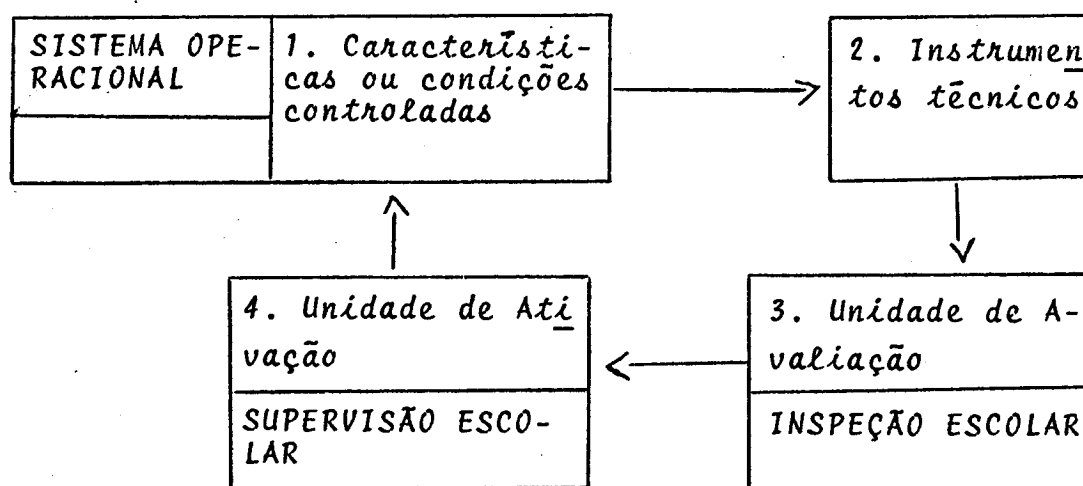


Fig. 4 - Elementos do Controle do Sistema de Ensino.

O trabalho Anexo ao Parecer nº 647/74-CEE, que serviu de subsídio básico para a implantação do processo controle no sistema estadual de ensino, com base no esquema de JOHNSON, KAST e ROSENZWEIG, identifica os elementos constantes no esquema acima:

- "a escola, como unidade operacional do sistema de ensino constituindo-se em objeto primeiro do controle;

(29) JOHNSON et alli. In: separata..., p. 27.

(30) SEC/RS. O PROCESSO DE CONTROLE NO CONTEXTO EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975.



- as características ou condições a serem controladas relacionam-se aos recursos ou pré-requisitos de funcionamento bem como às missões desempenhadas pelos seus componentes;

- a inspeção e a supervisão escolar respectivamente como Unidade de Avaliação e de Ativação de correções;

- os instrumentos e técnicas, como mecanismos a serem utilizados pela unidade de avaliação na coleta de dados necessários à elaboração de um diagnóstico da realidade escolar, em relação aos recursos ou pré-requisitos de funcionamento e às funções ou missões desempenhadas pelos componentes do processo." (31)

A adequação dos instrumentos e técnicas destinados à coleta de dados, posteriormente convertidos em informações, deve receber atenção especial, considerando-se as características a serem controladas e situação de sua aplicação. Sua elaboração estará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica da SEC, com o objetivo de atender aos requisitos de ordem científica.

Entretanto, de sua aplicação correta por parte das Unidades de Avaliação e seu devido acompanhamento por parte das Unidades de Ativação, depende o conhecimento objetivo dos aspectos que se pretenda avaliar.

Constituindo-se em Unidade de Avaliação, utilizando os instrumentos e técnicas de mensuração, a Inspeção Escolar, como elemento de controle do sistema de ensino, deverá levantar o diagnóstico das necessidades de correção, quando se verificarem desvios nas escolas. Elabora então relatórios oferecendo informações em forma de subsídios à:

- Unidade de Ativação para a efetivação da ação corretiva no sistema operacional;

- Unidade de Pesquisa e Orientação, para a elaboração de padrões de desempenho exequíveis em termos da realidade existente.

A Resolução nº 112/74-CEE, que fixa as normas para a inspeção a supervisão das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino, disciplina em seu texto as funções dos elementos do sistema, destacando:

- a Inspeção como Unidade de Avaliação, que terá como objetivos interpretar, julgar e informar sobre as realizações da escola;

- a Supervisão como Unidade de Ativação das correções e incremento de possibilidades, tendo como objetivos estimular, orientar e assessorar a efetivação de mudanças na escola, levando em conta as informações da equipe Inspeção.

---

(31) CEE/RS Separata..., p. 43.

De acordo com a interpretação dos Técnicos das Equipes de Avaliação e Ativação da UPO/SUT/SEC-RS, as citadas funções podem ser caracterizadas da seguinte maneira:

"A inspeção colhe dados e faz levantamentos, analisa e avalia os elementos que reuniu, constata desvios, falhas e insuficiências, possibilidades e realizações.

A Supervisão, com base nestes resultados, oferece novas linhas de orientação aos diferentes níveis do sistema e desta maneira mantém as variações dentro dos limites permissíveis." (32)

Pelo exposto conclui-se que as Unidades de Avaliação e Ativação constituem funções básicas no controle do Sistema Estadual de Ensino, devendo ser exercidas por equipes de especialistas, experientes e preparados para atuar em todos os níveis, objetivando o aperfeiçoamento no processo educativo do Sistema Estadual de Ensino.

Da interpretação apresentada, entende-se que a forma de atuação da equipe de inspeção, diferencia-se fundamentalmente da equipe de supervisão, pois "enquanto a avaliação, para garantir uma análise mais ampla e maior objetividade no julgamento deve ser feita sempre por equipe de inspetores que visita a escola, na ativação de correções, o planejamento do tipo de assessoramento a ser dado pela Supervisão às escolas é que deve ser feito por equipe de supervisores. Esse assessoramento pode ser responsabilidade de um ou mais especialistas e até mesmo de instituições estranhas à unidade de supervisão, como no caso de cursos a serem realizados pelas unidades de ensino superior, ou ainda através da remessa de subsídios. A responsabilidade na execução das mudanças é entretanto, fundamentalmente da escola, apoiada pela respectiva mantenedora." (33)

Ficam evidenciadas nesta citação, a caracterização distinta das funções das equipes de Inspeção e Supervisão no sentido de avaliar e assessorar as correções, mas cuja operacionalização das medidas corretivas estão ao encargo da própria escola, para o que poderão ser utilizados recursos próprios ou da própria comunidade.

As funções de inspeção e supervisão são exercidas por pessoas diferentes em cada escola, mas são tomadas em conjunto se encararmos sua atuação de modo conjunto, como peças entrosadas de um processo global de controle, que devem trabalhar integralmente.

A avaliação implica na comparação entre o desempenho constatado, com o que foi planejado e determinado como padrão aceitável, variando dentro de limites permissíveis e a ativação em medidas que visam

(32) O PROCESSO DE CONTROLE NO CONTEXTO EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação. 1975.

(33) CEE/RS - Parecer 647/74. In: Separata..., p. 14.

a aproximar o processo educativo do padrão de desempenho exigido.

Assim sendo, a avaliação só adquire significado quando há realimentação, através da ativação das correções necessárias.

Considerando que a escola deve ser avaliada como um todo, a ação da Inspeção e da Supervisão deve se fazer sentir de modo efetivo, tanto em relação aos aspectos administrativos e pedagógicos, incluindo-se as missões ou funções diretivas, produtivas, adaptativas, integradoras e de apoio bem como os recursos e pré-requisitos do seu funcionamento, conforme dispõe a Resolução 112/74-CEE/RS.

### 3.6 - Descrição Operacional do Modelo.

Segundo OPTNER as descrições operacionais dizem "como acontecem as coisas." (34)

A parte final desta fundamentação teórica se orienta no sentido de descrever como atuam as Unidades de Avaliação e Ativação na operação de controle do Sistema de Ensino que, como qualquer sistema, apresenta entrada, que sofre um processo, produzindo uma saída.

A maneira pela qual as Unidades de Avaliação e Ativação podem resolver problemas por operação de sistemas, será feito estabelecendo-se o modo de comparar as saídas dos subsistemas com os critérios, como também no processo.

A comparação da saída com os critérios realizada pela inspeção escolar como unidade avaliativa funciona como elemento de controle por "feedback", tendo especial cuidado com as capacidades disponíveis pelas unidades operacionais básicas representadas pelas escolas.

Na abordagem de sistemas segundo OPTNER "os problemas são resolvidos na operação de controle por "feedback" discernindo a extensão das diferenças (discrepâncias) existentes entre o estado "proposto" e o estado "existente" de um sistema ou subsistema." (35)

Para tanto, surge a necessidade de um ponto de referência básico, ou seja de um modelo, que constitua a representação simplificada de uma realidade.

O modelo prescritivo especifica o desejado, em termos de saída dos subsistemas e do sistema total.

O modelo descritivo aponta o estado atual existente, descrevendo os aspectos reais encontrados.

---

(34) OPTNER, Op. cit. p. 49.

(35) Id. Ibidem, p. 56.

A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR se configura como função do processo de controle que implica na realização do confronto entre o que foi constatado com o que é proposto.

Efetua a medida da distância entre o que se prescreveu e o que se realizou, transformando-a em informações, que devidamente interpretadas, permitem a provisão de linhas de orientação propostas às unidades escolares pela Supervisão Escolar, para adequação ao modelo prescrito.

Convém salientar que a natureza dos desvios pode variar em termos de eficiência da seguinte forma:

- os resultados obtidos se apresentam de forma positiva, podendo ser considerados além da expectativa;
- os resultados obtidos se apresentam como prescreve o modelo, mas considerando as capacidades potenciais, podem ser elevados os padrões;
- os resultados se apresentam aquém do que foi prescrito, devendo-se exercer ação corretiva;
- os resultados obtidos não atingiram os resultados esperados, por deficiências do próprio sistema, ou por inadequação no estabelecimento dos padrões, exigindo providências ou reformulação dos mesmos.

O que se propõe com a aplicação do presente modelo é obter a manutenção do sistema, através de adequada realimentação, tendo em vista a consecução de seus objetivos nos diferentes níveis de execução.

Para sua operacionalização é preciso considerar a presença de três elementos que são definidos por OPTNER da seguinte forma:

- " - Modelo de saída: Mecanismo para manter, conter ou reter o objetivo, a restrição e o critério do desempenho do sistema.
- Teste de correspondência: Mecanismo para processar a comparação da informação de saída do sistema com a informação da saída do modelo.
- Modelo de intervenção: É uma entrada no processo do subsistema. Fixa a forma que deve tomar a intervenção." (36)

Com base nos objetivos e restrições apresentados pelas unidades escolares devem ser estabelecidos os critérios esperados para o desempenho do sistema.

---

(36) Id. Ibid. pp. 57-59.

Como Unidade de Avaliação apresenta-se como função primordial das equipes de Inspeção Escolar efetuar o teste de correspondência comparando o modelo de saída proposto com a realidade escolar constatada. Em caso de discrepâncias verificadas, diagnosticar as deficiências e apresentar diretrizes para o modelo de intervenção a ser executado pela equipe de Supervisão Escolar como Unidade de Ativação das correções necessárias.

No sistema de ensino os modelos de saída poderão tomar várias formas, visando sua aplicação em todos os níveis do sistema e subsistemas operacionais. Na Escola de 2º Grau de uma grande metrópole, os padrões descreverão uma saída, cujos critérios de avaliação poderão divergir da Escola de 2º Grau de outra região escolar, sem no entanto apresentarem discrepâncias em relação ao modelo de saída, orientado para o resultado global do sistema.

Da mesma forma, o teste de correspondência deverá ocorrer em todos os subsistemas, sem no entanto pretender uma uniformidade, entre a saída efetivamente observada e a saída do modelo. Cabe à Inspeção Escolar distinguir os desvios, tanto qualitativos quanto quantitativos, que representam desvios além dos limites permissíveis.

O teste de correspondência, efetuado pelas Unidades de Avaliação, possibilita o estabelecimento de soluções baseadas em termos da realidade existente.

Pela comparação da saída do processo do sistema de ensino, referente a um aspecto previamente determinado, a Inspeção Escolar discrimina as diferenças em grau e espécie com base nos dados coletados, avalia e interpreta as diferenças, em relação aos critérios de desempenho, articulando um julgamento da situação existente.

A elaboração de informações de forma sistemática é parte integrante de um teste de correspondência. Consiste numa tomada de decisão, que objetiva fixar diretrizes para a ação do modelo de intervenção, que deverá ser executado pela Supervisão Escolar, através da efetivação dos planos de interferência, oferecendo linhas de orientação às escolas, para a execução das operações corretivas.

No Sistema de Ensino a aplicação do controle da forma descrita atua "como "feedback" (alimentação de retorno, retroalimentação), ou seja, a função de um sistema que visa comparar a saída com um critério". (37)

Controle que implica em atividades planejadas para "sentir" a saída das operações dos subsistemas, discriminar os desvios da saída em relação ao padrão de desempenho, diagnosticar a realidade com

---

(37) Id. Ibid. p. 42.

base nos dados coletados, visando a tomada de decisão em relação ao modelo de interferência.

A Inspeção Escolar de acordo com a dimensão atual constitui elemento essencial da realimentação do sistema de ensino e apresenta-se como instrumento que afere as características ou condições a serem controladas no processo de ensino, efetuando a comparação com os alvos ou padrões considerados como desejáveis, emitindo um quadro situacional indicador dos desvios, decidindo desta forma quando há necessidade de aplicação de um plano de interferência, realimentando o sistema de ensino.

HANIKA esquematiza da seguinte forma o processo de realimentação de um sistema: (38) (Fig. 5).

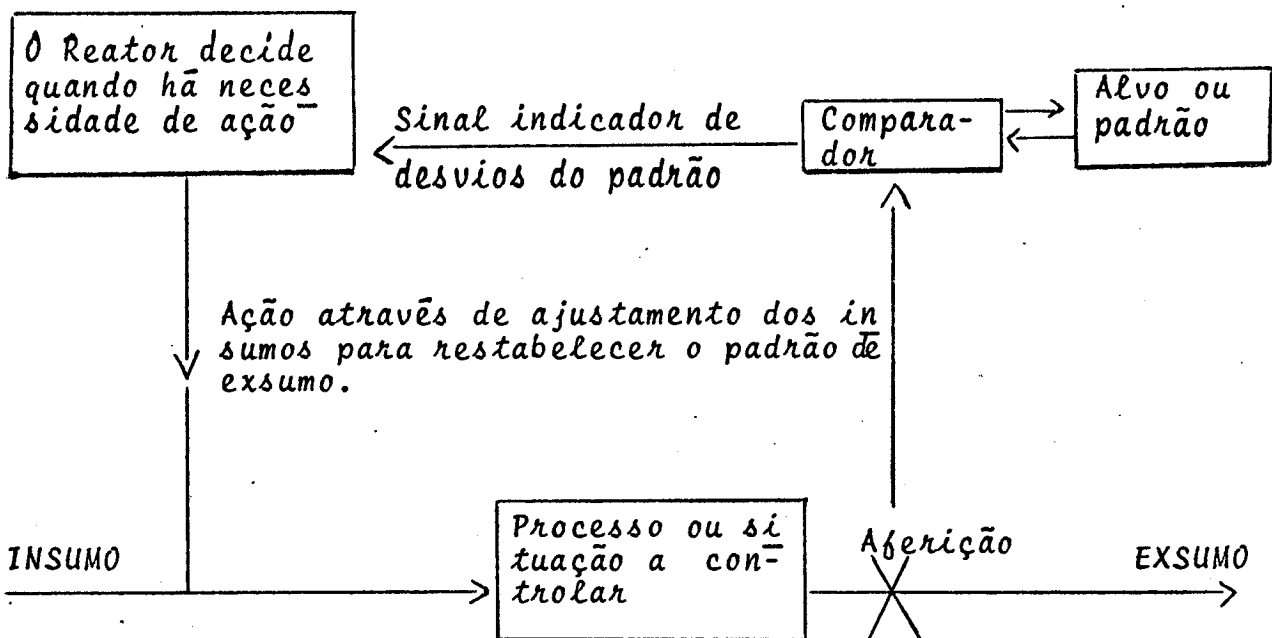


Fig. 5 - Circuito de Controle de Retro-Alimentação.

Fica evidenciada, no esquema acima, a operação reguladora que se constitui na capacidade que revela para controlar uma dada situação, através da ação corretiva dos insumos para restabelecer o padrão de exsumo, ou seja o fato de se atingir o alvo ou padrão desejado.

Em um sentido operacional, em face de uma condição ou característica a ser controlada, a Inspeção Escolar, realizada a aferição do exsumo, sempre tendo presente as diferenças do insumo, procede a comparação com o padrão. Constatado o desvio, decide sobre a necessidade da ação corretiva, visando o reajustamento entre o estado existente e o estado proposto. A Supervisão Escolar atua no estabelecimento de meios, pelos quais as modificações na operação do sistema podem diminuir as diferenças discriminadas pela Inspeção.

O retardamento da correção dos desvios, em termos educacionais, poderá resultar em irreparáveis prejuízos à sociedade e a indivíduos em particular ressaltando-se desta forma a relevância das funções da Inspeção Escolar.

Considerando que os processos de controle são extremamente complexos, faz-se necessário salientar que nosso estudo não pretende oferecer uma idéia simplista sobre a análise de sistemas, especialmente em se tratando do Sistema de Ensino.

Entretanto, o ciclo básico de controle pode ser apresentado simplesmente conforme LITTERER, através da ilustração do funcionamento do termostato que regula a temperatura de uma casa, da seguinte forma:

"A aplicação elementar de controle tem início quando a temperatura da casa cai abaixo do nível desejado, por exemplo 18 graus C. Um dispositivo indicador de temperatura, no termômetro, detecta esta baixa temperatura e fecha um circuito, o qual por sua vez, liga o sistema de aquecimento da casa, fazendo com que a temperatura suba. O termostato detecta quando a temperatura da casa atinge o ponto máximo de 24 Graus C. e desliga o circuito, fazendo com que o aquecimento deixe de funcionar, impedindo assim que a casa fique mais quente. Quando a temperatura da casa baixar a 18 Graus C., a sequência é repetida." (39)

"Esta aplicação simples contém todos os elementos básicos do ciclo de controle. Estes elementos e suas relações no processo de controle é representado graficamente pelo autor conforme o esquema: (Fig. 6)

---

(39) LITTERER, Joseph A. - Análise das Organizações. São Paulo. Atlas, 1970. pp. 273-276.

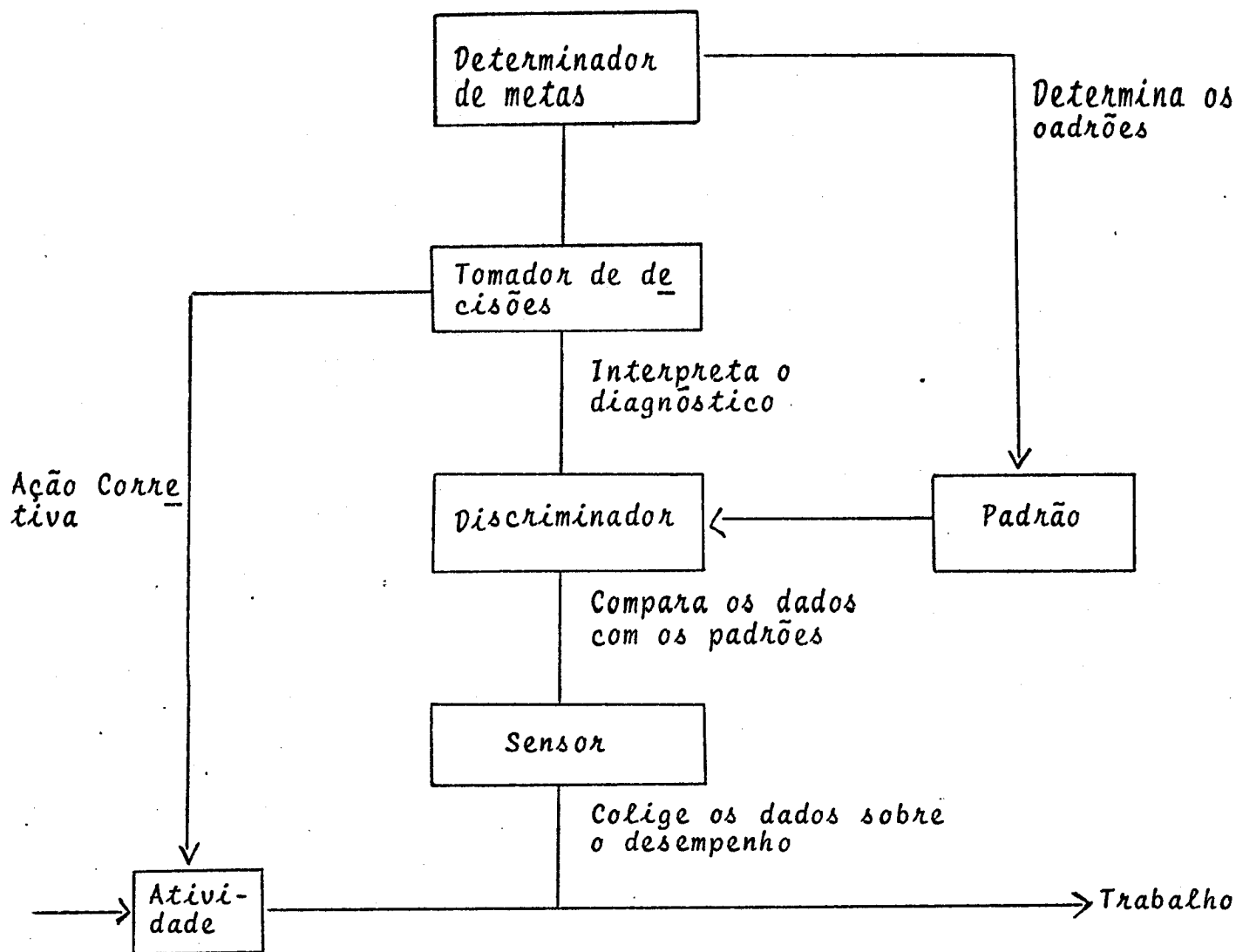


Fig. 6-Ciclo Básico de Controle.

Os elementos essenciais apresentados em um ciclo básico de controle são: um sensor, um discriminador, um tomador de decisões e um determinador de metas.

As fases desempenhadas pelos elementos básicos do ciclo de controle de um sistema, identificados pelo autor, são as seguintes:

- Coleta de dados por um sensor, definido como elemento de controle destinado a coligir dados sobre o desempenho, a "sentir" a realidade e existente.

- Comparação do desempenho com um padrão, por um discriminador, definido como elemento de controle que estabelece o sentido entre o que se percebe e os critérios do padrão.

- Tomada de decisão possibilitada pela comparação entre o desempenho e o padrão, elemento denominado tomador de decisão, que poderá seguir dois cursos de ação, dependendo da apreciação da informação discriminada: diagnosticar e subsidiar a ação corretiva, ou enviar informações ao determinador de metas para sua redefinição, quando consideradas inexecutáveis.

Retomando a ilustração do modelo de LITTERER pode-se proceder à seguinte distribuição de elementos no processo de controle do Sistema de Ensino conforme ilustra a Fig. 7.



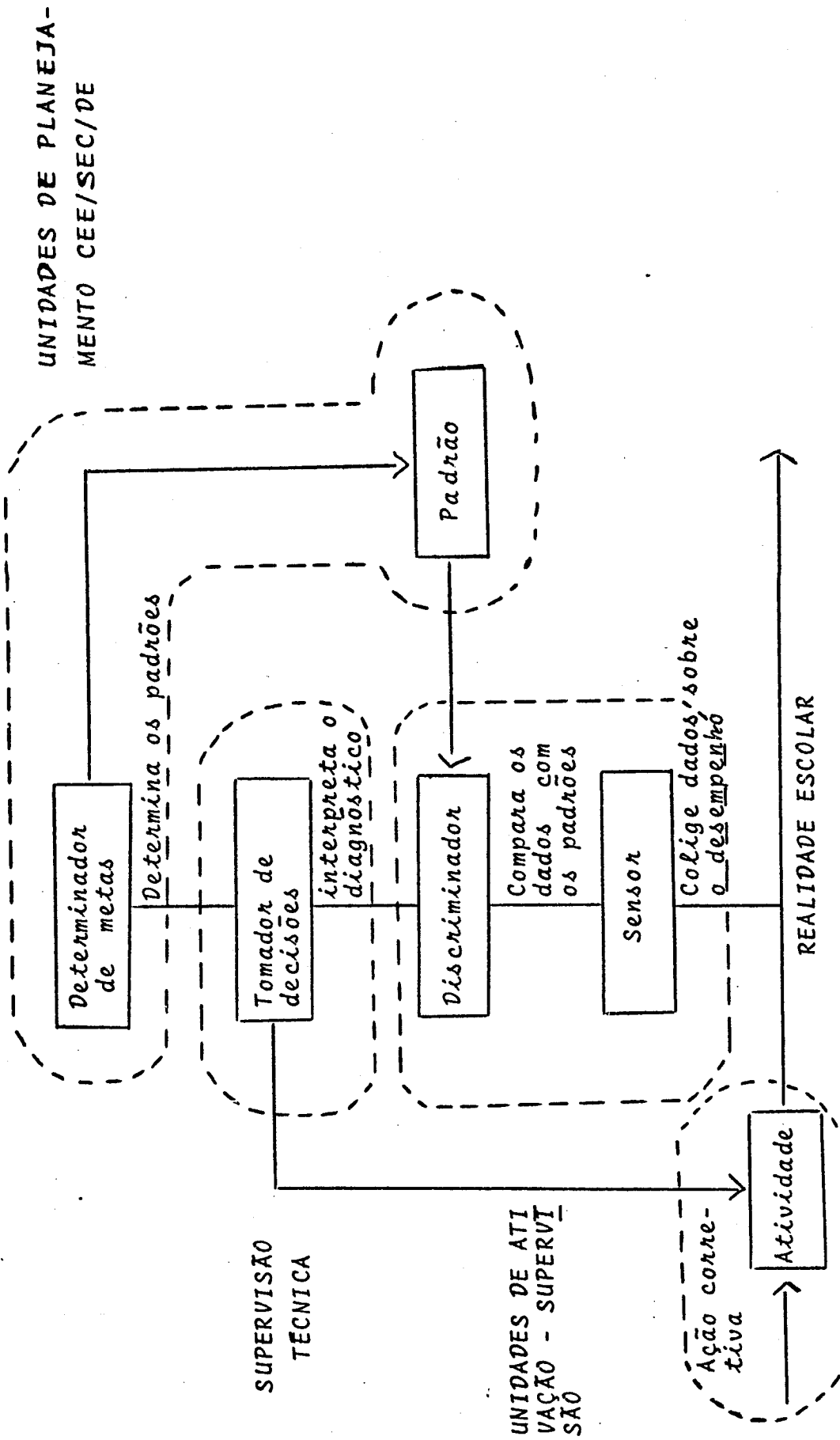


Fig. 7 - Distribuição de Elementos no Processo de Controle do Sistema de Ensino.

Fazendo a aplicação do modelo para o processo de controle do sistema de ensino identificamos a Inspeção Escolar exercendo, como unidade de avaliação, as funções de elemento sensor, que colige dados sobre a realidade escolar, discriminador, que compara os dados com os critérios do padrão informando o órgão tomador de decisões, que interpreta as informações diagnosticando a ação corretiva em relação aos desvios detectados, oferecendo subsídios a:

- elaboração e execução dos Planos de Interferência, sob a orientação da Supervisão Escolar, a serem aplicados nas unidades operacionais;

- aos órgãos tomadores de decisão representados pela Supervisão Técnica;

- aos órgãos determinadores de metas, representados pelo Conselho Estadual de Educação, Unidades de Planejamento das Delegacias de Educação, permitindo o estabelecimento de novas metas, estratégias, programas de assistência às escolas, ou redefinição de padrões fora das capacidades do próprio sistema.

De acordo com o esquema de LITTERER em estudo, o desempenho futuro do sistema de ensino pode ser visto através de um circuito de realimentação.

O fluxo de comunicação das informações elaboradas através de um sensor e um discriminador, identificado como Unidade de Avaliação representada pela Inspeção Escolar, tende a aumentar o nível de aproximação do desempenho das escolas, em relação aos padrões estabelecidos pelos órgãos centrais da administração do Sistema de Ensino.

Justifica-se a colocação do sistema nos moldes estabelecidos na Resolução nº 112/74-CEE, uma vez que o experimento que fundamenta a presente dissertação, confirma a hipótese de que a atuação da Inspeção Escolar, conforme foi dimensionado, tende a aumentar o nível de desempenho das unidades operacionais através da avaliação acompanhada pela ativação das correções dos desvios dos padrões pretendidos.

A operacionalização do circuito de realimentação no sistema de ensino apresenta, segundo o processo de controle descrito, três momentos distintos e interrelacionados:

- levantamento da realidade escolar, através de visitas à escola e aplicação de instrumentos pelas Unidades de Ativação, para elaboração de diagnóstico;

- execução pelas escolas de planos de interferência com base no diagnóstico realizado, sob a orientação das Unidades de Ativação;

- apreciação posterior da ação corretiva em relação aos desvios detectados pelas Unidades de Avaliação;

Estas etapas constituem o circuito de realimentação, no qual a Inspeção Escolar exerce as atividades referentes à avaliação e a supervisão desempenha a ativação das correções, conforme ilustra graficamente a Fig. 8.

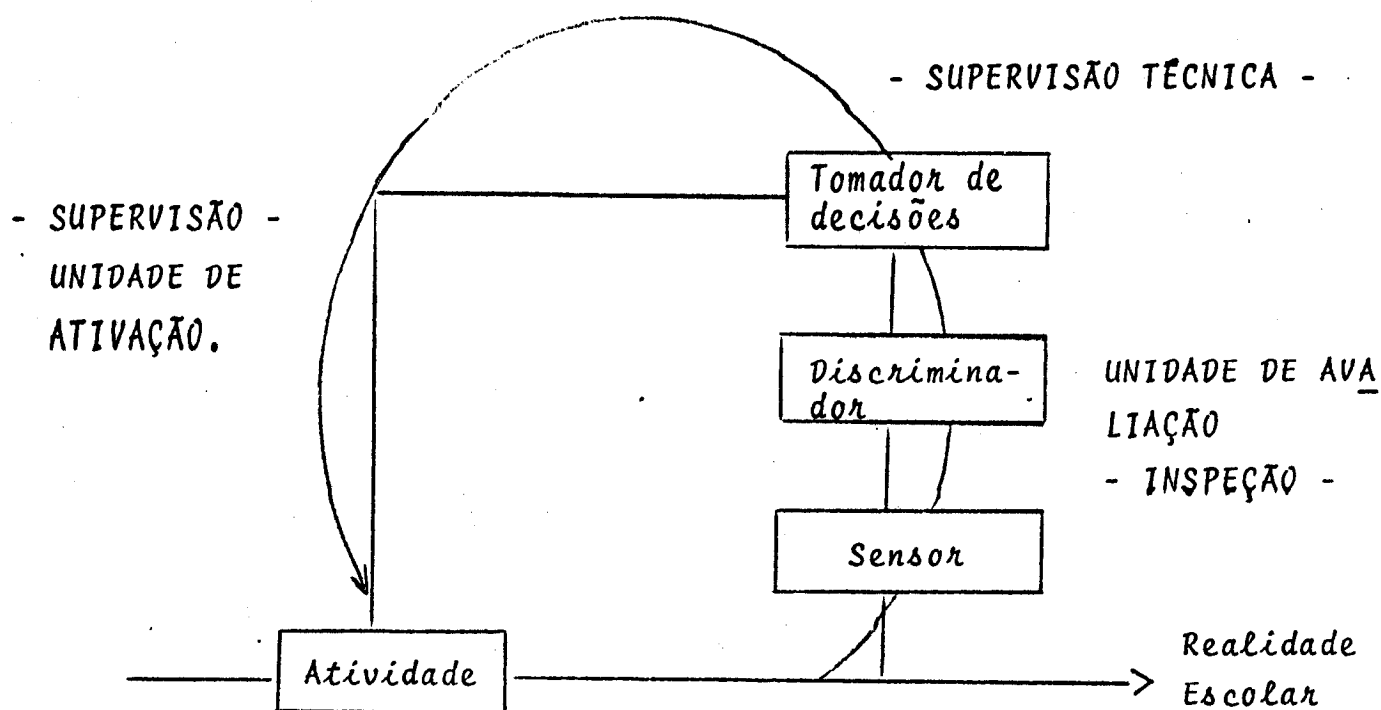


Fig. 8 - Circuito de Realimentação

O circuito corresponde à interpretação feita no trabalho anexo ao parecer 647/74 do Conselho Estadual de Educação, segundo a qual "a unidade de avaliação, identificada como a equipe de inspeção, coteja as informações relativas aos elementos e componentes com os padrões e objetivos pré-fixados e assim determina os desvios e constata o nível de execução do que foi planejado. Como passo seguinte e necessário, leva suas conclusões ao conhecimento da unidade de ativação de correções, identificada como a equipe de supervisão. A esta cabem as medidas adequadas a cada situação e nível". (39)

Este ciclo descrito de forma simples, condicionado às diferentes situações do controle, representa a idéia básica da nova dimensão da inspeção escolar, como elemento de controle do sistema de ensino.

Um exemplo de um circuito de realimentação no sistema de ensino, poderia ser descrito da seguinte forma:

Tomemos como característica a ser controlada, a expedição de históricos escolares de alunos concluintes de 2º Grau:

- em decorrência da implantação da Lei Federal 5692/71, o Conselho Estadual de Educação fixa normas para a expedição dos históricos escolares, de acordo com a nova legislação;

- como base nas normas estabelecidas, as escolas elaboram os históricos escolares;

- especialistas sob a responsabilidade da Supervisão Técnica da SEC, elaboram instrumentos ajustados à situação, ou seja, a verificação da regularidade da expedição dos históricos escolares de 2º Grau;

(39) RIO GRANDE DO SUL. CEE/SEC. In: Separata... p. 42.

- a unidade de avaliação procede o levantamento da realidade e existente, comparando os históricos escolares expedidos considerando as normas expedidas;

- após a interpretação do diagnóstico oferece subsídios para a intervenção da unidade de ativação de correções, se não houver correspondência dentro dos limites permissíveis;

- em caso de inadequação dos padrões estabelecidos, tendo em vista as possibilidades reais do sistema, oferece um quadro de referências através de relatórios às unidades de planejamento para a redefinição ou reformulação das exigências fixadas de modo inadequado às capacidades do sistema.

Este procedimento permite a operacionalização em termos da realidade existente, assegurando a manutenção do Sistema Estadual de Ensino. Sem o controle descrito, pode ocorrer a desintegração a curto ou a longo prazo das finalidades propostas pelo sistema.

Concluindo as considerações sobre a fundamentação teórica em que se baseia A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR sugerimos a realização de estudos teóricos e experimentais complementares visando à adequada implantação do processo de controle de acordo com o modelo descrito. Entretanto, acreditamos que suas linhas básicas foram expressas na presente dissertação, cuja tese localiza-se na necessidade de controlar-se de modo científico o Sistema de Ensino, visando a aumentar sua fiabilidade, em termos de objetivos e metas propostas pelos órgãos centrais de planejamento, situando a Inspeção Escolar como um dos instrumentos básicos do processo de controle.

## CAPÍTULO 4

## METODOLOGIA

4.1 - Plano de Estudo.

O procedimento adotado para a elaboração deste estudo pode ser caracterizado por três etapas principais:

- estudo dos aspectos legais do tema;
- pesquisa bibliográfica sobre o controle de sistemas;
- análise dos resultados do instrumento de avaliação aplicado em escolas da 1a. DE da SEC.

A fundamentação legal da dissertação consistiu no estudo da legislação, anterior à vigente, referente à Inspeção Escolar.

O resultado do referido estudo se encontra descrito no Cap. 2, tendo por base, de modo especial, os seguintes documentos legais:

- Lei Federal nº 4.024/61 - Dispositivos em vigor. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Federal nº 5.692/71 - Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus e outras providências.
- Resolução nº 30/65 - Conselho Estadual de Educação - sobre a inspeção dos estabelecimentos de grau primário e médio vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.
- Parecer nº 252/69 - Conselho Federal de Educação - sobre a inspeção nos estabelecimentos de ensino.
- Lei Estadual nº 6.672/74 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.
- Resolução nº 112/74 - Conselho Estadual de Educação - Fixa normas para a inspeção e a supervisão das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino.
- Parecer nº 647/74 - Conselho Estadual de Educação - Estabelece diretrizes para execução da Resolução 112/74.

O estudo da legislação específica ampliou a concepção da Inspeção Escolar caracterizando-a de Avaliação no processo de controle das escolas públicas e particulares integrantes do Sistema Estadual de Ensino, o que constitui a "Nova dimensão da Inspeção Escolar."

Partindo do levantamento bibliográfico, chegou-se à conceituação do processo de controle de sistemas, através do posicionamento de diversos autores especialmente JOHNSON, KAST e ROSENZWEIG, CHURCHMAN, OPTNER, KATZ & KAHN, OPTNER, HANIKA, SIEGEL, visando a compreensão das funções da Inspeção Escolar dentro de um enfoque sistêmico.

Tal trabalho possibilitou a fundamentação teórica, permitindo a elaboração de um modelo de atuação da Inspeção Escolar, como instrumento de avaliação e controle do Sistema, descrito no Capítulo 3 da presente dissertação.

A terceira etapa do plano de estudo, constituiu-se na análise dos resultados da aplicação do "Primeiro Instrumento de Avaliação para Diagnóstico da Realidade Escolar", oriundo da 1ª. Delegacia de Educação da SEC/RS, em todas as escolas estaduais que integram a rede sob sua jurisdição. (40)

#### 4.2 - Descrição do Instrumento Aplicado.

O instrumento aplicado com a finalidade de reorganizar o processo de atuação das equipes de Supervisão e implantação da Inspeção Escolar, como processo de avaliação e controle das Escolas Estaduais de I e II Graus - para a efetiva implantação das Unidades Ativação e Avaliação, visando a correção dos desvios do sistema de ensino permitiu comprovar a adequação do modelo descrito na presente dissertação.

A aplicação do instrumento pertence aos seguintes projetos do Plano de Ação/74 da Assessoria Técnica da 1ª. DE/SEC:

- REVISÃO DA SUPERVISÃO ESCOLAR DE I e II GRAUS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.
- IMPLANTAÇÃO EXPERIMENTAL NAS ESCOLAS OFICIAIS.

A composição do instrumento expressando toda a organização escolar, subdividiu-se em 14 blocos abrangendo os seguintes setores:

1. Administrativo.
2. Jardim de Infância.
3. 1º Grau.

---

(40) RIO GRANDE DO SUL, SEC - Assessoria Técnica da 1ª. Delegacia de Educação. Primeiro Instrumento de Avaliação para o Diagnóstico da Realidade Escolar. Porto Alegre, 1974.

4. Supletivo.
5. 2º Grau.
6. Orientação Educacional.
7. Educação Especial.
8. Biblioteca.
9. Museu e Audiovisual.
10. Nutrição Escolar.
11. Gabinete Dentário.
12. Centro de Assistência ao Educando.
13. Assistência ao Educando.
14. Círculo de Pais e Mestres.

O instrumento composto de blocos separados permitiu a aplicação de tantos quantos fossem necessários, considerando-se a realidade de cada escola.

Sua aplicação baseou-se na necessidade do planejador conhecer a realidade, possibilitando o controle da racionalidade das decisões.

A avaliação diagnóstica, de acordo com critérios especificados em três níveis - satisfatório, não satisfatório e não existente - se propôs a oferecer, através da aplicação do instrumento:

- um sistema de dados da realidade;
- um sistema de previsão;
- um sistema de valores dos padrões esperados e os realmente atingidos.

A fase de coleta de dados da realidade escolar pela aplicação do referido instrumento visou, por outro lado, conforme consta na sua introdução:

- fundamentar o estabelecimento de metas e estratégias, para a correção de desvios no sistema;
- embasar o planejamento, permitindo o estabelecimento de alternativas de ação;
- proceder a tomada de decisões, favorecendo a orientação de procedimentos para superar deficiências e estimular as "excelências" diagnosticadas;
- favorecer elementos para a tomada de decisões que sejam a um tempo valiosos e realistas, considerando possibilidades e obstáculos prováveis.

Os dados coletados foram utilizados na presente dissertação para comprovar experimentalmente a hipótese de que melhor desempenho pode ser atingido através de um controle sistemático, no qual a Inspeção Escolar atua como Unidade de Avaliação.

## ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

De acordo com o PLANO DE AÇÃO/74 DA ASSESSORIA TÉCNICA - 1a. DE/SEC, as estratégias de implantação deste projeto obedeceram as seguintes operações: OPERAÇÃO 01 e OPERAÇÃO 02.

Assim na operação 01, a Supervisão Escolar atuou no levantamento do diagnóstico, na correção dos desvios e posteriormente avaliando a correção em 195 Escolas Estaduais de 1 Grau.

Por outro lado na operação 02 verificou-se a integração em caráter experimental da atuação da Supervisão e Inspeção Escolar nas Escolas Estadual de 11 Grau e em 22 Escolas Estaduais de 1 Grau, onde o diagnóstico é efetuado pela Inspeção, a correção dos desvios pela Supervisão e a avaliação da correção pela Inspeção." (1)

Desta forma na OPERAÇÃO 01, "a Supervisão Escolar efetua:

- o diagnóstico: levantando e interpretando dados;
- ativação da correção: oferecendo alternativas de solução, através de Planos de Interferência, aos desvios detectados face aos padrões e objetivos desejáveis, no sistema de ensino;
- avaliação da correção: cotejando o desempenho da unidade operacional após a aplicação dos planos de interferência, com os objetivos desejáveis pré-estabelecidos." Fig. 9

Na OPERAÇÃO 02, "cabe à Inspeção o desempenho das atividades relativas à Unidade de Avaliação, é a Inspeção que deve efetuar a avaliação diagnóstica. À Supervisão cabe o desempenho das atividades relativas à Unidade de Ativação da correção, definindo-se nesta situação como aquela que acionará as medidas adequadas para a correção de cada nível e situação, fazendo a correção." (2) Fig. 10

---

(1) RIO GRANDE DO SUL, 1a. Delegacia de Educação da SEC, Revisão da Supervisão de 1º e 2º Graus das Escolas Estaduais da 1a. DE/SEC. Porto Alegre, 1974, p. 9 a 12.

(2) Ibid., p. 7.



Fig. 19 - OPERAÇÃO 01

OPERAÇÃO 01



## REVISÃO DA SUPERVISÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS ESTADUAIS

- PROCESSO DE ATUAÇÃO DA SUPERVISÃO EM 195 ESCOLAS ESTADUAIS DE 1º GRAU:

SUPERVISÃO

DIAGNÓSTICO



- levanta e interpreta dados;
- coteja dados com os padrões e objetivos previamente estabelecidos;
- determina desvios;
- constata nível de execução do planejado;
- informa a unidade de correção;

ATIVIAÇÃO DA CORREÇÃO



- recebe informações quanto a entrada, processo e saída;
- oferece linhas de orientação e alternativas de soluções;
- mantém variações dentro de limites permissíveis;

AVALIÇÃO DA CORREÇÃO

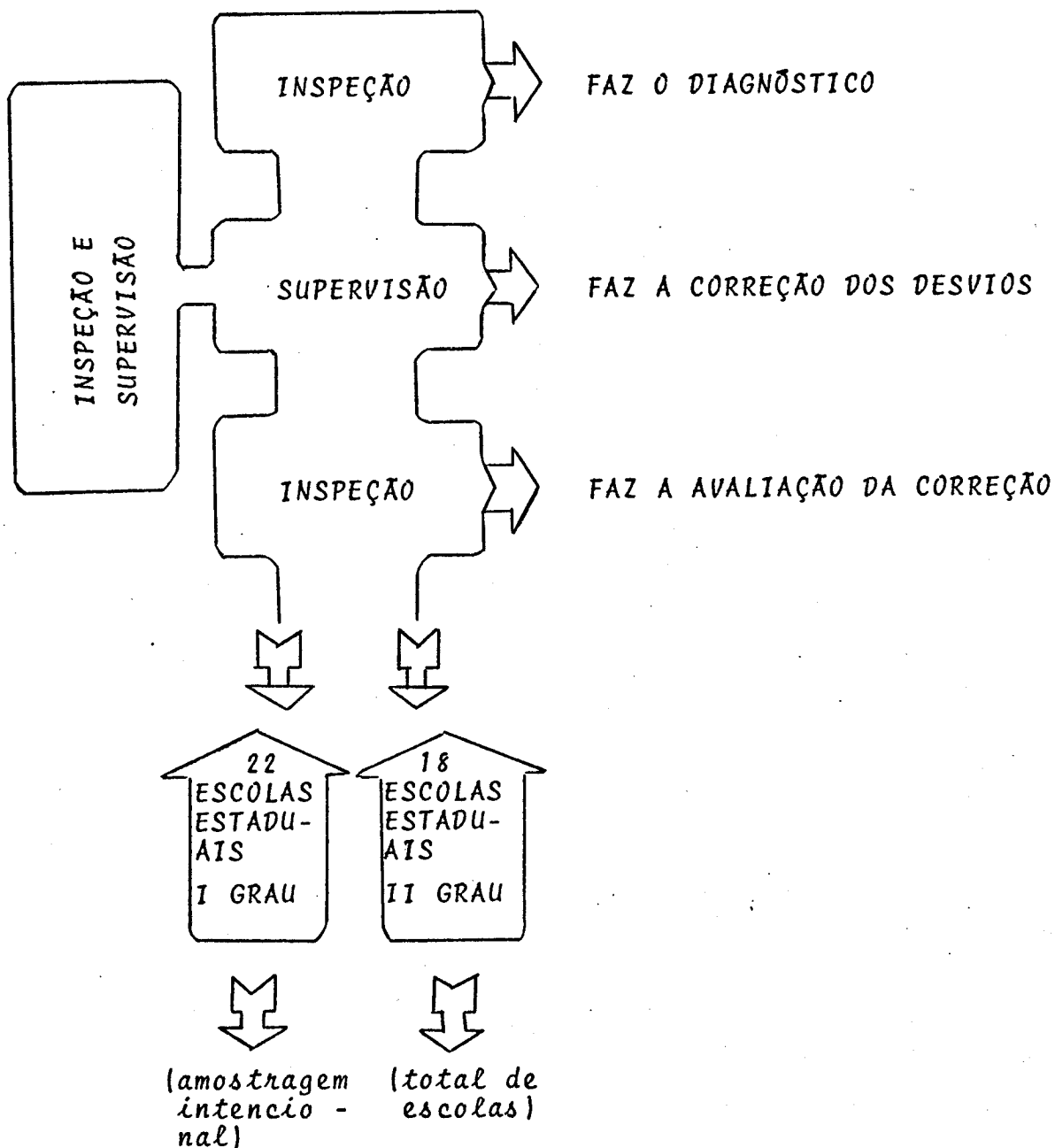


- coteja o desempenho atual com os padrões e objetivos desejáveis.

Fig. 10 - OPERAÇÃO 02

OPERAÇÃO 02 → IMPLANTAÇÃO EXPERIMENTAL DA INSPEÇÃO NAS ESCOLAS

O PROCESSO EXPERIMENTAL DE ATUAÇÃO INTEGRADA DA INSPEÇÃO E SUPERVISÃO EM 22 ESCOLAS ESTADUAIS DE I GRAU E NAS 18 ESCOLAS ESTADUAIS DE II GRAU.



## FLUXO DO INSTRUMENTO

O procedimento adotado para a aplicação do instrumento pelas Unidades de Avaliação e Supervisão é expresso de modo claro na introdução do instrumento, conforme se transcreve: (3)

1º momento - 1a. situação: O instrumento será aplicado em 195 escolas estaduais de 1º Grau pela Unidade de Avaliação constituída por supervisores, e na

- 2a. situação: em 40 escolas estaduais de 1º e 2º Graus, pela Unidade de Avaliação constituída por inspetores.

Esta operação durará o tempo necessário à realização de todas as constatações e verificações. A complexidade da escola é que irá determinar o número de blocos a aplicar, o número de elementos envolvidos e de documentos e fontes a consultar, o que em decorrência, determinará a duração do momento.

2º momento: Após a aplicação, volta o instrumento à Área Educacional (GIS/AE), para o diagnóstico. Aí, é examinado e interpretado pelos diferentes especialistas que, à luz dos dados colhidos, providenciam na imediata elaboração do plano de interferência a ser aplicado nas Unidades Operacionais que apresentarem desvios. Na 1a. situação (195 escolas), o diagnóstico e o plano de interferência são feitos por supervisores; na 2a. situação (40 escolas), o diagnóstico é feito por inspetores e supervisores e o plano de interferência é feito por supervisores.

Neste momento, serão colhidos dados para a avaliação do próprio instrumento, resultando em subsídios para nova elaboração.

3º momento: Cumprida sua finalidade junto ao GIS/AE, volta o instrumento à escola, com a unidade de Ativação da Correção, quando da aplicação do plano de interferência, aí permanecendo como documento.

Em ambas as situações, a correção é realizada por supervisores.

---

(3) RIO GRANDE DO SUL. 1a. Delegacia de Educação da SEC. Primeiro Instrumento de Avaliação para o Diagnóstico da Realidade Escolar. Porto Alegre, 1974. Introdução.

4º momento: Avaliação da correção: feita a interferência, volta a Unidade de Avaliação que fará, no instrumento, o registro da correção, correspondente a cada aspecto corrigido.

Na 1a. situação (195 escolas), a avaliação da correção é feita por supervisores e,  
na 2a. situação (40 escolas), por inspetores.

Utilizando os dados obtidos na aplicação do referido instrumento estabelecemos a comparação dos resultados apresentados pelas duas modalidades de aplicação em relação aos desvios corrigidos com a finalidade de comprovar a hipótese que orienta este estudo.

#### 4.3 - Delimitação do Problema.

Tomando por base os dados coletados na aplicação do instrumento descrito, nos propomos a investigar a seguinte indagação:

"Quais os efeitos da atuação da Inspeção Escolar como Unidade de Avaliação e da Supervisão como Unidade de Ativação, conforme determina a Resolução nº 112/74-CEE, em relação aos padrões de desempenho estabelecidos para as escolas de 1º e 2º Graus da 1a. Delegacia de Educação da SEC/RS?"

#### 4.4 - Hipótese.

Tendo definido o problema estabelecemos a seguinte hipótese:

Os desvios dos padrões de desempenho detectados nas escolas de 1º e 2º Graus da 1a. DE tendem a ser corrigidos mais eficazmente quando as equipes de Inspeção e Supervisão Escolar atuam, respectivamente, como Unidades de Avaliação e Ativação no controle do Sistema de Ensino, conforme o modelo fixado pela Resolução nº 112/74 do CEE/RS.

#### 4.5 - Amostra.

O instrumento foi aplicado à totalidade das escolas estaduais da 1a. DE/SEC, no mês de junho de 1974, num total de 235 escolas. Os dados foram coletados por supervisores e inspetores treinados especificamente para a aplicação do instrumento.

As escolas da 1a. DE/SEC se encontram distribuídas em quatro áreas educacionais devido ao grande número de escolas sob a jurisdição da

1a. DE. O estudo abrangeu escolas da 3a. ÁREA EDUCACIONAL, porque na referida área realizou-se a etapa correspondente à avaliação dos desvios detectados nas escolas, conforme o modelo previsto na Resolução nº 112/74 do CEE/RS.

O critério da escolha apresenta validade tendo em vista que as escolas da 3a. Área Educacional apresentam um comportamento semelhante às demais áreas educacionais, podendo a amostra ser considerada representativa.

O BLOCO 01 - ÁREA ADMINISTRATIVA foi selecionado para a amostragem por ser de aplicação comum a todas as escolas e de modo especial por apresentar maior significação para os estudos realizados no Curso de Mestrado em Administração.

Colheram-se dados de 45 escolas estaduais de 1º e 2º Graus conforme específica a tabela I, representando essa amostra aproximadamente 20% do universo, composto de 235 escolas pertencentes à 1a. DE/SEC.

A tabela II situa a distribuição da amostra em relação ao número de escolas avaliadas, conforme as operações 01 e 02 na 3a. Área Educacional.

A tabela III refere-se ao desdobramento do Bloco 01 - Área Administrativa, apresentando os itens avaliados nos aspectos relaciona-dos.

Na escolha da amostra levou-se em consideração dois pontos básicos:

- a distribuição das escolas para a aplicação do instrumento nos termos das Operações 01 e 02;
- a importância da área avaliada pelo Bloco Administrativo.

TABELA I

## ESCOLAS ESTADUAIS DE I E II GRAUS DA 1a. DE/SEC

1a. DE/SEC	ESCOLAS ESTADUAIS			TOTAL PARCIAL
	I GRAU	I GRAU	II GRAU	
I AE	29	02	08	39
II AE	33	07	03	43
III AE	35	07	03	45
IV AE	98	07	03	108
SUB-TOTAL		23	17	235
TOTAL GERAL	195	40		

A amostragem nas 45 escolas da 3a. Área Educacional se realizou em termos da aplicação do instrumento de acordo com a OPERAÇÃO 01 - através da atuação de supervisores e OPERAÇÃO 02 - atuação integrada de supervisores e inspetores.

TABELA II

## DISTRIBUIÇÃO DA AMOSTRA

NÍVEL	ESCOLAS - III AE		S O M A
	OPERAÇÃO-01	OPERAÇÃO-02	
I Grau	35	07	42
II Grau	-	03	03
S O M A	35	10	45

O Bloco 01, referente à Área Administrativa da escola compõe-se de oito itens a serem avaliados de acordo com três critérios: S-satisfatório, NS - não satisfatório, NE - não existente.

O Bloco referente à Área Administrativa foi aplicado em todas as escolas, o que motivou a escolha do mesmo para a realização do estudo comparativo de seus resultados. O estabelecimento de critérios de satisfação bem definidos afastou em parte a subjetividade da avaliação dos itens constantes, conforme pode-se constatar no Anexo I.

#### 4.6 - Coleta e Tratamento dos Dados.

Na coleta de dados foi utilizado o Bloco 01 - Área Administrativa, integrante do Primeiro Instrumento de Avaliação para o Diagnóstico da Realidade Escolar - elaborado pela Assessoria Técnica da 1ª. Delegacia de Educação da SEC.

Após a aplicação do instrumento de acordo com as operações 01 e 02, descritas anteriormente, foram comparados e interpretados os resultados da amostra, considerando-se os dados tabelados em relação aos oito aspectos avaliados no Bloco Administrativo conforme a Tabela III:

TABELA III  
DESDOBRAMENTO DO BLOCO ADMINISTRATIVO

ASPECTOS	Nº DE ITENS AVALIADOS
1. PLANEJAMENTO	10
2. SECRETARIA	65
3. ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	06
4. ALMOXARIFADO	01
5. UTILIZAÇÃO ESPAÇO FÍSICO	01
6. CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO	14
7. CONDIÇÕES DE HIGIENE	13
8. CONDIÇÕES ESTÉTICAS	06
S O M A	116

TABELA IV  
COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS

OPERAÇÃO	ANTES DA CORREÇÃO				APÓS A CORREÇÃO DESV. CORRIGIDOS	%
	S	NS	NE	NS + NE		
01	2.357	727	782	1.509	129	8,55
02	680	398	267	665	249	37,44

Da comparação dos resultados obtidos, conforme Tabela IV, a Operação 01 na qual o instrumento foi aplicado a 35 escolas pela equipe de supervisão, sem a intervenção da equipe de inspeção tendo-se obtido no 1º momento 2.357 itens considerados satisfatórios, 727 não satisfatórios e 782 não existentes. No 2º momento a equipe de supervisão ativou a correção dos desvios. No 3º momento a equipe de supervisão avaliou os desvios corrigidos. Dos 1.509 desvios considerados não satisfatórios ou não existentes foram corrigidos 129 até março de 1975.

Na operação 02 a aplicação procedeu-se em 10 escolas pela equipe de inspetores tendo-se constatado 680 itens satisfatórios, 398 não satisfatório e 267 não existentes. Após o 2º momento em que foram ativadas as correções pela equipe de supervisão obteve-se na avaliação feita pela equipe de inspeção que dos 665 desvios considerados não satisfatórios ou não existentes foram corrigidos 249 até março de 1975.

Para uma melhor análise da avaliação das operações 01 e 02 calculou-se o percentual de correção dos desvios, constatando-se que o percentual na operação 01 foi de 8,55% e na operação 02 de 37,44%.

#### 4.7 - Análise e Interpretação dos Dados.

A análise dos dados foi feita através da relação entre a correção dos desvios e as variáveis situacionais representadas pela ação da inspeção escolar, no processo de controle, conforme processamento descrito nas operações 01 e 02.

A partir dos resultados obtidos na tabela IV, testou-se a hipótese da diferença entre os percentuais encontrados entre a OPERAÇÃO 01 ( $p_1$ ) e OPERAÇÕES 02 ( $p_2$ ) isto é:

$$H_0) p_1 = p_2$$

$$H_1) p_1 < p_2$$



onde:  $H_0$  é a hipótese a ser testada - a igualdade entre o percentual da OPERAÇÃO 01 ( $p_1$ ) = da OPERAÇÃO 02 ( $p_2$ ) e  $H_1$  é a hipótese alternativa - que  $p_1 < p_2$ .

Aplicado o teste rejeita-se a hipótese nula a um nível de confiança de 0,988, isto é, aceita-se a hipótese da significância entre as diferenças dos percentuais dos resíduos, conforme os cálculos:

Teste de diferença entre 2 proporções:

$$H_0) p_1 = p_2$$

$$H_1) p_1 < p_2$$

$$p_1 - p_2 \cong N(0; \sqrt{\hat{p} \hat{q} \left( \frac{1}{n_1} + \frac{1}{n_2} \right)}} \text{ onde}$$

$$\hat{p} = \frac{n_1 p_1 + n_2 p_2}{n_1 + n_2} = \frac{10 \times 0,3744 + 35 \times 0,0855}{45} = 0,1497$$

$$L_t = 2,26 \sqrt{(0,1497)(0,88423) \left( \frac{1}{35} + \frac{1}{10} \right)} = 0,288 \rightarrow 1 - \alpha = 0,988$$

Pode-se concluir então, que realmente a operação 02 é mais eficiente do que a operação 01, visto que, houve maior número de desvios corrigidos.

A interpretação dos dados analisados obtidos na aplicação do instrumento através de procedimentos diferentes - OPERAÇÃO 01 e OPERAÇÃO 02 - possibilitou demonstrar a medida de significância conseguida através da atuação da Inspeção Escolar como Unidade de Avaliação.

Confirma-se desta forma a hipótese levantada sobre a influência positiva da Inspeção Escolar sobre o controle de desempenho das Escolas de 1ª e 2ª Graus.

As informações obtidas pela realização deste estudo experimental conduz à evidência de que a NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR, na forma fixada pela Resolução nº 112/74-SEC, apresentada descrita nos capítulos 2 e 3, pode conduzir a melhores resultados no produto final através de um controle mais efetivo através da ação integrada da Inspeção e Supervisão Escolar.

Outros estudos sobre o aperfeiçoamento da forma de controle do Sistema de Ensino devem ser realizados no sentido de comprovar os resultados apresentados neste experimento, considerando as limitações encontradas, embora tenha atendido suas finalidades no que diz respeito à comprovação da hipótese.

## CAPÍTULO 5

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Implantação do Processo de Controle.

Conforme disciplina a Resolução nº 112/74-CEE, em seu Art. 21, a implantação do processo de controle em nosso Estado será efetivada de forma gradativa, obedecendo o planejamento elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Com propriedade, é salientada na referida resolução sua gradatividade na implantação, considerando-se os recursos insuficientes, não apenas em relação aos aspectos financeiros, mas especialmente aos recursos humanos adequadamente preparados para o desempenho de tarefa tão complexa como indispensável ao controle do Sistema de Ensino.

Na 5a. Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Inspectores de Ensino do RGS, realizada em outubro de 1975, sob a coordenação de Técnicos das Equipes de Ativação e Avaliação da Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacionais, da Supervisão Técnica da Secretaria de Educação e Cultura, foram apresentados os principais aspectos do Plano de Implantação - período 75/79 - do Processo de Controle no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul, com base em normativas do CEE/RS, sendo definidos inicialmente os seguintes objetivos: (40)

- "Testar, em caráter experimental, uma nova metodologia de ação para o Processo de Controle, atendendo a aspectos de viabilidade, oportunidade e adequação.
- Efetivar uma sistemática de atendimento das escolas do Sistema Estadual de Ensino, vistas como um todo, independente do vínculo administrativo, no exercício de suas funções.

---

(40) RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação e Cultura. Implantação do processo de controle de ensino no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1975, p. 13.

- Atender aos aspectos legais disciplinados no Parecer 647/74 e na Resolução 112/74, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul."

Os objetivos situam o caráter experimental da nova dimensão do processo de controle, enfatizando a percepção global do sistema, estendendo sua ação a todas as escolas de acordo com as determinações legais.

Os focos de ação selecionados para a fase de implantação do processo de controle, tanto do ensino regular como do ensino supletivo, estarão voltados inicialmente para os seguintes aspectos:

- "Comunicação efetiva e eficiente - através de mecanismos e instrumentos específicos, buscar-se-á a concretização de um PROCESSO DE COMUNICAÇÃO efetivo e eficiente." (41)

Todo sistema depende de informações referentes ao processo de execução dos objetivos e especialmente do nível de produto obtido.

A ausência de um sistema informativo eficiente e atualizado sobre os resultados, impede a comparação com os padrões estabelecidos pelo Sistema de Ensino, afastando possibilidades de controle das metas pressupostas. A informação indica as linhas de ação e interfere na integração do sistema.

O esquema proposto, no qual a Inspeção Escolar atua como elemento sensor, ou seja, sente a realidade escolar existente, verifica a viabilidade dos objetivos, detecta os desvios para a adequada informação, possibilita uma ação programada embasada em termos das reais capacidades do Sistema de Ensino. A longo prazo, o efeito de uma comunicação efetiva e eficiente reflete-se na manutenção do próprio sistema, bem como na adequação de novos objetivos e replanejamento de estratégias de ação.

É importante salientar que a comunicação em um sistema deve orientar-se em dois sentidos: considerados os resultados da saída, agir reatrativamente em relação à entrada do sistema e especialmente no processo operativo.

A ação da Inspeção Escolar desenvolve-se nos dois sentidos, através do estabelecimento do fluxo de comunicação em sentido vertical, transmitindo às unidades operacionais normas e diretrizes emanadas dos órgãos de planejamento e, em sentido inverso, informando aos mesmos sobre os desvios constatados na realidade escolar.

A inspeção escolar, tendo como função básica as atribuições de interpretar, julgar e informar sobre a realidade escolar, situa-se entre os elementos fundamentais para a efetivação de uma comunicação eficiente, salientando-se desta forma sua importância.

---

(41) Idem, Ibidem, pp. 13-14.

- "Ação da escola com ênfase na função produtiva - na fase de implantação do processo de controle dar-se-á ênfase à função produtiva ou de ensino, por ser aquela que contribui mais especificamente para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem." (42)

A atuação das equipes de Inspeção Escolar, através da avaliação da escola como um todo, atentando de modo especial para a função produtiva, comparando os resultados obtidos aos padrões desejáveis, constitui elemento-chave do processo de controle.

- "Desempenho do Supervisor e do Inspetor a nível de Delegacia de Educação - qualquer mudança necessita de tempo para se efetivar. É necessário que durante a implantação do Processo de Controle se tenha consciência das restrições que impedem uma ação mais efetiva do Supervisor e do Inspetor." (43)

Para a implantação do processo de controle, tal como se posiciona no momento atual, surge a necessidade de eliminação de restrições existentes. Entre as principais, situam-se o reduzido número de profissionais, a compreensão exata da conceituação e operacionalização do controle, a sistematização de procedimentos, a elaboração científica de instrumentos, bem como sua adequada interpretação e análise. Ainda muitas outras poderiam ser colocadas.

Considerando a exigência de recursos humanos qualificados e o número insuficiente de pessoal especializado e a escassez de recursos físicos e materiais, foram adotados os seguintes critérios para implantar o processo de controle pela SEC/RS:

- Gradatividade - o processo de controle será implantado em algumas escolas de todas as Delegacias de Educação.

- Descentralização - planejamento centralizado, execução descentralizada, será o princípio norteador do processo de implantação.

- Concentração de meios - considerando a escassez de recursos disponíveis, será evitado sempre que possível a duplicação de meios e a diversificação de esforços.

- Crítérios de ordem científica - a atuação da Inspeção e da Supervisão Escolar estará embasada em fundamentação teórica, que permita testar a validade do processo de controle que será implantado.

Dentro desta perspectiva, a atuação da Inspeção Escolar estará voltada de forma especial, para obter maior eficiência no processo de comunicação, avaliando com maior empenho a função produtiva, ou seja, aquela função que se relaciona diretamente às atividades específicas do processo de ensino-aprendizagem. Posteriormente, será programado o atendimento das demais funções.

---

(42) Idem, Ibidem. pp. 14-15.

(43) Idem, Ibidem. pp. 15.

O terceiro foco de ação no processo de implantação voltar-se-á para o desempenho do Supervisor e Inspetor a nível de Delegacia, considerando-se que sua ação interfere de modo decisivo no controle da escola, considerada objeto primeiro do controle, do qual depende em última análise o controle do sistema de ensino.

A atuação integrada da Inspeção e Supervisão, junto às escolas como Unidades de Avaliação e Ativação, respectivamente formadas por equipes de especialistas que constituirão o Grupo funcional de Avaliação e Ativação das Delegacias de Educação da SEC/RS, atendendo às diretrizes emanadas das Assessorias Técnicas das Delegacias de Educação, levará ao aperfeiçoamento do processo de controle.

Como em toda mudança de estrutura organizacional, surge a necessidade de uma estratégia de implantação objetivando minimizar a resistência que porventura possa existir. Ponto chave é o treinamento de pessoal através de cursos, seminários e encontros.

Deve-se, por outro lado, considerar que dificuldades iniciais de toda ordem impedirão, ocasionalmente, uma atuação efetiva das Equipes de Inspeção e Supervisão.

Entretanto, medidas preventivas podem, através de uma implantação gradativa e planejada com base nas necessidades e restrições existentes, conduzir à montagem de um esquema de controle do sistema de ensino, conforme disciplina a legislação vigente.

Como passo inicial dessa estratégia de implantação, além da determinação de focos de ação a serem atendidos com prioridade, foram especificados pela Supervisão de Assessoria Especial da SEC e apresentadas no 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, as atribuições da Supervisão e Inspeção nos diferentes níveis, ou seja:

- atribuições das Equipes de Ativação e Avaliação da Unidade de Pesquisa, Supervisão e Orientação Educacionais da SUT/SEC/RS;
- atribuições do grupo Funcional de Ativação e Avaliação - Subgrupos de Ativação e de Avaliação dos Departamentos de Ensino ... (DEF, DEM, DEE da SEC/RS);
- atribuições do Grupo Funcional de Ativação e Avaliação - Subgrupos de Ativação e Avaliação das Delegacias de Educação da SEC/RS.

Como este trabalho se propõe a apresentar a NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR, atuando como elemento de controle do sistema de ensino, julgamos essencial a reprodução na íntegra das atribuições do Subgrupo de Avaliação - das Delegacias de Educação da SEC/RS, que são as seguintes: (44)

1. ESTUDAR as informações fornecidas pelo Subgrupo de Ativação do Grupo Funcional de Ativação de Avaliação de Assessoria Técnica da Delegacia, partindo:
  - . das linhas de orientação propostas para a realidade regional para os diferentes níveis de Ensino, 1º e 2º Graus, Regular e Supletivo;
  - . das linhas de orientação elaboradas pelos Departamentos de Ensino (DEF, DEM, DEE), com a finalidade de:
    - 1.1 - Estabelecer quadros de referência para:
      - elaborar o Plano específico do Subgrupo de Avaliação;
      - elaborar instrumentos de avaliação específicos;
      - participar da elaboração do Plano Global de Ação de Delegacia.
    - 1.2 - Selecionar e encaminhar as problemáticas específicas a instâncias superiores.
2. PROVER condições para, em seu nível específico de atuação:
  - 2.1 - dinamizar a estrutura do Sistema de Avaliação de Ensino;
  - 2.2 - avaliar o fluxo de informações, atendendo a necessidade de unificação da ação interna do Grupo Funcional de Ativação e Avaliação, em especial do Subgrupo de Avaliação, bem como os demais Grupos Funcionais da Assessoria Técnica da Delegacia;
  - 2.3 - efetivar as atribuições dos elementos do Subgrupo Funcional de Avaliação;
  - 2.4 - operacionalizar alternativas de avaliação propostas pelo Sistema de Avaliação da SEC/RS.
3. ELABORAR o Plano Global de Avaliação de Ensino, segundo a Metodologia de Avaliação, a nível de sua realidade regional, em que estejam expressos:
  - 3.1 - a política de implantação e implementação da Reforma do Ensino;

---

(44) RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Processo de Controle no Contexto Educacional do Rio Grande do Sul, 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975, p. 36.

- 3.2 - os objetivos da ação avaliadora;
- 3.3 - a programação da avaliação;
- 3.4 - a articulação com os demais Grupos Funcionais da Assessoria Técnica;
- 3.5 - a articulação com o Grupo Funcional de Avaliação de Ensino dos Órgãos Próprios das Prefeituras Municipais;
- 3.6 - o Sistema de Avaliação:
  - a partir das diretrizes emanadas da SEC.
4. DETALHAR as programações específicas do Subgrupo de Avaliação, referentes a:
  - 4.1 - coordenação e avaliação do próprio Sistema, com base nos estudos teóricos e informações oportunizadas pelo Subgrupo de Ativação.
5. ADAPTAR à sua área de atuação específica, as linhas de orientação emanadas da SEC, relativas à avaliação:
  - 5.1 - da estrutura e funcionamento das Escolas;
  - 5.2 - da ação dos especialistas em avaliação em seu nível de atuação;
  - 5.3 - do desenvolvimento do Plano Curricular.
6. ELABORAR ou UTILIZAR mecanismos de avaliação da Ação Avaliativa.
7. ASSESSORAR na resolução de problemas pertinentes ao Sistema de Ensino, nos aspectos específicos de Avaliação, visando uma melhor dinâmica das Escolas - melhoria do desenvolvimento do Currículo:
  - 7.1 - ao Delegado de Educação;
  - 7.2 - ao Coordenador da Assessoria Técnica da Delegacia;
  - 7.3 - aos demais Grupos Funcionais da Delegacia;
  - 7.4 - aos Grupos Operacionais que se constituírem na Delegacia.
8. ASSISTIR e ORIENTAR
  - 8.1 - as Escolas na avaliação da planificação e execução do Currículo, sob o ponto de vista pedagógico e administrativo, em termos de:
    - recursos ou pré-requisitos de funcionamento das Escolas: físicos, financeiros, humanos e institucionais;
    - funções desempenhadas pelos vários componentes do processo educativo;

- função diretiva;
- função produtiva;
- função adaptativa;
- função integradora;
- função de apoio.

8.2 - Os Órgãos Municipais de Ensino na avaliação da planificação e execução do Currículo, sob o ponto de vista pedagógico e administrativo, em termos de:

- recursos ou pré-requisitos de funcionamento das Escolas: físicos, financeiros, humanos e institucionais;
- funções desempenhadas pelos vários componentes do processo educativo;
  - função diretiva;
  - função produtiva;
  - função adaptativa;
  - função integradora;
  - função de apoio.

## 9. PROPOR ou PARTICIPAR

9.1 - de Grupos Operacionais para:

- realização de sessões de estudo que visem avaliação e validação de documentos;
- compatibilização de documentos;
- elaboração, avaliação, validação, implantação e implementação de Modelos e Diretrizes;
- avaliação da planificação de recursos de treinamento, habilitação, atualização, bem como de seminários, encontros ou outros mecanismos que se fizerem necessários para elevao nível dos Recursos Humanos que atuam no Sistema Estadual de Ensino, principalmente a nível de Escola;

9.2 - comunicação de experiências realizadas pelas Delegacias de Educação, Escolas ou outras entidades e que digam respeito à Área de Avaliação - forma da Ação Avaliativa.

10. ELABORAR e ENCAMINHAR ao Coordenador da Assessoria Técnica o Plano Global de Avaliação e o Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Subgrupo de Avaliação de Ensino, com vistas ao acompanhamento e avaliação.

Para o exercício dessas atribuições, surgem diversas implicações em torno do desempenho do Inspetor de Ensino. Impõe-se o desenvolvimento de uma nova mentalidade, acompanhada de investimentos técnicos e financeiros, visando a preparação de pessoal capacitado para exercê-las.



Cabe salientar que o desempenho das funções de Inspeção no Sistema de Ensino, de acordo com A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO, inclui a exigência de profissionais desta área, perfeitamente conscientes e capacitados, que assegurem a continuidade da tradição filosófica que norteia a Educação Brasileira.

Finalizando as colocações sobre a implantação do processo de controle, salienta-se a posição de Kaufman, segundo a qual o papel da atual Inspeção Escolar, conforme a dimensão descrita adquire significado de maior relevância, na organização e manutenção do sistema de ensino, pois segundo o autor, "para acompanhar, coordenar ou dirigir a educação, o educador precisa de todos os fatos a fim de descobrir o que buscar e que resultados pode antecipar. Sua tarefa inicia pela identificação de necessidades que se definem como as discrepâncias mensuráveis entre os resultados obtidos e os desejáveis ou convenientes. Para determinar uma necessidade deve-se identificar e analisar a distância entre dois resultados: o que se obtém e o que se deveria obter. As necessidades, quando analisadas, proporcionam a informação básica para o estabelecimento de metas válidas cuja finalidade será a de assegurar, cada vez mais, que o produto educativo seja pertinente." (45)

Este posicionamento orienta a implantação do processo de controle de ensino no sistema estadual de ensino em nosso estado, em execução, tendo sido expresso no documento que orienta as diretrizes emanadas pela Supervisão Técnica da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Como colocação final, baseando-se na observação da sistemática em que gradualmente está sendo implantado o processo de controle em nosso estado, podemos afirmar que medidas estão sendo tomadas no sentido da atualização das normas fixadas pela Legislação, mas a sistemática de atuação das equipes de Inspeção e Supervisão Escolar ainda não pode ser considerada satisfatória nos termos propostos pela Resolução nº 112/74 do Conselho Estadual de Educação.

## 5.2 - Resumo e Conclusões.

Resumindo as idéias centrais abordadas na presente dissertação, que é produto do estudo dos aspectos legais e teóricos do processo de controle do Sistema de Ensino, visualizando as funções da Inspe-

---

(45) KAUFMAN, Roger A. - Planificación de Sistemas Educativos. México, Trilhas, 1973, p.16.

ção Escolar, como elemento básico na avaliação da operacionalização dos objetivos propostos, analisam-se os efeitos de sua atuação sobre a correção de desvios, nos termos do modelo fixado pela Resolução nº 112/74 do Conselho Estadual do Rio Grande do Sul.

Com base em nossa experiência profissional, tivemos como meta primordial, descrever "A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR", conforme as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, justificando teórica e experimentalmente, a propriedade de seu posicionamento.

Partimos da interpretação do texto legal que fixa as normas sobre Inspeção e Supervisão escolar e buscamos apresentar um corpo de relações teóricas passíveis de construir um modelo de atuação da Inspeção Escolar, como instrumento que permita aumentar a fiabilidade do Sistema de Ensino, através de eficiente mecanismo de avaliação.

Através da análise descritiva de um projeto experimental de atuação integrada da Inspeção e Supervisão executado pela 1a. DE/SEC - 1974, procuramos examinar em que medidas os níveis de desempenho das escolas são afetados pela interferência das referidas equipes, identificadas respectivamente como Unidades de Avaliação e Ativação do processo de controle do Sistema de Ensino.

Dentro desta perspectiva, testou-se a influência da correção dos desvios, conforme as disposições legais do modelo proposto, ou seja, diagnóstico da realidade escolar levantado pela equipe de Inspeção, seguindo-se a ativação das correções quando necessárias pela equipe de Supervisores, sendo avaliadas posteriormente pela volta da equipe de Inspeção à Escola.

Ressalvadas as limitações ligadas às deficiências operacionais, que sem dúvida ocorreram, pode-se constatar a validade das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação na Resolução nº 112/74, que fixa as normas de atuação das referidas equipes.

A avaliação do Sistema de Ensino, na forma em que foi especificada, representa uma possibilidade positiva em termos de aproximação aos padrões estabelecidos através da correção imediata dos desvios constatados.

Entretanto, estudos mais profundos devem ser realizados no sentido de se obterem informações indispensáveis ao controle efetivo, que o experimento não permitiu constatar, devido à amplitude e abrangência do tema que nos propomos a pesquisar.

Confirma-se, entretanto, de modo irreversível a necessidade de controle de que se ressente o Sistema de Ensino.

Como decorrência evidencia-se a exigência de especialistas da educação, suficientemente preparados e habilitados para o exercício das funções de inspeção e supervisão escolar, operando na forma da

nova dimensão disciplinada, visando um desempenho profissional eficiente.

Diante da complexidade destas funções, infere-se que a formação de tais especialistas, constitui ponto fundamental para a efetiva implantação do processo de controle, conforme os padrões pretendidos pelo sistema.

Confrontando o que dispõe a legislação sobre normas para Inspeção e Supervisão com o que realmente é vivenciado pelas equipes de inspeção e supervisão, conclui-se pela necessidade de uma ação programada, visando à atualização do que se dispõe, sob pena de não se atingir em termos reais a efetivação do processo de controle, como dispõe a Resolução nº 112/74 do Conselho Estadual de Educação, ou seja, é necessário que as equipes de Inspeção atuem como Unidades de Avaliação e as equipes de Supervisão como Unidades de Ativação, em todos os níveis do Sistema de Ensino.

As idéias centrais da presente dissertação foram apresentadas em encontro de inspetores de ensino promovido pela Associação de Inspectores de Ensino do Rio Grande do Sul em 1974, tendo sido aceitas em sua totalidade, que nos leva a crer da validade deste estudo.

Em síntese, os fatos estudados indicam que:

- o sistema de ensino carece de aperfeiçoamento no processo de controle de seus objetivos;
- a Inspeção Escolar pode tornar-se elemento básico do processo de controle do Sistema de Ensino;
- o modelo proposto pela Resolução nº 112/74-CEE corresponde às necessidades da realidade escolar;
- as equipes de Inspeção e Supervisão não funcionam até o momento como Unidades de Ativação e Avaliação, como dispõe a legislação atual, estando ainda ligadas a uma sistemática de trabalho que orientou durante muito tempo sua atuação;
- as instituições educacionais de ensino superior deverão intensificar a programação de cursos destinados à preparação adequada de profissionais para as áreas de Inspeção e Supervisão Escolar.

### 5.3 - Limitações e Sugestões para novos Estudos.

A presente dissertação constitui-se basicamente em um trabalho descritivo, apresentando algumas limitações que precisam ser apontadas.

Em primeiro lugar, estão as relacionadas com a utilização de dados levantados da realidade escolar, não especificamente destinados para a presente pesquisa.

Julgamos entretanto que tal fato é compensado de forma satisfatória por três fatores: a natureza do instrumento utilizado, a forma

com que os dados foram coletados nas escolas e o elemento humano responsável pela aplicação do instrumento utilizado no levantamento de dados.

Outra limitação pode situar-se na inexistência de estudos empíricos sobre o problema enfocado, bem como a escassez de bibliografia intrinsecamente relacionada à avaliação do Sistema de Ensino, conforme a dimensão caracterizada através das disposições legais prescritas.

Além deste fato, situa-se a complexidade do problema, ou seja, a dificuldade do processo de controle do Sistema de Ensino, que sendo um Sistema Social, apresenta características peculiares em todos os níveis e setores impedindo uma padronização uniforme.

Embora tenha-se chegado à convicção da eficácia do sistema avaliativo nos termos apresentados, sua comprovação apresenta limitações relativas à impossibilidade de se comparar a amostra com dados coletados em outras regiões escolares, a fim de se tirar conclusões mais amplas em relação aos objetivos deste estudo.

Sugere-se que futuros trabalhos estabeleçam comparações entre os níveis atingidos em diferentes regiões, bem como em uma série de períodos, em uma determinada região, o que levaria a visualizar por meio de uma análise de série temporal, as tendências apresentadas no sentido de evolução da capacidade corretiva dos desvios detectados e posteriormente corrigidos, considerando-se os padrões de desempenho desejados.

Sugere-se que futuros trabalhos destinem-se à elaboração científica de instrumentos utilizados com a finalidade de avaliar aspectos da realidade escolar.

Poucos estudos tem se ocupado de forma objetiva dos padrões de desempenho pretendidos pelo Sistema de Ensino. Um estudo neste sentido, sem entretanto visar a uniformidade dos produtos peculiares a cada escola, determinaria maiores possibilidades de se avaliar e controlar o sistema em termos de resultados desejados.

É necessário realizarem-se pesquisas empíricas, visando conferir a validade da Reforma do Ensino, de modo especial em relação aos aspectos profissionalizantes, para verificar a repercussão de seus resultados em relação ao mercado de trabalho, especialmente no que se refere às habilitações das escolas de 2º Grau.

Seria, outrossim, da maior importância o levantamento dos recursos humanos indispensáveis à implantação nos moldes em que se configura o processo de controle em termos da Resolução 112/74-CEE, considerando-se a prevista gradatividade com que será implantada.

E, finalmente, atentar-se para a necessidade de cursos de especialização para inspetores e supervisores, oferecerem currículos que incluam os conhecimentos necessários a um desempenho eficiente, no e-

xercício das funções que competem a tais especialistas no contexto do processo de controle do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

Recomenda-se pelo exposto a realização de estudos, seminários, encontros e cursos de especialização para preparação dos recursos humanos indispensáveis para o atendimento das necessidades em termos de pessoal especializado para o exercício das funções do inspetor de ensino de acordo com "A NOVA DIMENSÃO DA INSPEÇÃO ESCOLAR".

Por outro lado, acentue-se que a gradatividade de implantação do processo de controle do Sistema de Ensino deve ser rigorosamente respeitada para não levar a uma distorção das normativas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. Entretanto, a prorrogação excessiva do prazo destinado à implantação da nova modalidade de atuação das equipes de Inspeção e Supervisão pode levar a um esva - ziamento das disposições legais fixadas pela Resolução nº 112/74 - CEE/RS, por falta do estabelecimento de uma estratégia para sua implantação definitiva.

## A - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1. BERTALANFFY, Ludwig Von - Teoria Geral dos Sistemas. Petrópolis, Vozes, 1973.
2. CROSBY, Muriel - A moderna Supervisão do Ensino Primário. Tradução PABAE, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1966.
3. COOMBS, Philip H. - La Crise Mondiale de l'Education. Paris, Presses Universitaires de France, 1968.
4. CLARK, David L. et alii - Princípios de Administration Escolar. Buenos Aires, Troquel, 1968.
5. CHURCHMAN, C. West - Introdução à Teoria dos Sistemas. Rio de Janeiro, Vozes, 1971.
6. CHULTZ, Theodore - O valor econômico da Educação. Rio de Janeiro, Zahar, 1968.
7. DALAND, Robert T. - Estratêgia do Planejamento Brasileiro. Rio de Janeiro, Lidador, 1967.
8. FRANCETH, Jane - Supervisor Escolar como Guia, México, Trilhas, 1967.
9. GENARI, Breno - Uma análise de sistemas administrativos. Rio de Janeiro, FGV, 1966.
10. GRIFFITHS, Daniel E. - Teoria da Administração Escolar. São Paulo, Nacional, 1971.
11. HANIKA, F. P. - Guia moderno de administração, Rio de Janeiro, Fonnense, 1968.
12. HOLANDA, Nilson - Elaboração e avaliação de projetos. Rio de Janeiro, APEC, 1968.
13. INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS - Engenharia de sistemas, planejamento de projetos. Rio de Janeiro, Vozes, 1971.
14. JOHNSON, David - Psicologia Social de la educacion. Buenos Aires, Kapeluz, 1967.
15. JOHNSON, Richard A. Kast, Fremon E. e ROSENZWEIG - The theory and Managment of Systems. Tóquio, Kogabusha Company Ltda., 1967.
16. KATZ, Daniel & KAHN, Robert - Psicologia Social das Organizações. São Paulo, Atlas, 1970.
17. KAUFMAN, Roger - Planificaciōn de sistemas educativos. México, Trilhas, 1973.
18. LITTERER, Joseph A. - Análise das Organizações. São Paulo, Atlas, 1970.

19. LENHARD, R. - Fundamentos da Supervisão Escolar. São Paulo, Pioneira, 1973.
20. NISKIER, Arnaldo - Administração Escolar. Porto Alegre, Tabajara, 1969.
21. \_\_\_\_\_ - Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus. Rio de Janeiro, Bruguera, 1971.
22. OLIVEIRA, Maria R. & OLIVEIRA, J.B. Araujo - A função da avaliação da tomada de decisões educacionais. Brasília, MEC. 1973.
23. OPTNER, Stanford L. - Análise de sistemas empresariais. Rio de Janeiro, Ao Livro Técnico, 1973.
24. \_\_\_\_\_ - Análise de sistemas para administração de empresas. São Paulo, Brasiliense, 1972.
25. PETERS, David - Princípios de Supervisão. São Paulo, Atlas, 1972.
26. PFEIFFER, John - Uma visão da nova educação. São Paulo, Nacional, 1971.
27. PFIFFNER, John M. & LANE, S. Owen - Manual de análise administrativa. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1963.
28. SIEGEL, G.B. - A unidade do método sistêmico. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, 5(1): jan./jun. 1971.
29. STANGER, Louis B. - Técnica de Planejamento e Controle. São Paulo, Ao Livro Técnico, 1967.
30. TELLES, Sã - Supervisão e Administração Escolar. São Paulo, FTD, 1968.

## B - REFERÊNCIAS A DOCUMENTOS OFICIAIS.

1. BRASIL. Lei Federal nº 4.024 de 20/12/61, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.
2. RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Resolução nº 30 de 20/10/65 - sobre a Inspeção dos estabelecimentos de ensino de grau primário e médio vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.
3. BRASIL. Lei Federal nº 5692 de 11/08/71, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus em todo território nacional.
4. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Plano Estadual de Implantação do Regime de Ensino instituído pela Lei Federal 5692/71. Porto Alegre, 1972.
5. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação e Cultura. Doutrina e Interpretação. (Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus no Rio Grande do Sul. 1). Porto Alegre, 1972.
6. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação e Cultura. Supervisão Técnica. Unidade de Planejamento. Projeto de montagem do Sistema de Planejamento da SEC/RS. Porto Alegre, 1971.
7. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação e Cultura. Supervisão Técnica. Unidade de Planejamento. Sistema de Planejamento da SEC. Porto Alegre, 1972.
8. BRASIL, Ministério do Interior. Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul. Programa de Acompanhamento, controle e avaliação do ensino de 1º e 2º Graus no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1972.
9. BRASIL, Ministério do Interior, Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul, Acompanhamento, controle e avaliação do Sistema de Ensino de 1º e 2º Graus no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1972.
10. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação e Cultura. Equipe Central Interdisciplinar. Fatores considerados na pesquisa. "Acompanhamento, controle e avaliação do Sistema de Ensino de 1º e 2º Graus no Rio Grande do Sul." Porto Alegre, 1973.
11. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação e Cultura/SUDESUL. Relatório de Pesquisa: Configuração do desempenho dos profissionais em Educação no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1974.



12. RIO GRANDE DO SUL. 1a. Delegacia de Educação da SEC. Revisão da Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus das Escolas Estaduais da 1a. DE/SEC. Porto Alegre, 1974.
13. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação e Cultura. Assessoria Técnica da 1a. Delegacia de Educação. Primeiro Instrumento de Avaliação para Diagnóstico da Realidade Escolar. Porto Alegre, 1974.
14. RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. Separata dos documentários 27 e 19. Parecer 647/74 e Resolução nº 112/74. (Normas sobre inspeção e supervisão). Porto Alegre, 1974.
15. RIO GRANDE DO SUL, Conselho Estadual de Educação. Subsídios para a fixação de princípios e normas sobre o controle no Sistema Estadual de Ensino no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1974.
16. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Manual de Escola de 1º Grau. Porto Alegre, 1975.
17. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Linhas Básicas para a implantação do processo de controle no Estado do Rio Grande do Sul. Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975.
18. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. O processo de controle no contexto educacional do Rio Grande do Sul. 3º Encontro de Coordenadores e Delegados de Educação, 1975.
19. RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Educação e Cultura. Implantação do processo de controle de Ensino no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1975.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 112/74-CEE/RS  
ANEXO II - PRIMEIRO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO  
PARA DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ES-  
COLAR - 1ª. DE/SEC.  
BLOCO 01 - ÁREA ADMINISTRATIVA.

## ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 112, de 18 de outubro de 1984.

*Fixa normas para a inspeção e a supervisão das escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino.*

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e nos termos do art. 45 da Lei federal 5.692, de 11 de agosto de 1971, e do item 11 do Plano Estadual de Implantação da reforma do ensino de 1º e 2º Graus,

## R E S O L V E

Art. 1º - A inspeção e a supervisão farão parte do processo de controle das escolas públicas e particulares integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, entende-se por controle a função de manter dentro de limites permissíveis as variações na execução da atividade educacional, de acordo com os objetivos estabelecidos para o Sistema Estadual de Ensino, em consonância com os objetivos da educação nacional.

Art. 2º - A escola, unidade operacional básica do sistema de ensino, constitui, como um todo, objeto de controle contínuo e sistemático realizado pelos órgãos da administração do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º - No processo de controle da escola, a inspeção constituirá a unidade de avaliação e a supervisão, a unidade de ativação de correções.

Art. 4º - Como unidade de avaliação cabe à inspeção interpretar e julgar o desempenho das escolas.

Parágrafo único - A avaliação referida no artigo far-se-á por equipes de inspetores, com a habilitação específica, organizadas nas delegacias de educação.

Art. 5º - Como unidade de ativação de correções cabe à supervisão estimular, orientar, assessorar, direta ou indiretamente, as escolas na correção de desvios, no reforço de aspectos positivos e no desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo único - A atividade de supervisão referida no artigo será da responsabilidade de equipe de supervisores, com habilitação específica, organizada nas delegacias de educação.

Art. 6º - As delegacias de educação encaminharão anualmente ao órgão técnico central da Secretaria de Educação e Cultura as informações, devidamente ordenadas, dos resultados da inspeção e das atividades da supervisão realizadas nas escolas.

Art. 7º - O órgão técnico central promoverá a integração das informações das várias delegacias de educação, dando destaque aos aspectos de maior incidência, e encaminhará a cada órgão componente da administração central do Sistema as informações, selecionadas, necessárias à tomada de decisões.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação indicará as informações que lhe devam ser encaminhadas.

Art. 8º - A avaliação da escola abrangerá os recursos ou pré-requisitos de seu funcionamento e as funções ou missões desempenhadas pelos vários componentes do processo educativo.

Art. 9º - Incluem-se nos recursos ou pré-requisitos de funcionamento os físicos, os financeiros, os humanos e os institucionais.

§ 1º - Os recursos físicos - prédios, instalações e equipamentos - serão avaliados quanto à quantidade, qualidade e adequação às suas finalidades nos conjuntos administrativo, pedagógico e de serviços gerais.

§ 2º - Os recursos financeiros - anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pela escola - serão avaliados quanto a seu ajustamento às normas específicas.

§ 3º - Os recursos humanos - administrativos, técnicos e docentes - serão avaliados quanto à pertinência da habilitação específica de cada profissional; os discentes - quanto à idade de ingresso e à escolarização anterior.

§ 4º - Os recursos institucionais - normas legais pertinentes, em especial normas regimentais - serão avaliados quanto ao seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Incluem-se nas missões ou funções a diretiva, a produtiva, a adaptativa, a integradora e a de apoio.

§ 1º - Na função diretiva será avaliado o desempenho de seus responsáveis na execução das normas estabelecidas no regimento escolar, na utilização adequada dos recursos, na direção e coordenação das atividades escolares,

§ 2º - Na função produtiva ou de ensino será avaliado o desempenho do corpo docente, do corpo discente, do serviço de coordenação pedagógica e do serviço de orientação educacional, no planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º - Na função adaptativa serão avaliadas as atividades realizadas especialmente pela equipe técnico-administrativa - diretor, coordenador pedagógico, orientador educacional-pelo Círculo de Pais e Mestres e pelos próprios alunos na mediação entre a escola e o seu ambiente, com vistas a captar demandas e necessidades e ajustar o trabalho da escola às exigências da sociedade.

§ 4º - Na função integradora serão avaliadas as atividades realizadas especialmente pela orientação educacional e pelos demais integrantes da equipe técnico-administrativa, na manutenção da harmonia entre administradores, alunos, professores e pais.

§ 5º - Na função de apoio serão avaliadas as atividades realizadas pela direção e pelos vários serviços administrativos, especialmente os serviços responsáveis pela escrituração escolar e arquivo, no provimento à escola de condições de atuação.

Art. 11 - As características relacionadas nos artigos 9º e 10 e seus §§ não serão avaliadas isoladamente, mas em função de sua contribuição para o atingimento dos objetivos da escola como um todo.

Art. 12 - A inspeção adotará, além de outras formas de avaliação, visitas planejadas, ao menos uma em cada ano letivo, com a duração necessária à realização de um levantamento global da situação da escola.

Art. 13 - Na avaliação da escola serão utilizados, além da observação direta, outras técnicas ou instrumentos, ajustados a cada situação.

Art. 14 - Os instrumentos de avaliação serão elaborados e continuamente atualizados por especialistas, sob a responsabilidade do órgão técnico central da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O órgão a que se refere o artigo encaminhará os instrumentos de avaliação para conhecimento do Conselho Estadual de Educação, que poderá propor as modificações necessárias.

Art. 15 - Para efeitos de ativação de correção e aperfeiçoamento do ensino, os resultados da avaliação serão comunicados, por escrito, à supervisão, à direção das escolas, e, no caso das escolas municipais e particulares, também às respectivas mantenedoras, com indicação dos desvios constatados, bem como das potencialidades da escola e dos aspectos positivos que mereçam destaque.

Parágrafo único - Cabe à delegacia de educação em que se situar a escola a responsabilidade de encaminhamento à direção da escola e à respectiva mantenedora dos resultados da avaliação, o que deverá ser feito até 60 dias após o término da visita de inspeção.

Art. 16 - Com base nas informações fornecidas pela inspeção, a supervisão estimulará a realização das mudanças necessárias ou convenientes, sempre de forma flexível, com vistas a manter os afastamentos dos padrões estabelecidos dentro de limites aceitáveis, sem pretender desempenho uniforme, excluídos os casos de infringência a normas legais e regimentais, quando, então, a orientação será impositiva.

Art. 17 - Na atividade de supervisão deverá ser utilizada variedade de formas de trabalho, condicionadas, de um lado à dependência administrativa da escola e, de outro, aos resultados da avaliação.

Parágrafo único - Quando as municipalidades e entidades privadas mantiverem serviço próprio de supervisão para suas respectivas redes de escolas, o assessoramento dos supervisores das delegacias de educação será prestado a esse serviço.

Art. 18 - Em relação às escolas estaduais, os desvios cuja correção transcenda o âmbito da supervisão serão comunicados pelas delegacias de educação aos órgãos componentes da Secretaria de Educação e Cultura para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Se não houver condições para a correção dos desvios apontados nos termos do artigo, a Secretaria de Educação e Cultura determinará a cessação das atividades da escola.

Art. 19 - As escolas particulares e municipais que não houverem efetivado as correções de desvios cuja persistência compromete a atividade educacional, constatados pela inspeção e comunicados nos termos do art. 15 desta Resolução, decorrido um ano desde a constatação do desvio, serão advertidas pela delegacia de educação respectiva e, decorridos dois anos, poderão ter cassada sua autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Quando forem constatadas irregularidades que exijam providências imediatas, poderá ser determinado o fechamento da escola sem observância dos prazos previstos no artigo, ouvido sempre o Conselho Estadual de Educação.

Art. 20 - Às escolas particulares e municipais cabe recursos ao Conselho Estadual de Educação das determinações decorrentes do controle da escola pelos órgãos da administração do Sistema de Ensino.

Art. 21 - A implantação do processo de controle disciplinado na presente Resolução far-se-á gradativamente, segundo plano a ser elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Cultura dará conhecimento ao Conselho Estadual de Educação do plano referido no artigo e de seus eventuais ajustamentos.

Art. 22 - As normas desta Resolução, para um fiel cumprimento, deverão ser interpretadas à luz das explicitações feitas no Parecer 647/74 deste Conselho e no trabalho em anexo.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade em sessão plenária de 18 de outubro de 1974

P. e José Carlos Nunes, S.I.  
Presidente

## ANEXO II

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA  
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESCOLAR

## BLOCO 01 - ÁREA ADMINISTRATIVA

Escola: .....

## 1.1 - PLANEJAMENTO

## 1.1.1 - Sondagem

S                      NS                      NE  
                                           

Critério

Satisfatório - quando realizou levantamento de recursos da comunidade e da escola;  
 - quando levantou interesses da comunidade, dos professores e dos alunos;  
 - quando avaliou resultados do ano anterior nas áreas administrativas, pedagógicas e assistencial da escola.

## 1.1.2 - Diagnóstico

S                      NS                      NE  
                                           

Critério

Satisfatório - quando for realizado em termos de explorar as informações obtidas na sondagem da realidade escolar, proporcionando detectar as necessidades, restrições e disponibilidade da escola e comunidade;  
 - quando constituir ponto de partida para o planejamento global da escola.

## 1.1.3 - Objetivos

S                      NS                      NE  
                                           

Critério

Os objetivos serão satisfatórios quando:  
 - forem claramente definidos;  
 - garantirem a unidade de ação (quando a programação levar a consecução dos objetivos).



## 1.1.4 - Organograma

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

O organograma será satisfatório quando claramente estabelecer:

- as relações de autoridade;
- o itinerário das comunicações;
- a interdependência entre os diversos organismos.

## 1.1.5 - Aproveitamento dos Recursos Humanos

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

O aproveitamento dos recursos humanos será satisfatório se ficar constatado:

- o aproveitamento do elemento melhor qualificado para funções específicas;
- o aproveitamento dos elementos sem que se verifique excesso ou carência nos diversos setores.

Fonte Anexo 1 (Quadro de levantamento dos recursos humanos)

## 1.1.6 - Intercomplementaridade

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

Na dimensão administrativa, a intercomplementaridade, será satisfatória quando:

- houver documento comprobatório de acordo entre as partes envolvidas, devidamente autorizadas por ato da administração superior do sistema;
- a dosagem e a distribuição da carga horária for estabelecida de modo a não acarretar dificuldade à cliente-la;
- a efetivação da matrícula for realizada em apenas um dos estabelecimentos integrados na intercomplementaridade, promovendo-se, no entanto, a necessária comunicação entre as partes quanto ao desempenho, rendimento e contribuição do aluno;

- as normativas para a execução da intercomplementaridade forem estabelecidas em reunião conjunta das direções.

## 1.1.7 - Processo informativo

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

O Processo informativo da Administração na escola será satisfatória se forem utilizados instrumentos adequados, tais como:

- Normas de Procedimento
- Ordens de Serviço
- Circulares
- Avisos
- Memorandos

## 1.1.8 - Cronograma de reuniões

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

O Cronograma de reuniões será satisfatório quando houver previsão de reuniões:

- administrativo;                      - com alunos;
- Técnico-pedagógicas              - com a comunidade.

## 1.1.9 - Controle de execução

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

O controle será satisfatório se verificar:

- como se processam as realizações em relação às diretrizes do planejamento;
- a conformidade ou não do desempenho, em face da organização implantada;
- o cumprimento das ordens expedidas.

## 1.1.10 - Avaliação do planejamento

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

A avaliação será satisfatória quando:

...

- for prevista no planejamento, incluindo a utilização de instrumentos;
- fornecer elementos para a realimentação;
- os elementos envolvidos no planejamento participarem da avaliação.

## 1.2 - SECRETARIA

### 1.2.1 - Escrituração Escolar.

#### Critério

Será considerado satisfatório, quando:

- não contiver espaços e linhas em branco, rasuras, emendas sem ressalvas, sobreposição de palavras, inscrições nas entrelinhas;
- for correta, completa, em dia e assinada pelas autoridades competentes;
- os livros de registro da escola possuírem o termo de abertura e encerramento, com páginas numeradas e rubricadas.

Obs.: Nos Livros-Ponto, a ausência do Professor e funcionário deve ser registrada de tal forma que se caracterize claramente o tipo de ocorrência, rubricado pela autoridade competente.

#### Documentos Básicos

Coletivos: (Livros ou Pastas)

	S	NS	NE
- Ponto de Professores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Ponto de Funcionários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Termo de Posse e Desligamento de Professores e Funcionários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Expedição de Diploma	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência Expedida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência Recebida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Protocolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Ordem de Serviços	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

	S	NS	NE
- <i>Visitas Sociais</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Termo de supervisão e inspeção</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Inventário (Tombamento)</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Informações e avisos</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Atas das ocorrências significativas da escola</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Atas de Reuniões Técnicas</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Atas de Reuniões Administrativas</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Atas da reuniões do CPM</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Atas de reuniões de outras Instituições</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Atas de reuniões de conclusão do Curso</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Atas de Conselhos de Classe</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Diário de Classes</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Ocorrências da Escola</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

Será considerado satisfatório quando a documentação recebida e expedida estiver identificada, ordenada e sob efetivo controle.

1.2.2.1 - Setor Ativo

Pastas com:

	S	NS	NE
- <i>Quadros de controle da rede escolas</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- <i>Boletim do movimento escolar</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

...

	S	NS	NE
- Boletim da DE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência oficial recebida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência recebida de outros órgãos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência expedida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Legislação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Documentos da vida funcional dos Servidores (individual)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Folhas de efetividade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Plano geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Plano pedagógico	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Pareceres do Conselho de classe	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Documentação individual do aluno	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### 1.2.2.2 - Setor Passivo

- Quadros de controle da rede escolar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Boletim do movimento escolar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Boletins da DE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência oficial recebida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência recebida de outros órgãos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Correspondência expedida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Legislação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

...

	S	NS	NE
- Documentos da vida funcional dos servidores (individual)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Folhas de efetividade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Plano geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Pareceres do Conselho de classe	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Documentação individual do aluno	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### 1.2.3 - Fichário

#### Critério

Será considerado satisfatório quando:

- os dados de identificação forem completos, sem rasuras e sem emendas;
- tiver o registro da vida escolar e profissional atualizado.

#### 1.2.3.1 - Pasta do Aluno

	S	NS	NE
- Ficha de matrícula	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Guias de transferência expedida ou recebida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Histórico escolar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Registro dos resultados das adaptações e recuperações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Registro dos Pareceres dos Conselhos de Classe	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Documentos que comprovem conclusão de grau, devidamente registrado na SEC	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

...

	S	SN	NE
- Expedição de Diploma	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1.2.3.2 - Pasta do Professor

	S	NS	NE
- Habilitação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Vida Funcional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Outros Cursos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Fotocópia do registro de professor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1.2.3.3 - Pasta do Funcionário

	S	NS	NE
- Vida Funcional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Habilitação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

1.2.3.4 - Pasta da Escola

	S	NS	NE
- Atos e decretos de sua existência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Atos e decretos de regulamentação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Planta Baixa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Relação das instalações físicas com metragem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Situação legal do terreno e do prédio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Listagem dos diretores com respectivo período administrativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

...

## 1.3 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

Critério

- Será considerado satisfatório quando:
- tiver previsão orçamentária;
  - registrar toda a receita e despesa, em livro próprio, numerado, rubricado, com termos de abertura e encerramento;
  - tiver as notas Fiscais e comprovantes de compras arquivadas;
  - comprovar a tomada de preços para compras;
  - comprovar movimentação da conta bancária;
  - fornecer recibo de toda a importância arrecada;
  - tiver a participação da diretoria do Círculo de Pais e Mestres se devidamente registrado, na elaboração do orçamento programa e no controle financeiro, através de balancetes aprovados pelo Conselho Fiscal;
  - o Orçamento Programa contiver Especificação da Despesa com dotações em rubricas próprias;
  - especificação da receita - Fontes;
  - distribuição orçamentária - 50% Caixa Escolar (Auxílio Educando) - 50% Manutenção e Conservação da Escola.

	S.	NS	NE
- Orçamento programa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Livro Caixa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Arquivamento de comprovantes de pagamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Comprovação da receita	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Movimento da Conta Bancária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Documentos de tomada de preços.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

...



## 1.4 - ALMOXARIFADO

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

*Serã considerado satisfatório quando apresentar:*

- condições de segurança e bom estado de conservação;
- escrituração atualizada e correta;
- existência de registro de estocagem e de distribuição.

## 1.5 - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

S	NS	NE
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Critério

*A utilização do espaço físico da escola será considerado satisfatório quando:*

- o aproveitamento das dependências da escola atender ao princípio de racionalidade, assegurando bem estar, economia de tempo e esforço.

## 1.6 - CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO

	S	NS	NE
- Paredes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Assoalhos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Mobiliário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Portas e Janelas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Pintura	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Quadros Verdes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Jardins	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Áreas de Esporte	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Pátios de Recreio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

...

	S	NS	NE
- Instalações Hidráulicas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Instalações Elétricas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Instalações Sanitárias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Equipamento Administrativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Equipamento Didático	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1.7 - CONDIÇÕES DE HIGIENE

	S	NS	NE
- Instalações Sanitárias	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Corredores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Salas de aula	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Salas especializadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Gabinete Direção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Gabinete Secretária	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Gabinete S O E	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Gabinete S O P	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Área de Recreio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Jardins	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Cozinhas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Cantina	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Refeitório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

## 1.8 - CONDIÇÕES ESTÉTICAS

Critério

Será satisfatório quando apresentar evidência de harmonia e atualização no aproveitamento de recursos decorativos e didáticos em:

	S	NS	NE
- Áreas de circulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Salas de aula	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Gabinete	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Auditório	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Outras dependências	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações:

